

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE D E
COTAS CLASSE E DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DONEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIACNPJ nº 46.153.220/0001-56
("Fundo")

administrado pela

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do
Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153,
sala 201, Leblon ("Administradora")

gerido pela



NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,

inscrita no CNPJ sob o nº 43.802.212/0001-03, com sede na cidade de
São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso,
nº 8.501, 4º andar, parte, Pinheiros ("Gestora")**Registro da Oferta de Cotas Classe D concedido pela CVM, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/080 e
da Oferta de Cotas Classe E concedido pela CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/081, ambos em
05 de abril de 2024, por meio do rito de registro automático de distribuição.**

São ofertadas, no âmbito da terceira emissão do Fundo ("Terceira Emissão"), cotas classe D, inscritas no Código ISIN BR0DT5CTF029 e registradas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no código de negociação 4739324CLD ("Cotas Classe D" e "Oferta Classe D"), e cotas classe E, inscritas no Código ISIN BR0DT5CTF037 e registradas na B3 no código de negociação 4739324CLE ("Cotas Classe E", quando referidas em conjunto com as Cotas Classe D, "Cotas Ofertadas", e a Oferta Classe D e a Oferta Classe E, quando referidas em conjunto, "Oferta").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 458.717 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, setecentas e dezessete) Cotas Ofertadas, em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E subscritas, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Ofertadas ("Montante Inicial da Oferta"), e poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas Ofertadas ("Cotas Ofertadas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas Ofertadas iniciais, a critério da Gestora e da Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder. O Lote Adicional poderá ser exercido na Oferta Classe D e/ou na Oferta Classe E, em Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, caso sejam colocadas as Cotas Ofertadas Adicionais, a Oferta poderá compreender a emissão de até 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E ("Montante Total da Oferta").

As Cotas Ofertadas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), já considerando o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido) ("Preço de Emissão"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o Custo de Distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$45,11 (quarenta e cinco reais e onze centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual equivale a 4,14% (quatro inteiros e catorze centésimos por cento) do Preço de Emissão. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar, positiva ou negativamente, conforme a quantidade de Cotas Ofertadas efetivamente distribuídas no âmbito dessa Terceira Emissão. Adicionalmente, o Custo de Distribuição, conforme definido na seção 11.2, será integralmente pago pela Classe D e Classe E com recursos de Chamada de Capital realizada pelo Fundo após conclusão da Oferta destinadas exclusivamente às Cotas Classe D e às Cotas Classe E.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, perfazendo o volume mínimo de R\$ 50.000.480,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), para a manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial").

O valor inicial da Oferta será de R\$ 500.001.530,00 (quinhentos milhões, um mil, quinhentos e trinta reais) ("Valor Inicial da Oferta"). O valor total da Oferta ("Valor Total da Oferta"), considerando o Valor Inicial da Oferta e eventual colocação integral das Cotas Ofertadas Adicionais, será de até:

R\$ 625.001.640,00

(seiscentos e vinte e cinco milhões, um mil, seiscentos e quarenta reais)

As Cotas Ofertadas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no FUNDOS21 - MÓDULO DE FUNDOS ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros está sujeita ao disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, conforme descrito no item 2.4 deste Prospecto.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DE COTISTAS DO FUNDO, FAVOR VIDE A DESCRIÇÃO DO "RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO" CONSTANTE DA PÁGINA 15 DESTES PROSPECTO

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 13 A 28 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS COTAS OFERTADAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. O FUNDO É REGISTRADO NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" DA ANBIMA, VIGENTE DESDE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 ("CÓDIGO ANBIMA").

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 16.1 DESTES PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.



Coordenador Líder



A data deste Prospecto é 05 de abril de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta.....	1
2.2. Classes de Cotas	1
2.2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe D	2
2.2.2. Manutenção de Recursos no Fundo DI	2
2.2.3. Período de Lock-Up Cotas Classe D	3
2.2.4. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe D	3
2.2.5. Resgate Compulsório	3
2.2.6. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI	4
2.2.7. Fatores de Risco do Fundo DI	4
2.3. Identificação do Público-alvo	4
2.3.1. Aplicação Mínima Inicial por Investidor	4
2.4. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas	4
2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição	4
2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta	5
2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas e Sistema de Vasos Comunicantes	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1. Destinação dos recursos	7
3.1.1. Investimentos já realizados na Sociedade Inicial; Conflito de Interesses e Fundos Paralelos	7
3.1.2. Investimento Primário em Ações Emitidas da Sociedade Inicial	8
3.1.3. Pipeline de Projetos de Geração da Sociedade Inicial	9
3.1.4. Diferenciais da Sociedade Inicial.....	10
3.2. Potencial Conflito de Interesse e Deliberação em Assembleia de Transferência das Ações Remanescentes	11
3.3. Distribuição dos Recursos	12
4. FATORES DE RISCO.....	13
4.1. Riscos Relacionados à Oferta	13
4.1.1. Riscos de Maior Materialidade.....	13
4.1.2. Riscos de Média Materialidade.....	13
4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas.....	14
4.2.1. Riscos de Maior Materialidade.....	14
4.2.2. Riscos de Média Materialidade.....	16
4.2.3. Riscos de Menor Materialidade	18
4.3. Riscos Relacionados aos Ativos Alvo, outros Ativos e/ou ao Setor de Atuação dos Ativos Alvo.....	19
4.3.1. Riscos de Maior Materialidade.....	19
4.3.2. Riscos de Média Materialidade.....	22
4.3.3. Riscos de Menor Materialidade	24
4.4. Riscos Relacionados ao Investimento na Sociedade Inicial	25
4.4.1. Riscos de Maior Materialidade.....	25
4.4.2. Riscos de Média Materialidade.....	25
4.5. Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos	26
4.5.1. Riscos de Maior Materialidade.....	26
4.5.2. Riscos de Média Materialidade.....	27
4.5.3. Riscos de Menor Materialidade	27

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	29
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	31
6.1. Valor de negociação em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão dos Valores Mobiliários a Serem Distribuídos, Inclusive no exterior	31
6.2. Direito de Preferência	31
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....	31
6.4. Preço das Cotas	32
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	33
7.1. Restrições à transferência das cotas	33
7.2. Inadequação do Investimento	34
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	34
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	37
8.1. Condições a que a Oferta está submetida	37
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos	37
8.3. Autorização da Oferta	37
8.4. Regime de Distribuição.....	37
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa - Procedimento de Alocação	39
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	42
8.7. Formador de Mercado	42
8.8. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento.....	42
8.9. Distribuição Parcial da Oferta	42
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	43
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.....	43
10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES	44
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	46
11.1. Condições do contrato de distribuição e eventual garantia de subscrição	46
11.1.1. Condições Precedentes.....	46
11.1.2. Garantia de Subscrição	49
11.1.3. Cópia do Contrato de Distribuição	49
11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição	49
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	51
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....	51
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA .55	
13.1. Regulamento.....	55
13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas.....	55
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	56
14.1. Dados das Partes	56
14.2. Declarações	57
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	58
15.1. Tributação	58

15.1.1. Tributação do Fundo.....	58
15.1.2. Tributação dos Cotistas	58
15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta.....	60
15.3. Breve Resumo das Principais Características do Fundo	60
15.3.1. Prazo de Duração	60
15.3.2. Objetivo do Fundo.....	60
15.3.3. Política de Investimento.....	60
15.3.4. Diretrizes de Coinvestimento.....	61
15.3.5. Distribuições aos Cotistas.....	62
15.3.6. Taxas do Fundo	62
15.3.7. Novas Emissões de Cotas.....	65
15.3.8. Liquidação do Fundo	65
15.3.9. Solução de Controvérsias - Arbitragem.....	65
15.3.10. Deliberações em Assembleia Geral de Cotistas	65
15.3.11. Política de Exercício do Direito de Voto pela Gestora.....	67
15.3.12. Prazo para Realização de Investimentos	67
15.4. Breve Histórico da Administradora e da Gestora	67
15.4.1. Breve Histórico da Administradora	67
15.4.2. Breve Histórico da Gestora.....	68

ANEXOS

ANEXO I	Ato de Aprovação da Terceira Emissão	73
ANEXO II	Ato de Rerratificação	87
ANEXO III	Regulamento.....	201
ANEXO IV	Regulamento Fundo DI.....	303
ANEXO V	Material Publicitário.....	325



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Classe D e de Cotas Classe E da Terceira Emissão do **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 46.153.220/0001-56 (“**Fundo**”), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da Terceira Emissão do Fundo durante o período de distribuição estabelecido na seção 8.11 deste Prospecto (“**Período de Distribuição**”).

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“**Administradora**”), e gerido pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022 (“**Gestora**”). Suas Cotas serão custodiadas e escrituradas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca (“**Custodiante**” e “**Escriturador**”, conforme aplicável).

A presente Oferta ocorrerá sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (quando referida na condição de instituição intermediária da Oferta, “**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, (“**Instrução CVM 578**”), demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), observado que o Fundo ainda não adaptou seu Regulamento aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em observância ao prazo para adaptação previsto na referida resolução.

Esta Terceira Emissão, a Oferta e a versão vigente do Regulamento do Fundo foram aprovadas por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento e Emissão de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado em 04 de abril de 2024, conforme retificado nos termos do “Instrumento Particular de Rerratificação de Alteração do Regulamento e Emissão de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado em 05 de abril de 2024, que foram devidamente arquivados na CVM (“**Ato de Aprovação da Terceira Emissão**”).

2.2. Classes de Cotas

O Fundo possui Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe D e Cotas Classe E (quando referidas em conjunto, “**Cotas**”), que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escriturais, e têm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros. **A presente Oferta, contudo, consiste na distribuição pública apenas de Cotas Classe D e Cotas Classe E.**

O Fundo previamente emitiu Cotas Classe C, as quais foram amortizadas integralmente e canceladas em março de 2024, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

As Cotas Classe D, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável, são destinadas exclusivamente aos Investidores Classe D, sendo certo que tais Investidores Classe D estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista no Regulamento.

Já as Cotas Classe E, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável, são destinadas exclusivamente a Investidores Classe E, sendo certo que tais Investidores Classe E **não** estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Por sua vez, as Cotas Classe A, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável, também estão sujeitas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, e as Cotas Classe B, cujas características também estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e em cada Suplemento, **não** estão sujeitas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Ainda, serão consideradas como classes de Cotas do Fundo as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento.

Cada Cota corresponde a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

2.2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe D

Os Investidores que subscreverem Cotas Classe D, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe D, das cotas do **TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.716.590/0001-17 ("**Fundo DI**"), cujo regulamento vigente encontra-se no **Anexo IV** deste Prospecto, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A e das Cotas Classe D, em valor correspondente à subscrição das suas respectivas Cotas Classe A e/ou Cotas Classe D ("**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**").

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor terá (i) subscrito Cotas Classe D, as quais, conforme descrito no Artigo 46º, I, do Regulamento, serão integralizadas via Chamadas de Capital e (ii) subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe D serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas do Fundo, observado o disposto no Artigo 46º do Regulamento ("**Chamada de Capital**"), as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI ("**Distribuidor do Fundo DI**"), por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe D, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe D, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou assembleia geral de Cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

2.2.2. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na data de liquidação das Cotas do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor Classe D disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI ("**Regulamento do Fundo DI**"). Em razão do disposto acima, o Investidor passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e Regulamento do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI.

Nos termos do Capítulo IX do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo DI; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo DI; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo DI; (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo DI; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) a taxa de custódia; (xii) as taxas de administração e de performance (quando aplicável); (xiii) os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.



2.2.3. Período de Lock-Up Cotas Classe D

O Investidor Classe D contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do período que o Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 6 (seis) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas Classe C do Fundo (“**Data de Início do Fundo**”), podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 11º do Regulamento, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora (“**Período de Investimento**”). Durante o Período de Investimento, o Investidor não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI (“**Período de Lock-Up**”). O Período de Lock-Up poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento do Fundo; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento do Fundo; (c) para aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Alvo ou Fundos Alvo que já integrem a Carteira do Fundo (“**Sociedades Investidas**” e “**Fundos Investidos**”, respectivamente) antes do término do Período de Investimento; (d) para a realização de investimentos visando impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos investidos; (e) investimentos que tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido pelo Fundo; (e) investimentos que tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido pelo Fundo; (f) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu Período de Investimento; e (g) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

2.2.4. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe D

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe D, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da Gestora ao Distribuidor do Fundo DI.

Os Investidores Classe D, ao aceitarem participar da Oferta deverão subscrever Cotas Classe D mediante a assinatura do boletim de subscrição e do compromisso de investimento (“**Boletim de Subscrição**” e “**Compromisso de Investimento**”, respectivamente e, quando referidos em conjunto, um “**Pedido de Subscrição**”), por meio do qual serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor Classe D, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe D por ele subscritas.

Neste caso, o Distribuidor do Fundo DI realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe D (“**Cotistas Classe D**”) em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista Classe D, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

2.2.5. Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento de Cotas Classe D:

(a) (i.1) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora, e (i.2) no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último, ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe D no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(b)” e no item “(a)” acima. Para fins deste Prospecto, “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto ou do Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

2.2.6. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe D poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção 4 “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao Fundo DI” na página 14 deste Prospecto.

2.2.7. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe D passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI, anexo a este Prospecto.

2.3. Identificação do Público-alvo

As Cotas poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993, de 24 de março de 2022 e na Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alteradas.

A Oferta das Cotas Classe D terá como público-alvo os Investidores Qualificados, Pessoas Vinculadas ou não, que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 10.900 (dez mil e novecentos reais) equivalentes a 10 (dez) Cotas Classe D, observada a Aplicação Mínima Inicial (“**Investidores Classe D**”). A Oferta das Cotas Classe E terá como público-alvo os Investidores Qualificados, Pessoas Vinculadas ou não, que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$500.310,00 (quinhentos mil e trezentos e dez reais), equivalentes a 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) Cotas Classe E (“**Investidores Classe E**”).

2.3.1. Aplicação Mínima Inicial por Investidor

No âmbito da Oferta, cada Investidor Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe D, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe D de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais), e cada Investidor Classe E deverá subscrever o montante mínimo de 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) Cotas Classe E, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe E de R\$ 500.310,00 (quinhentos mil e trezentos e dez reais). (“**Aplicação Mínima Inicial**”).

2.4. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas

As Cotas Ofertadas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado pela B3.

As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição

As Cotas Ofertadas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) (“**Preço de Emissão**”). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o Custo de Distribuição dividido pelo número de Cotas Ofertadas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 45,11 (quarenta e cinco reais e onze centavos). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar, positiva ou negativamente, conforme a quantidade de Cotas Ofertadas efetivamente distribuídas no âmbito dessa Terceira Emissão.

Adicionalmente, o Custo de Distribuição, conforme definido na seção 11.2, será integralmente pago com recursos de Chamada de Capital realizada pelo Fundo após conclusão da Oferta e destinada exclusivamente às Cotas Classe D e às Cotas Classe E.

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$479.312.117,33 (quatrocentos e setenta e nove milhões, trezentos e doze mil, cento e dezessete reais e trinta e três centavos), correspondendo a R\$1.044,89 (mil e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) por Cota Ofertada. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção 11.2 “Demonstrativo do Custo da Distribuição” na página 49 deste Prospecto.

2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

O montante inicial será de 458.717 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, setecentas e dezessete) Cotas Ofertadas, perfazendo o Valor Inicial da Oferta de até R\$500.001.530,00 (quinhentos milhões, um mil, quinhentos e trinta reais), podendo tal montante ser reduzido em razão da possibilidade de Distribuição Parcial ou aumentado em razão da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo). Caso sejam distribuídas, em sua totalidade, as Cotas Ofertadas Adicionais, o Valor Total da Oferta será de até R\$ 625.001.640,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, um mil, seiscentos e quarenta reais), correspondentes a 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas Ofertadas.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.480,00 (cinquenta milhões e quatrocentos e oitenta reais), com base no Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”), para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”).

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas Ofertadas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas Ofertadas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas Ofertadas efetivamente distribuídas e o número de Cotas Ofertadas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Ofertadas subscritas por ele, conforme o caso.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção 3.1 “Destinação dos Recursos”, na página 7 deste Prospecto.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas e Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta por até 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, podendo alcançar o montante máximo de até R\$625.001.640,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, um mil, seiscentos e quarenta reais), caso seja emitida a integralidade das Cotas Ofertadas Adicionais, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe objeto da Oferta será compensada da quantidade total das Cotas Ofertadas da outra classe objeto da Oferta.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas Ofertadas adicionais, correspondente a até R\$ 125.000.110,00 (cento e vinte e cinco milhões e cento e dez reais) (“**Lote Adicional**”), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas Ofertadas iniciais, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Terceira Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas Ofertadas adicionais (“**Cotas Ofertadas Adicionais**”). As Cotas Ofertadas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, sendo certo que poderão ser emitidas a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta (inclusive), divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”),

conforme procedimento descrito nos Documentos da Oferta. As Cotas Ofertadas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe D, como Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Ofertadas a Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“**Pessoas Vinculadas**”), e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas Ofertadas por elas demandadas.

A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Cotas Ofertadas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura da seção “Procedimento da Oferta” e do fator de risco “Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” nas páginas 37 e 13 deste Prospecto.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 1.044,89 (mil e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) por Cota Ofertada. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção 11.2 na página 49 deste Prospecto.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados a integralização de parte das ações já emitidas pela Sociedade Inicial e subscritas pelo Fundo (“**Ações Emitidas**”), conforme descrito na seção 3.1.2 abaixo, as quais, por sua vez, possibilitarão à Sociedade Inicial o investimento nos projetos descritos no item 3.1.3 e demais investimentos em Ativos Alvo permitidos nos termos da política de investimento do Fundo. A aplicação dos recursos líquidos da Oferta para o cumprimento da destinação indicada deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo parágrafo 3º, artigo 9º da Instrução CVM 578, qual seja, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

3.1.1. Investimentos já realizados na Sociedade Inicial; Conflito de Interesses e Fundos Paralelos

O Fundo e a **GERDAU NEXT S.A.** sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 41.501.033/0001-00 (“**GNext**”) são acionistas da Sociedade Inicial sendo que o quadro acionário é composto conforme segue:

- (a) a GNext subscreveu 500.000.000 (quinhentos milhões) Ações Emitidas, por um preço de emissão total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que o valor total integralizado na data base de 31/03/2024 é R\$419.200.000,00 (quatrocentos e dezenove milhões e duzentos mil reais); e
- (b) o Fundo subscreveu 1.000.000.000,00 (um bilhão) Ações Emitidas, por um preço de emissão total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que o valor total integralizado na data base de 31/03/2024 é R\$132.536.960,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

Assim, o capital social da Sociedade Inicial está distribuído da seguinte forma: 66,67% de titularidade Fundo (podendo ser cedido a sucessores e cessionários permitidos nos termos do acordo de investimentos celebrado com a Gnext (“**Acordo de Investimento**”), incluindo eventuais Fundos Paralelos), e 33,33% de titularidade da GNext. A participação final do Fundo no capital social da Sociedade Inicial poderá ser diluída caso o Fundo (ou cessionários autorizados) não efetue a integralização da sua parcela do capital subscrito até 13 de setembro de 2024. Nesse caso, as Ações Emitidas que não sejam integralizadas serão canceladas, sem quaisquer pagamentos devidos a seu titular.

A Gestora está atualmente em discussões preliminares com determinados investidores estratégicos para estruturação de um ou mais Fundos Paralelos, incluindo, dentre outros, o investimento por meio de captação de recursos dos clientes do grupo Julius Baer Brasil em condições ainda não divulgadas. A constituição desse e outros Fundos Paralelos, e o investimento por esses fundos na Sociedade Inicial e demais Sociedades Alvo em conjunto com o Fundo, depende da conclusão das negociações dos termos e condições do investimento e assinatura de documentos definitivos com o grupo Julius Baer Brasil e demais investidores estratégicos, conforme aplicável. Não há garantias que tais negociações serão bem-sucedidas, tampouco que tal investimento será concretizado durante ou mesmo após a conclusão da Oferta. Considerando que, nesta data, não foram assinados documentos vinculantes relativos a investimentos nesses potenciais Fundos Paralelos, incluindo no caso do investimento pelo grupo Julius Baer Brasil, não é possível antecipar os termos e condições aplicáveis para o investimento por tais Fundos Paralelos na Sociedade Inicial e demais Sociedades Alvo.

Tais Fundos Paralelos observarão, em qualquer caso, as condições descritas no artigo 10º do Regulamento, observado que os investimentos em Ativos Alvo (incluindo as Ações Emitidas e, conforme o caso, as Novas Ações) pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos poderão ocorrer em momentos distintos, sujeitos aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação ao Fundo e aos Fundos Paralelos. Além disso, a Gestora poderá, na medida que em que existam novas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, alocar os investimentos em Ativos Alvo de maneira desproporcional entre o Fundo e os Fundos Paralelos com fins de equalizar o investimento detido por cada um nas Sociedades Alvo.

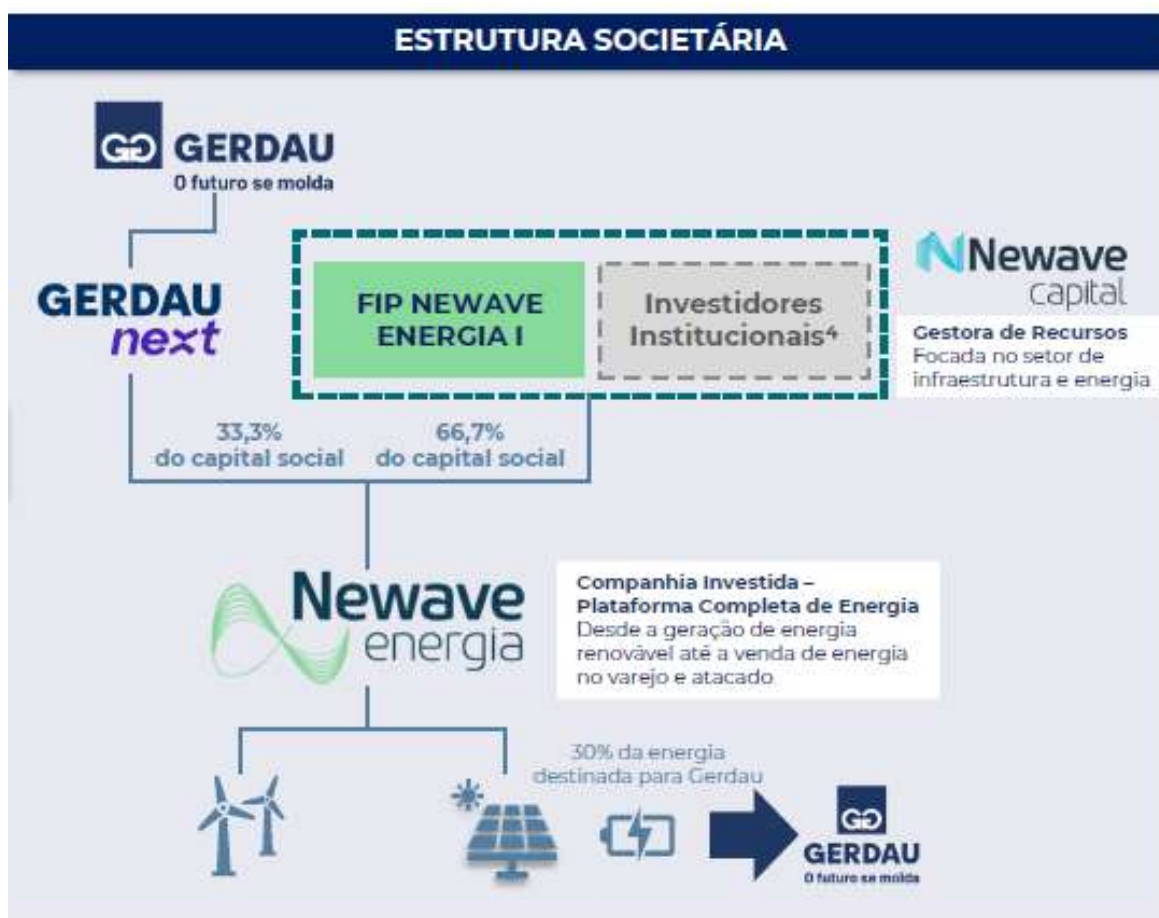


Considerando a possibilidade de o Fundo não possuir Capital Subscrito suficiente, após conclusão da Oferta e subscrição pelos Investidores, para integralização da totalidade das Ações Emitidas subscritas pelo Fundo, o Fundo poderá transferir o saldo de Ações Emitidas em relação às quais o Fundo não possua Capital Subscrito suficiente para integralização, conforme descrito na seção 3.2 abaixo. Adicionalmente, considerando a possibilidade de novas emissões de ações pela Sociedade Inicial (“Novas Ações”), o Fundo poderá ceder o direito de preferência na subscrição de tais Novas Ações em relação às quais o Fundo não possua Capital Subscrito suficiente para Fundos Paralelos, nos termos descritos na seção 3.2 abaixo. Considerando que, conforme descrito no parágrafo anterior, os Fundos Paralelos serão geridos pela Gestora, os atuais Cotistas do Fundo e os Investidores que subscreverem Cotas Classe D e Cotas Classe E no âmbito desta Oferta deverão deliberar, em Assembleia Geral a ser realizada após a conclusão da Oferta, a autorização para transferência não onerosa das Ações Remanescentes e a cessão do referido direito de preferência pelo Fundo para os Fundos Paralelos, nos termos descritos na seção 3.2 “Potencial Conflito de Interesse e Deliberação em Assembleia de Transferência das Ações Remanescentes” abaixo.

Para fins deste Prospecto, “Fundo Paralelo” significa qualquer FIP, conjunto de FIPs, ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo.

3.1.2. Investimento Primário em Ações Emitidas da Sociedade Inicial

Os recursos oriundos da subscrição e integralização das Ações Emitidas serão utilizados pela Sociedade Inicial para fins de expansão e desenvolvimento das suas atividades, o que compreende essencialmente (a) investimentos em projetos de geração de energia *greenfield* de fonte solar ou eólica, (b) aquisição de projetos de geração de energia *brownfield* de fonte solar ou eólica, (c) investimentos em atividades de comercialização de energia elétrica, seja na modalidade varejista, direcional e/ou transações de pré-pagamento, sempre em consonância com o *business plan*, e (d) orçamento anual da Sociedade Inicial.



⁴ Fundo a ser potencialmente constituído. Disclaimer: Estrutura ilustrativa da forma organizacional pretendida da Sociedade Inicial, e não necessariamente representa a estrutura societária que será adotada.

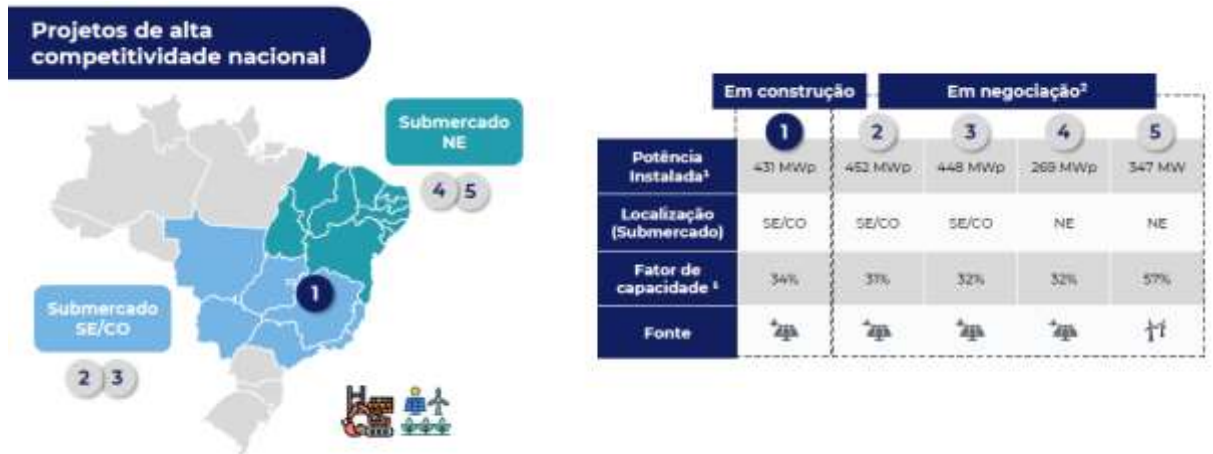
3.1.3. Pipeline de Projetos de Geração da Sociedade Inicial

A Sociedade Inicial possui 431 MWp de projetos de geração de energia solar em fase avançada de construção, com expectativa de início da operação completa no primeiro trimestre de 2025 (“Projeto Arinos”). A estimativa informada tem como premissa o atual estágio do Projeto Arinos e estudos e análises internos da Gestora, estando sujeito a alterações conforme a construção avance, não representando, portanto, garantia do início da operação completa na referida data.

Além disso, alinhado com a sua estratégia de crescimento, a Sociedade Inicial está negociando com terceiros a aquisição de novos projetos em volume esperado superior a 1,0 GW de capacidade instalada, compreendido por projetos *greenfield*, solares e eólicos, localizados nos mercados Sudeste/Centro Oeste e Nordeste, conforme ilustrado abaixo. Dentre essas negociações, há: (i) projetos em que a Sociedade Inicial celebrou documentos definitivos vinculantes que, sujeitos a implementação de determinadas condições precedentes, culminarão na transferência dos projetos para a Sociedade Inicial; (ii) projetos que são objeto de memorandos de entendimentos, com exclusividade de análise pela Sociedade Inicial; e (iii) projetos em fase inicial de negociação. Caso as condições precedentes não sejam cumpridas, a análise dos novos projetos não seja favorável ao seu investimento pela Sociedade Inicial, as negociações iniciais não sejam frutíferas, ou ainda por qualquer outro ato ou fato que surja até o fechamento das possíveis operações de investimento mencionadas acima, a Sociedade Inicial poderá, no melhor interesse dos seus negócios e seus acionistas, optar por não adquirir os projetos que estão em prospecção e/ou negociação. Assim, não há qualquer garantia de que tais projetos serão efetivamente objeto de investimento pela Sociedade Inicial.

Para maiores informações, os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo” na página 18 deste Prospecto.

Os gráficos abaixo trazem maiores informações sobre os projetos da Sociedade Inicial (Projeto Arinos e projetos em prospecção), contendo um mapa ilustrativo com a localização e principais características sumarizadas de todos os projetos mencionados.



Fatores de Capacidade e Potências Instaladas em MWp e MW foram calculadas conforme metodologia interna da Newwave Energia. ² Não há qualquer garantia de que os projetos classificados como “em negociação” serão adquiridos e / ou construídos pela Sociedade Inicial. Disclaimer: as projeções apresentadas não representarão e nem deverão ser consideradas, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores.

O projeto destacado como item 1 acima está em fase de construção na cidade de Arinos, no estado de Minas Gerais. Trata-se de projeto com as características detalhadas no quadro a seguir (“Projeto Arinos”):

USINA 1 – ARINOS-MG: Projeto de alta competitividade nacional

Primeira Usina em Construção: Arinos-MG

-  Elevada incidência solar na região e linha de transmissão com apenas -1,0 km
-  Infraestrutura compartilhada com Enel e CTEG em estágio avançado
-  Financiamento com BNB de R\$ 415 milhões (IPCA+5,1% a.a.)
-  Submercado SE/CO de energia (preço e liquidez maior que NE)



-R\$ 16 milhões de economia potencial para consumidores de energia todos os anos²

Principais Indicadores Esperados

COD (Data de início da operação completa): 1T25¹
 Faturamento esperado de longo prazo: R\$ 300 milhões/ano
 Margem EBITDA: mais de 75% na maturidade
 CAPEX: R\$ 1,4 bilhão em investimentos
 Capacidade Instalada (potência): 431 MWp = 337 MWac
 Fonte de recurso e área: solar (fotovoltaico) em 822 hectares
 Geração Esperada: 111,0 MWh ou 972,7 GWh / ano



Notas: ¹ Data esperada de COD projetado pela equipe da Newave Energia, podendo haver alterações (antecipação / atraso) no cronograma da obra de construção; ² Estimativa interna da Newave Energia assumindo um desconto médio de aproximadamente 25% em relação aos preços de energia no ACR para todos os consumidores da Arinos-MG. Disclaimer: as projeções apresentadas não representarão e nem deverão ser consideradas, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores.

A Sociedade Inicial aprovou o investimento no Projeto Arinos em reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de junho de 2023, tendo já investido um montante total de aproximadamente R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) até a data base de 31 de março de 2024. É estimado que o valor total do investimento direto da Sociedade Inicial no Projeto Arinos totalize aproximadamente R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais). A Sociedade Inicial é a detentora da totalidade dos direitos econômicos oriundos da exploração da atividade econômica do Projeto Arinos, o qual conta ainda com o investimento direto da Gerdau, como forma de sedimentar sua qualidade de autoprodutora equiparada nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, conforme alterada, ou outra que venha a substituí-la (“Lei nº 11.488”)

3.1.4. Diferenciais da Sociedade Inicial

Time Experiente

Toda a operação da Newave Energia será conduzida por um time consolidado de mais de 60 (sessenta) técnicos e executivos com anos de experiência no mercado de energia, atuando em conjunto com grandes *players* do mercado de energia.

É possível que tais profissionais atuem como executivos da Sociedade Inicial, mediante o recebimento de uma remuneração, pela Sociedade Inicial, em condições usuais de mercado.

Parcerias e Sócios Estratégicos

A Sociedade Inicial conta com a participação acionária da GNext (conforme descrito na seção 3.1.1), que contribui tanto para a governança da Sociedade Inicial, quanto para o desenvolvimento dos seus negócios. Adicionalmente, a Gerdau é um cliente âncora da Sociedade Inicial, tendo se comprometido a comprar 30% (trinta por cento) da energia gerada por todos os projetos detidos pela Sociedade Inicial.

Adicionalmente, a Sociedade Inicial celebrou uma parceria com o grupo XP, com o objetivo aumentar a capilaridade de clientes adquirentes de energia elétrica. Por meio de tal parceria, a Administradora e sua rede de agentes autônomos credenciados poderão indicar potenciais clientes à Sociedade Inicial, que tenham interesse no oferecimento de energia elétrica.

Em relação ao Projeto Arinos, foi firmado um contrato de financiamento com o Banco do Nordeste (BNB) no valor de R\$ 415 milhões, com uma taxa de IPCA+5,1% ao ano. Também foi obtida a aprovação de crédito com o Banco do Brasil para repasse de R\$ 300 milhões da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), cuja disponibilidade deste financiamento está sujeita aos trâmites e aprovações junto a SUDENE. Os contratos de financiamento descritos neste parágrafo ainda não foram desembolsados pelas respectivas instituições financeiras. O efetivo desembolso de tais financiamentos depende de diversas condições previstas nos respectivos contratos de financiamento, de maneira que tal desembolso poderá sofrer atrasos ou mesmo ser reduzido ou não ocorrer caso por motivos alheios à vontade da Gestora e da Sociedade Inicial.



Notas: 1 Informações obtidas através da Gerdau; 2 Todos projetos da Newave Energia estão aptos ou elegíveis a receber pelo menos um dos financiamentos da Sudenco, Sudene, Banco do Nordeste ou BNDDES e taxas apresentadas seguem padrões divulgados publicamente pelos órgãos competentes e são meramente indicativas e não há qualquer garantia de que serão contratadas nesses níveis; 3 Conforme arranjos contratuais próprios assinados entre Newave Energia e XP para viabilizar a venda de energia; 4 Informações obtidas através da XP Investimentos. Os assessores de investimento da XP são elegíveis à adesão à parceria para comercialização de energia celebrada entre a Newave Energia e a XP, através da celebração de instrumentos próprios, em termos sujeitos a negociações entre as partes. O acesso aos clientes XP será pré-selecionado pela XP e pelos Assessores, conforme critérios arbitrados entre as partes, que levem em consideração, dentre outros aspectos, localização geográfica, porte e potencial consumo de energia. Não há qualquer garantia sobre a quantidade de assessores de investimento da XP que irão aderir à parceria e, portanto, que irão comercializar energia da Sociedade Inicial, nem qualquer garantia sobre o número de clientes da XP que poderão se tornar potenciais clientes da Sociedade Inicial.

3.2. Potencial Conflito de Interesse e Deliberação em Assembleia de Transferência das Ações Remanescentes

Em caso de distribuição do Valor Total da Oferta, após o pagamento de despesas e encargos do Fundo, incluindo taxas devidas à Administradora e à Gestora, a Gestora estima que o Fundo terá capital para, isoladamente (sem considerar eventuais Fundos Paralelos), integralizar menos que a totalidade das Ações Emitidas subscritas pelo Fundo. Considerando a possibilidade de constituição de Fundos Paralelos e o que o Capital Subscrito do Fundo após conclusão da Oferta, mesmo na hipótese de distribuição do Valor Total da Oferta, não será suficiente para integralização da totalidade das Ações Emitidas, o Fundo poderá transferir o montante correspondente ao saldo das Ações Emitidas em relação às quais o Fundo não possua Capital Subscrito suficiente para integralização (“**Ações Remanescentes**”) para os Fundos Paralelos.

Uma vez que as Ações Remanescentes foram inicialmente subscritas pelo Fundo, e que não houve qualquer desembolso do Fundo em razão da referida subscrição, eventual alienação das Ações Remanescentes ao(s) Fundo(s) Paralelo(s) deverá ocorrer por meio de transferência não onerosa.

O Fundo poderá, ainda, ceder seu direito de preferência na subscrição de Novas Ações, em relação às quais o Fundo não possua capital subscrito suficiente para integralização, de maneira não-onerosa (“**Cessão do Direito de Preferência**”), desde que o preço de emissão das Novas Ações não represente diluição injustificada ao Fundo e observe um preço mínimo equivalente ao preço por ação das Ações Emitidas, corrigido pela variação anual do IPCA, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, calculados pro rata die, até o último dia do mês imediatamente anterior à data da deliberação do aumento de capital social.

Tendo em vista que o(s) Fundo(s) Paralelo(s) terá(ão) como gestor a Gestora, e como administrador a Administradora, a transferência das Ações Remanescentes e a Cessão do Direito de Preferência pelo Fundo ao(s) Fundo(s) Paralelo(s) é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora e o Fundo e a Administradora. Desse modo, a transferência não onerosa das Ações Remanescentes e a Cessão do Direito de Preferência para o(s) Fundo(s) Paralelo(s) deverão ser objeto de deliberação, em pauta uma, na Assembleia Geral de Cotistas, em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º, da Instrução CVM 578 (“**Assembleia de Cessão aos Fundos Paralelos**”).

Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio de assinatura de Pedido de Subscrição, **serão convidados a outorgar procuração em favor da Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, consoante com o modelo anexo ao Pedido de Subscrição, para fins de deliberação, favorável ou não, a exclusivo critério do Investidor, por intermédio dos seus procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, da aprovação da transferência não onerosa das Ações Remanescentes e a Cessão do Direito de Preferência para o(s) Fundo(s) Paralelo(s), se constituídos, conforme descrito neste Prospecto.**

A celebração da procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para a Gestora, à Administradora ou parte a elas vinculadas.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia de Cessão aos Fundos Paralelos, constituirá expressa autorização do Cotista para que a Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, na qualidade de representantes do Cotista, aprove, na Assembleia de Cessão aos Fundos Paralelos, a transferência não onerosa das Ações Remanescentes e a Cessão do Direito de Preferência ao(s) Fundo(s) Paralelo(s).

A procuração acima mencionada deverá ser impressa e assinada com a(s) firma(s) devidamente reconhecida(s) pelo Investidor ou de forma eletrônica por plataforma digital com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e entregue à Administradora (1) em cópia (PDF) por meio eletrônico, através do seguinte e-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br, até às 18:00 horas do Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia de Cessão aos Fundos Paralelos, ou (2) de forma física (via original), até às 18:00 horas do Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia de Cessão aos Fundos Paralelos, na sede da Administradora, localizada à Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Leblon, Rio de Janeiro/RJ). A procuração ficará válida até o encerramento da Assembleia de Cessão aos Fundos Paralelos.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Cessão aos Fundos Paralelos, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue à Administradora, de forma física, no endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço de e-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br; ou ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na Assembleia de Cessão aos Fundos Paralelos para exercício do seu voto.

EM QUE PESE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA APROVAR A MATÉRIA LISTADA ACIMA, A ADMINISTRADORA E A GESTORA DESTACAM A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DOS COTISTAS NA ASSEMBLEIA DE TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES REMANESCENTES, TENDO EM VISTA QUE TAIS MATÉRIAS SÃO DE COMPETÊNCIA PREVISTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

3.3. Distribuição dos Recursos

Após as aquisições descritas nas tabelas abaixo, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em Outros Ativos e demais Ativos Alvo selecionados pela Gestora, observada a política de investimentos do Fundo prevista no Capítulo V do Regulamento (“**Política de Investimentos**”) disposta no Regulamento. No mais, a Gestora poderá desinvestir os Ativos Alvo da Carteira a qualquer tempo.

Em caso de distribuição equivalente ou superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Inicial da Oferta, os recursos líquidos da Oferta serão destinados integralmente à integralização de parte das Ações Emitidas. Adicionalmente, nessa hipótese, a integralização das Ações Remanescentes poderá ser realizada por um ou mais Fundos Paralelos, conforme descrito no item 3.2 acima;

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”) ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1. Riscos Relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 29 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir na Sociedade Inicial e Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas Ofertadas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas Ofertadas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Ofertadas no mercado secundário.



Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas Ofertadas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas Ofertadas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações: Conforme previsto neste Prospecto, as Cotas Ofertadas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas Ofertadas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora: Considerando que o Coordenador Líder possui participação societária na Gestora (conforme indicado na seção “10. Relacionamento entre Partes” deste Prospecto), poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas Ofertadas, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores e Cotistas interessados em investir nas Cotas Ofertadas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Concentração: O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado ao Fundo DI: Tendo em vista que, nos termos dos itens deste Prospecto, os Cotistas detentores de Cotas Classe D passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pela Gestora, (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo, e (iv) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe D e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe D do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

Riscos Relacionados à Variação do Retorno Preferencial a Cada Emissão de Cotas: As Cotas terão suas características definidas a cada emissão por meio da utilização de Suplementos, incluindo, sem limitação, o Retorno Preferencial a ser perseguido pela Gestora para as Cotas de determinada emissão. O Retorno Preferencial de cada emissão poderá ser maior ou menor que o das emissões anteriores. Desta forma, os Investidores que subscreverem Cotas da Terceira Emissão poderão estar sujeitos a um Retorno Preferencial inferior àquele perseguido para as Cotas das demais emissões e, conseqüentemente, valores distintos em relação ao montante total de Taxa de Performance devido à Gestora.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento: O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos: Conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pelo Fundo, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança do Fundo com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos.

Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo: O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Assim, a partir da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, poderá ser adotado o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, de forma que estes não venham a responder com seu patrimônio pessoal em caso de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Destaca-se, contudo, que por se tratar de inovação recente, a limitação de responsabilidade dos Cotistas ainda não foi objeto de análise em processos judiciais ou administrativos, podendo gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como o serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica ou à insolvência civil dos fundos de investimento. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não é possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades ou aos investimentos realizados no Fundo e pelo Fundo, nem garantir que as medidas tomadas pela Administradora e pela Gestora para adequar o Fundo ou protegê-lo da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, caso o Fundo adote a limitação de responsabilidade dos seus Cotistas ao valor das suas Cotas quando da sua adaptação à Resolução CVM 175, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus investidores. Neste caso, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação: Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação, conforme previsto na seção 7.1 “Restrições à transferência das cotas”, da página 33 deste Prospecto. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer à Administradora e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações do Fundo.

Risco relativo à aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo: O processo de aquisição e/ou alienação dos Ativos depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, sendo que o Fundo poderá não conseguir adquirir ou alienar os Ativos Alvo nas condições pretendidas, o que poderá afetar a sua rentabilidade. Ademais, aquisições podem expor o Fundo a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição dos Ativos Alvo, ainda que em dação em pagamento, o que poderá afetar a sua rentabilidade.

4.2.2. Riscos de Média Materialidade

Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo: O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos Relacionados à Amortização: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes: A Gestora poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora: A configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do

tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista no artigo 23 do Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Governança: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto no Regulamento do Fundo. As matérias abaixo, objeto de Assembleia Geral de Cotistas, somente serão aprovadas mediante voto favorável de Cotas representativas do Capital Subscrito do Fundo em percentual descrito em cada um dos itens a seguir:

- (i) *Presença de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas:* (a) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; (b) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos; (c) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; (d) a emissão de Novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso I do artigo 39º do Regulamento; (e) a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora, nos termos previstos no Regulamento (f) a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Regulamento; (g) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Regulamento; (h) o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578; (i) a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas artigo 28º do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito; (j) a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento; (l) a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento; (m) a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor (conforme definido no Regulamento), antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito (conforme definido no Regulamento) em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro; e (n) admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado.
- (ii) *Presença de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado no Regulamento):* a alteração do Regulamento.
- (iii) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas:* (a) a destituição ou substituição da Gestora sem justa causa e escolha de seus substitutos; (b) a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance; e (c) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- (iv) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas:* (a) o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance; e (b) a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada (conforme definido no Regulamento).
- (v) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas:* a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.
- (vi) *Presença de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas, desde que presentes Cotistas detentores de, no mínimo, 25% das Cotas subscritas:* a alteração da classificação prevista no artigo 2º do Regulamento.
- (vii) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas:* a destituição ou substituição da Gestora com justa causa e escolha de sua substituta.
- (viii) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas:* a alteração da Política de Investimento do Fundo.

Conforme disposto acima, caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo. Para mais informações favor checar o “Risco de Descontinuidade” disposto abaixo. Adicionalmente, determinados Cotistas podem sofrer restrições ao exercício do seu direito de voto, caso, por exemplo, se coloquem em situação de conflito de interesse com o Fundo.

Risco de Perda de Membros da Gestora: A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Risco de Descontinuidade: O artigo 61 do Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pelo Custodiante, nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.2.3. Riscos de Menor Materialidade

Riscos de Não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alteração das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir (i) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (ii) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iii) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Desenquadramento: Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado: A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo: Competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou dos sistemas usados: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo: No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não haverá exercício do direito de preferência pelos Cotistas, sendo que os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

4.3. Riscos Relacionados aos Ativos Alvo, outros Ativos e/ou ao Setor de Atuação dos Ativos Alvo

4.3.1. Riscos de Maior Materialidade

Riscos Relacionados aos Ativos Alvo: A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de

emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do *completion* financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia: A operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo (“Setor Alvo”) e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do Poder Concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Risco Relacionado a Conexão dos Projetos de Geração à Infraestrutura de Transmissão: Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pela Sociedade Inicial dependerão de acesso a infraestruturas de transmissão de energia elétrica para a distribuição da energia gerada que não serão controladas pela Sociedade Inicial ou pelo Fundo. As condições de funcionamento da infraestrutura de transmissão podem impactar negativamente a distribuição da energia gerada pelos Projetos de Geração, causando intermitências e impontualidade no atendimento dos contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica. Adicionalmente, o acesso à infraestrutura de transmissão usualmente depende da constituição de servidão de passagem sobre imóveis de terceiros. A constituição de tais servidões depende da definição de seus termos e condições entre a Sociedade Inicial e os proprietários de referidos imóveis. Além disso, a produção de efeitos das servidões de passagem perante terceiros depende da averbação de referido gravame nas matrículas dos respectivos imóveis. Eventuais atrasos na definição de tais termos e condições e averbação da servidão na matrícula dos respectivos imóveis poderão acarretar efeitos adversos nos Projetos de Geração e, conseqüentemente no Fundo.

Risco de Precificação da Energia Gerada pelos Projetos de Geração: Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pela Sociedade Inicial negociarão a venda da energia elétrica gerada no Mercado Livre. Por se tratar de ambiente de livre demanda, os preços praticados para a venda da energia elétrica gerada podem variar negativamente, impactando as projeções financeiras dos Projetos de Geração e os retornos da Sociedade Inicial e, conseqüentemente, do Fundo.

Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações: As autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.

Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações: Há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Riscos Socioambientais: As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais, assim como impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades do Fundo.

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura: Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Alvo, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Risco de Completion: As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Liquidez dos Ativos Alvo: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos

pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

4.3.2. Riscos de Média Materialidade

Risco de Inadimplência de Clientes: Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso dos Ativos Alvo que celebrarem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do Encargo de Energia de Reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, as Sociedades Investidas podem negociar diretamente com clientes selecionados, celebrando contratos bilaterais que atribuam direitos e deveres à referida sociedade em contrapartida ao cumprimento de determinadas obrigações pelas contrapartes. Além disso, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas Sociedades. Em cenários como os descritos anteriormente, as Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

Riscos relativos aos imóveis em que serão instalados os projetos: As Sociedades Alvo podem não ser proprietárias dos imóveis nos quais serão instalados seus empreendimentos, podendo optar pela locação, cessão ou arrendamento desses imóveis. Existe um risco de que a posse de qualquer dos imóveis locados e/ou arrendados seja interrompida na hipótese de rescisão desses contratos, ou ainda prejudicada na hipótese de alienação dos imóveis a terceiros ou da existência de dívidas e ônus decorrentes de atividades dos proprietários que recaiam sobre as áreas. Qualquer desses eventos pode causar um efeito material adverso nos negócios das Sociedades Alvo e seu resultado operacional.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios: O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico: O setor elétrico e o Setor Alvo estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades e operação de instalações de geração e fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar alteração da estrutura de custos dos Ativos Alvo, alteração de encargos setoriais, subsídios tarifários e/ou incidência de novas tarifas e novos preços de comercialização de energia elétrica, aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a

rentabilidade do Fundo. O descumprimento de qualquer das normas que compreendem a Legislação do Setor Elétrico poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, no pagamento de multas e indenizações, execução de garantias, na revogação de licenças e autorizações governamentais ou na suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo.

Adicionalmente, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao Setor Alvo e demais normas aplicáveis às suas atividades, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo. Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos: A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas, equipamentos e tecnologias errados pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.

Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação Sobre os Ativos Alvo: As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia - MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, conseqüentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, conseqüentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos: Os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica: A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco Relacionado às Mudanças Climáticas: As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros do Fundo.

4.3.3. Riscos de Menor Materialidade

Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas: O funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedade, seja por meio de terceirização com partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Riscos de Demandas Judiciais e Administrativas: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. O Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo: O Fundo poderá investir em Ativos Alvo em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco dos referidos ativos, o qual poderá ser feito exclusivamente por meio dos critérios e políticas internas da Administradora e/ou da Gestora.

Risco de Restrições à negociação: Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

4.4. Riscos Relacionados ao Investimento na Sociedade Inicial

4.4.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Diluição no Âmbito do Coinvestimento Primário em Caso de Distribuição Parcial: Nos termos do Acordo de Investimento, o Fundo, em conjunto com os Fundos Paralelos, deverá integralizar as Ações Emitidas até 13 de setembro de 2024. Não há garantias que o Fundo conseguirá realizar novas ofertas de Cotas e/ou que eventual Fundo Paralelo que venha a ser constituído realize oferta de suas cotas em montante suficiente para satisfazer a obrigação de integralização assumida no âmbito do Acordo de Investimento. Na hipótese de o Fundo não obter capital comprometido de investidores em montante suficiente para integralizar a totalidade das Ações Emitidas subscritas e nem conseguir transferir a parcela das Ações Emitidas não integralizada para um Fundo Paralelo, o Fundo (em conjunto com o Fundo Paralelo, conforme o caso) não disporá de recursos suficientes para integralizar a totalidade de Ações Emitidas por ele subscrita, de modo que a sua participação na Sociedade Inicial será diluída proporcionalmente ao valor efetivamente aportado pelos demais acionistas, podendo levar à perda do controle acionário do bloco formado pelo Fundo e pelo Fundo Paralelo.

Para maiores informações sobre os possíveis riscos associados à uma participação minoritária na Sociedade Inicial, veja o fator de risco “Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo” na página 15 deste Prospecto.

Riscos Relativos à Governança da Sociedade Inicial: A Sociedade Inicial terá outros acionistas além do Fundo, podendo haver desalinhamento de interesses entre os acionistas da Sociedade Inicial em relação a seus negócios, atividades, investimentos e desinvestimentos. Em situações de desalinhamento de interesses, o Fundo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação às atividades, negócios, investimentos e desinvestimentos envolvendo a Sociedade Inicial e suas subsidiárias que julgue mais favoráveis ao Fundo. Adicionalmente, independentemente do Fundo e o Fundo Paralelo eventualmente formarem bloco de controle da Sociedade Inicial, o Acordo de Acionistas estabelece regras de governança que exigem consentimento de outros sócios da Sociedade Inicial, restringindo significativamente a influência e os poderes de governança sobre a Sociedade Inicial que caberiam a um acionista controlador nos termos da lei, tanto no que se refere a matérias submetidas para aprovação da assembleia geral de acionistas, quanto a indicação de membros ao conselho de administração e diretores e outros membros da administração.

A influência detida pelos minoritários pode prejudicar a capacidade do Fundo de implementar decisões relevantes na Sociedade Investida na medida em que haja um desalinhamento de interesses com relação à matéria em questão, o que poderá afetar negativamente a representação do melhor interesse do Fundo no processo de tomada de decisão no âmbito da Sociedade Inicial e, conseqüentemente, a gestão da Sociedade Inicial.

Além disso, eventuais disputas entre os acionistas, incluindo disputas envolvendo o Acordo de Acionistas, poderão prejudicar a realização de investimentos pelo Fundo, bem como o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Inicial e gerar custos e perdas ao Fundo. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser afetados negativamente.

Riscos Relativos à Restrição para a Realização de Investimentos pelo Fundo e Concentração na Sociedade Inicial: Durante o período de lock-up para a transferência da participação da Sociedade Inicial (5 anos), o Fundo deverá ter como único investimento a sua participação na Sociedade Inicial, de modo que não poderá realizar outros investimentos em Sociedades Alvo do Setor Alvo e terá sua Carteira concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Inicial.

Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Inicial; (ii) solvência da Sociedade Inicial; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Inicial; (iv) liquidez para alienação dos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Inicial; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Inicial. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. A ausência de diversificação de Ativos Alvo na Carteira decorrente de tal limitação poderá afetar substancialmente os resultados obtidos pelo Fundo e a valorização de suas Cotas, ocasionando perdas aos Cotistas que, considerado o Período de Investimento, poderão ser irreversíveis.

4.4.2. Riscos de Média Materialidade

Riscos Relativos à Restrição da Transferência da Participação do Fundo na Sociedade Inicial: O Acordo de Acionistas da Sociedade Inicial prevê determinadas regras e limitações que devem ser observadas quando da intenção de transferência, por qualquer dos seus signatários, da participação detida na Sociedade Inicial, incluindo (a) um período de lock-up de 5 (cinco) anos em que são vedadas transferências, (b) o direito de primeira oferta para aquisição da participação pelas partes remanescentes e de tag along, e (c) restrição de aquisição por determinadas pessoas.



A restrição de transferência de ações por um período de tempo pré-determinado (lock-up) de 5 (cinco) anos restringe significativamente a capacidade da Gestora de explorar oportunidades de desinvestimento durante esse prazo, mesmo que oportunas, bem como de obter liquidez caso necessário diante de condições de mercado ou específicas ao Fundo.

Adicionalmente, mesmo após o término do período de lock-up, as regras de transferência previstas no Acordo de Acionistas requerem observância de prazos e procedimentos específicos (direito de primeira oferta e tag along), os quais podem impactar adversamente a atratividade de uma venda para investidores estratégicos e, conseqüentemente, a estratégia de desinvestimento do Fundo, ocasionando perdas significativas ao Patrimônio Líquido e aos Cotistas.

Riscos Relativos à Implementação do Plano de Negócios da Sociedade Inicial: As atividades da Sociedade Inicial compreendem o desenvolvimento de projetos de produção de energia elétrica que dependem da comercialização do volume produzido, para terceiros e para a GNext (nos termos do Acordo de Acionistas) para a geração de receita e, conseqüentemente, de retornos para a Sociedade Inicial. Alterações legislativas, regulatórias e/ou técnicas relativas ao setor elétrico e de condições macroeconômicas e políticas podem impactar negativamente o mercado de produção e venda de energia, podendo causar o aumento dos custos de produção e a redução do preço de venda da energia elétrica produzida pelos projetos da Sociedade Inicial, impactando negativamente os retornos obtidos pela Sociedade Inicial e, por conseqüência, pelo Fundo e os Cotistas.

Adicionalmente, os termos do acordo de venda de energia para a GNext pressupõem a obtenção, pelas partes relacionadas da Gnext (parte do contrato de compra e venda de energia), dos benefícios da sua classificação como “autoprodutor”. Caso por qualquer motivo a GNext não consiga obter, ou perca, tais benefícios no âmbito da participação na Sociedade Inicial, o processo de produção de energia poderá ter custos superiores àqueles projetados pela Sociedade Inicial, impactando negativamente os resultados obtidos em decorrência da venda de energia para a GNext, e, conseqüentemente, os retornos do Fundo e dos Cotistas.

4.5. Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos

4.5.1. Riscos de Maior Materialidade

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por conseqüência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo

simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.5.2. Riscos de Média Materialidade

Risco Relacionado à Arbitragem: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

4.5.3. Riscos de Menor Materialidade

Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.



A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapa	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Registro automático da Oferta na CVM	05/04/2024
2	Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina Divulgação do Anúncio de Início	05/04/2024
3	Início das apresentações a potenciais Investidores	08/04/2024
4	Início do período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas	12/04/2024
5	Encerramento do período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas	29/05/2024
6	Procedimento de Alocação	03/06/2024
7	Data de Subscrição das Cotas Classe E e Liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe D	05/06/2024
8	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/10/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 7 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou na opção desejada);
- **Gestora:** www.newavecapital.com.br (neste site, selecionar a opção "Documentos", em seguida selecionar o Fundo e então, clicar em "Regulamento", "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Oferta Pública de Distribuição da 3ª Emissão de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou na opção desejada);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (A) neste *website* localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2024", localizar a opção "Quotas de FIP/FIC-FIP" e, sem seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias - Volume em R\$" da referida linha, e em seguida, localizar o "NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado); e



- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA” e, então, localizar o documento desejado).



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Valor de negociação em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão dos Valores Mobiliários a Serem Distribuídos, Inclusive no exterior

Considerando que a Terceira Emissão de Cotas do Fundo é a primeira emissão de Cotas Classe D e Cotas Classe E, não houve negociação das Cotas Ofertadas em mercado secundário.

Em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe B começaram a ser negociadas no ambiente de balcão da B3 em de março de 2023.

A tabela abaixo indica os valores de negociação mínimos, médio e máximos de cada ano nos últimos 6 (seis) meses.

Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mínimo	Médio	Máximo
março/24	461,1953	507,7532	554,311
fevereiro/24	477,2822	524,0114	570,7407
janeiro/24	519,7207	570,2202	620,7196
dezembro/23	611,6291	755,8145	900
novembro/23	611,6291	755,8145	900
outubro/23	626,5905	763,2953	900

*Até 21 de março de 2024.

6.2. Direito de Preferência

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Os atuais Cotistas que não realizarem a subscrição de Cotas Ofertadas sofrerão diluição imediata no percentual da sua participação no patrimônio líquido do Fundo, o que poderá causar a redução da sua participação na tomada de decisões do Fundo e, em última análise, poderá acarretar perdas patrimoniais aos atuais Cotistas.

Posição Patrimonial do Fundo após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas Ofertadas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Classe D e Cotas Classe E Subscritas no âmbito da Terceira Emissão	Quantidade total de Cotas Classe A e Cotas Classe B Subscritas	Proporção dos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B no Capital Total Subscrito do Fundo após a Oferta (%)
Distribuição do Montante Mínimo da Oferta	45.872	590.634	92,79%
Distribuição do Montante Inicial da Oferta	458.717	590.634	56,29%
Distribuição do Montante Total da Oferta	573.396	590.634	50,74%

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas. O percentual de diluição nas Cotas subscritas pode ser diferente do percentual de diluição nas Cotas integralizadas e real interesse econômico de cada uma das classes de Cotas do Fundo após a integralização completa das Cotas subscritas

6.4. Preço das Cotas

Conforme previsto no artigo 39, parágrafo segundo do Regulamento, o preço de emissão de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado é fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base nos critérios ali listados.

Considerando que a Terceira Emissão ocorreu em até 24 (vinte quatro) meses da data da Segunda Emissão, Preço de Emissão das Cotas Ofertadas foi fixado com base no critério indicado no inciso (i) do referido parágrafo segundo do artigo 39 do Regulamento, ou seja, considerando o valor unitário das Cotas da Segunda Emissão do Fundo (equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais)), atualizado pelo Retorno Preferencial (correspondente a variação positiva do IPCA acrescida de um *spread* de 7%, no período entre o encerramento da Segunda Emissão até o dia útil anterior ao registro da presente Oferta, qual seja, 02/04/2024), resultando no Preço de Emissão de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), determinado pela Administradora, em conjunto com a Gestora, no Ato de Aprovação da Terceira Emissão.

Tendo em vista que o Preço de Emissão das Cotas Ofertadas foi fixado a partir do valor unitário das Cotas da Segunda Emissão corrigido pelo Retorno Preferencial, referido Preço de Emissão não reflete o atual valor dos bens e ativos do Fundo que integram a Carteira na presente data (e, portanto, tampouco o valor de mercado das Cotas Classe A e Classe B), podendo representar diferença significativa (positiva ou negativa) em relação ao valor justo de tais bens e ativos. Considerando que os Ativos Alvo do Fundo são contabilizados com base em seu valor justo, apurado a partir de laudo de avaliação, eventual remensuração de tais Ativos Alvo e demais bens e ativos após a conclusão da Oferta poderá impactar o valor patrimonial das Cotas Ofertadas, independentemente do Preço de Emissão subscrito e integralizado pelos Cotistas.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe E.

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

O Fundo deverá sempre ter, no mínimo, 10 (dez) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter Cotas representativas de mais de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem qualquer transferência ou conjunto de transferências de Cotas por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista, em conjunto com suas partes relacionadas, ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito (“**Limite de Participação**”).

Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, em conjunto com suas partes relacionadas, Cotas em excesso ao Limite de Participação, nos termos acima, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias Gerais.

Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora fica desde já autorizada a alienar as Cotas detidas pelo referido Cotista em excesso ao Limite de Participação aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo melhor preço oferecido pelos Cotistas ou por terceiros, observado que os valores obtidos pela venda deverão ser transferidos ao Cotista que tenha suas Cotas alienadas nos termos do Regulamento.

Para fins de implementação do disposto acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas expressamente (i) outorgam à Gestora todos os poderes necessários, nos termos do art. 684 do Código Civil, a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado, praticar todos os atos necessários para venda das Cotas em excesso ao referido limite, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 47º do Regulamento, e (ii) autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante verificação que o limite de 10% (dez por cento) ou mais do Capital Subscrito referido no Parágrafo Primeiro do Artigo 47º do Regulamento foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer à Administradora e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima, incluindo, sem limitação, informações que permitam a Administradora e a Gestora a identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsável pelas Cotas do referido Cotista e identificar a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.

As transferências de Cotas realizadas nos termos desta seção não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas Ofertadas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

7.2. Inadequação do Investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO DESTE PROSPECTO, A TERCEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS OFERTADAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS OFERTADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 13 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS, AOS ATIVOS INVESTIDOS, ATIVOS ALVO E/OU AO SETOR DE ATUAÇÃO DOS ATIVOS INVESTIDOS E À SOCIEDADE INICIAL, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com a Administradora e a Gestora, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas Ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, Administradora e Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.



Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 13 deste Prospecto.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Com exceção das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 11.1 “Condições do contrato de distribuição”, na página 46 deste Prospecto, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.

A Oferta das Cotas Classe D terá como público-alvo os Investidores Classe D e a Oferta das Cotas Classe E terá como público-alvo os Investidores Classe E. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, têm forma nominativa e escritural. Todas as Cotas têm os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

8.3. Autorização da Oferta

A Terceira Emissão, a Oferta e a celebração dos Documentos da Oferta são realizadas com base no Ato de Aprovação da Terceira Emissão.

8.4. Regime de Distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas Ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Gestora e do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS OFERTADAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS OFERTADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO.

Procedimento da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas Ofertadas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados, sendo que a Oferta Classe D terá como público-alvo os Investidores Classe D (cuja integralização será feita por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, que exigirá integralização à vista de cotas do Fundo DI na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI), e a Oferta Classe E terá como público-alvo Investidores Classe E (cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital);

(ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “iii” abaixo;

(iii) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos dos artigos 12, § 6º da Resolução CVM 160;



(iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)”, “(vii)”, “(xii)” e “(xiii)”, abaixo e na seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta”, na página 34 deste Prospecto;

(v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena do Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;

(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Ofertadas considerando o Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas Ofertadas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

(vii) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após (a) obtenção de registro da Oferta na CVM, o que, no rito automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;

(viii) durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas Ofertadas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada em ordem cronológica, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso, até o Montante Inicial da Oferta ser atingido;

(ix) caso não haja o exercício da opção do Lote Adicional, o último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderá ter seu Pedido de Subscrição reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou que, no caso do último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de Cotas Ofertadas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o Montante Inicial da Oferta;

(x) em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá optar pela emissão das Cotas Ofertadas Adicionais, a serem distribuídas no âmbito da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Cotas Classe D, considerando o momento de apresentação do Pedido de Subscrição pelo Investidor Classe D; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, para alocação das Cotas Classe E;

(xi) o último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Total da Oferta poderá ter seu Pedido de Subscrição reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Total da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Total da Oferta, ou que, no caso do último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendida parcialmente, caso o número de Cotas Ofertadas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o montante total de cotas ofertadas;

(xii) após ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora poderá determinar a realização da primeira liquidação de Cotas Ofertadas, através da realização de Chamada de Capital, em data a ser definida pela Gestora e observado o procedimento previsto no Regulamento e descrito na seção 5.2 “Subscrição e Integralização das Cotas Ofertadas” deste Prospecto. Na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com a Gestora, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe D e Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;

(xiii) até o Dia Útil antecedente à Data de Liquidação do Fundo DI, a quantidade de Cotas Ofertadas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

(xiv) até as 11:00 horas da Data de Liquidação do Fundo DI, cada um dos Investidores que tenha assinado Boletim de Subscrição para aquisição de Cotas Classe D deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “xiii” acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição

automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas Ofertadas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção “Subscrição e integralização de Cotas Ofertadas”, nas páginas 40 e 41 e deste Prospecto;

(xv) o pagamento de cada uma das Cotas Ofertadas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas Ofertadas fracionadas;

(xvi) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 18h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação da Administradora sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (a) e/ou (b) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas Ofertadas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e

(xvii) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas Ofertadas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Ofertadas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Ofertadas.

Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas Ofertadas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa - Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto, da Lâmina e do Anúncio de Início, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Ofertadas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores, sem lotes mínimos (observado a Aplicação Mínima Inicial) ou máximos, para verificar se

o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Ofertadas Adicionais e a divisão entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes (“**Procedimento de Alocação**”).

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Forma e Condições de Subscrição e Integralização

Subscrição de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS OFERTADAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Ofertadas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das Cotas Ofertadas subscritas, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe D.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Ofertadas que subscrever.

Integralização de Cotas

Sem prejuízo do disposto neste Prospecto com relação ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, a integralização das Cotas Classe D no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, em cada data de liquidação das Cotas Classe D, com a utilização dos recursos depositados no Fundo DI pelo Investidor Classe D, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição e Compromissos de Investimento.

A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, conforme previsto no Regulamento, ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora, observado ainda, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

A integralização das Cotas Classe E no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, em cada Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Adicionalmente, o Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas Ofertadas na forma e condições previstas no Regulamento e no compromisso de investimento, sem prejuízo das regras referentes ao exercício do poder de voto previstas no parágrafo primeiro do artigo 37º do Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (i) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (ii) de uma multa equivalente a (a) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data

em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no compromisso de investimento, as distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no artigo 37º, parágrafo primeiro do Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista inadimplente.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas no Regulamento.

Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

Chamadas de Capital

A Administradora, em atendimento às orientações da Gestora, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Subscrito, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Tal notificação de Chamada de Capital será enviada pela Administradora aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pela Gestora.

As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional, de forma proporcional entre as Cotas Ofertadas, considerando o saldo a integralizar do Capital Subscrito por cada Cotista. Contudo, a Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os Cotistas da Terceira Emissão e os demais Cotistas do Fundo, com o objetivo de equalizar o Capital Integralizado dos Cotistas das diferentes emissões de Cotas do Fundo. Assim, os Cotistas da Terceira Emissão poderão ser chamados a integralizar o capital por eles subscrito em proporção maior que os demais Cotistas da Primeira e Segunda Emissão – podendo, inclusive, serem realizadas Chamadas de Capital apenas para os Cotistas da Terceira Emissão –, até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas da Terceira Emissão seja igual à dos Cotistas do Fundo que tenham subscrito Cotas nas emissões anteriores.

Os Investidores Classe D, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Subscrição, deverão outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas por ele subscritas.

Os Investidores Classe E, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Subscrição e Compromisso de Investimento, deverão atender às Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Classe E no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, em cada data de liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição e Compromissos de Investimento.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas poderão ser negociadas em até 1 (um) Dia Útil após a efetiva integralização de Cotas, o que ocorrerá mediante Chamadas de Capital.

8.7. Formador de Mercado

Não será contratado Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento

No âmbito da Oferta, cada Investidor Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe D, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe D de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais), e cada Investidor Classe E deverá subscrever o montante mínimo de 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) Cotas Classe E, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe E de R\$ 500.310,00 (quinhentos mil e trezentos e dez reais).

8.9. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, sendo a subscrição mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e duas) Cotas Ofertadas totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.480,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais) para manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

As Cotas Ofertadas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas Ofertadas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas Ofertadas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas Ofertadas efetivamente distribuídas e o número de Cotas Ofertadas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Ofertadas subscritas por ele, conforme o caso.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar seu Pedido de Subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação ("**Critérios de Restituição de Valores**"). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente integralizados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a seção 3.3 "Distribuição dos Recursos" na página 12 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas Ofertadas, veja a seção "Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 13 deste Prospecto.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES

Para fins do disposto na seção 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e da Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com a Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administradora, com a XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

A contratação do Coordenador Líder, foi aprovada no Ato de Aprovação da Terceira Emissão, sendo certo que os custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas Ofertadas serão pagos integralmente com recursos obtidos na Oferta por meio do Custo Unitário de Distribuição, e, desta forma, tal contratação não resultará em qualquer ônus aos atuais Cotistas do Fundo.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administradora e na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com a Gestora

Em 2022 o Grupo XP passou a deter participação na Gestora, mediante investimento realizado por fundo de investimento em participação constituído por capital proprietário do Grupo XP, o qual detém 25% da Newave Holding S.A. que, por sua vez, investe a totalidade de seus recursos na Gestora.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela da Taxa de Administração devida pelo Fundo à Gestora; e (ii) parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo à Gestora, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

Considerando que a XP Investimentos e a Gestora são empresas coligadas, compartilhando detentores de participação acionária comum, estas mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico e a Gestora podem para celebrar acordos para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor, pode atuar como distribuidor e administradora de fundos de investimento geridos pela Gestora.

Tais sociedades são independentes física, financeiramente e do ponto de vista de governança, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos, não compartilhando quaisquer recursos e sistemas. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a Seção 4 “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora”, na página 14 deste Prospecto.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder na oferta pública de distribuição primária, sob o rito de registro automático, de Cotas Classe A e Cotas Classe B, da 2ª (segunda) emissão do Fundo, em que foram subscritas e integralizadas (i) 452.724 (quatrocentas e cinquenta e duas mil, setecentas e vinte e quatro) Cotas Classe A e (ii) 137.910 (cento e trinta e sete mil, noventas e dez) Cotas Classe B, totalizando o volume de 590.634 (quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e quatro) Cotas, com preço unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o valor total da oferta em R\$590.634.000,00 (quinhentos e noventa milhões e seiscentos e trinta e quatro mil reais).

Relacionamento da XP Investimentos com a Sociedade Inicial

Em 27/02/2024, foi formalizada parceria entre a Sociedade Inicial e a Administradora, através do “Instrumento Particular de Contrato de Parceria” (“**Contrato de Parceria**”), por meio da qual a Administradora e agentes autônomos credenciados junto à XP (“**Agentes Parceiros**”) poderão atuar como intermediadores de negócios da Sociedade Inicial, mediante a indicação de clientes do grupo que tenham potencial interesse na aquisição de energia elétrica produzida pela Sociedade Inicial ou suas afiliadas (“**Oportunidades**”). Como contrapartida, a XP Investimentos recebe uma comissão referente à cada cliente que efetivamente celebrar um contrato de comercialização de energia elétrica com a Sociedade Inicial ou suas afiliadas.

Para fins de desenvolvimento da parceria, e como componente das Oportunidades, a XP Investimento e os Agentes Parceiros terão acesso à plataforma virtual da Sociedade Inicial, para inclusão dos clientes indicados e demais informações alimentadas pela XP e/ou Parceiros XP. Adicionalmente, a Sociedade Inicial concederá acesso à XP Investimento e aos Agentes Parceiros daquelas Oportunidades diretamente indicadas por cada um deles, por meio de integração sistêmica e acesso de usuários, quando aplicável, para o acesso às funcionalidades da sua plataforma virtual.

Tais sociedades são independentes física, financeiramente e do ponto de vista de governança, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a Seção 4 “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora”, na página 14 deste Prospecto.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administradora e na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e o Custodiante e Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento da Gestora com o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante e Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Gestor e o Custodiante e Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578.

Adicionalmente, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 25º do Regulamento, a Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses, observado o artigo 7º, inciso V das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição e eventual garantia de subscrição

Por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Classe D e Cotas Classe E da Terceira Emissão do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, celebrado em 05 de abril de 2024, entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder (em conjunto, “**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pela Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas Ofertadas, consistindo no agenciamento de Investidores incluídos no público-alvo da Oferta para aplicação de recursos no Fundo.

11.1.1. Condições Precedentes

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), até a divulgação do Anúncio de Início (“**Data do Início da Oferta**”) e sua manutenção até a Data de Liquidação da Oferta, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, sob pena de resolução do Contrato de Distribuição:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição e relacionados à realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Fundo;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura do Fundo, da Oferta, das Cotas Ofertadas e do conteúdo da Documentação da Oferta, conforme abaixo definidos, em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro automático da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável;
- (v) obtenção do registro das Cotas Ofertadas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, se aplicável;
- (vi) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, na qualidade de administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”;
- (vii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, o Regulamento, o Contrato de Distribuição, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares (“**Documentos da Oferta**”);
- (viii) fornecimento pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico do Coordenador Líder, desde que, na opinião do Coordenador Líder, seja conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares e na regulamentação aplicável;
- (ix) a suficiência, consistência, veracidade, precisão e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Gestora e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Gestora e o Fundo, conforme aplicável, serão responsáveis pela suficiência, consistência, veracidade, precisão e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (x) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, conforme razoavelmente justificado, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;



- (xi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelo assessor jurídico do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de *Back up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, que, exclusivamente no caso do assessor jurídico do Coordenador Líder, não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelo assessor jurídico do Coordenador Líder durante o procedimento de *due diligence*, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xiii) recebimento de declaração assinada pela Gestora, se aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de início da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Gestora e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos Documentos da Oferta que não foram ou não puderam ser validadas integralmente pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder nos procedimentos de *due diligence* e de *back-up*;
- (xiv) obtenção pela Gestora, por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), se aplicável, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Gestora;
- (xv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xvi) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta de forma material;
- (xvii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Gestora e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Gestora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora (“**Grupo Econômico**”) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações e/ou quotas do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora;
- (xviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou Administradora, condição fundamental de funcionamento;
- (xix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas Ofertadas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pela Administradora e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao assessor jurídico do Coordenador Líder e/ou ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xx) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Gestora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (ii) pedido de autofalência da Gestora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Gestora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Gestora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

- (xxi) não ocorrência, com relação à Administradora, de **(i)** intervenção, regime de administração especial temporária (“**RAET**”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; **(ii)** pedido de autofalência; **(iii)** pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; **(iv)** propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(v)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxii) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, caso aplicável, previstas na regulamentação emitida pela CVM e no Contrato de Distribuição, bem como pleno atendimento ao Código de Ofertas Públicas” e às “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**” e “**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**” respectivamente);
- (xxiii) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxiv) recolhimento, pelo Fundo, ou antecipadamente pela Gestora de forma a ser reembolsado posteriormente pelo Fundo, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3, CVM e ANBIMA;
- (xxv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (“**Leis Anticorrupção**”) pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxvi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxvii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos materiais ou aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas Ofertadas aos potenciais investidores;
- (xxviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu(s) grupo(s) econômico(s), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxix) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxx) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder, possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos termos da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxi) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas Ofertadas;

- (xxxii) a assunção pelo Fundo de todo o custo da Oferta, com exceção de parcela da Comissão de Estruturação, que será arcado pela Gestora; e
- (xxxiii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, conforme aplicáveis, a ser enviado pelo assessor legal do Coordenador Líder previamente à data de publicação do Anúncio de Início.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta (i) não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes ou (ii) será cancelada em razão da rescisão do Contrato de Distribuição, ressalvada a obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, caso as Condições Precedentes contidas nos itens “(xviii)”; “(xxi)”; “(xxii)”; “(xxiii)” e “(xxix)” deste item 11.1.1 não seja(m) cumprida(s) por ato ou fato imputável à Administradora, a Gestora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para viabilizar, em comum acordo com o Coordenador Líder, a troca da Administradora, mediante a notificação prévia da Administradora, de forma a cumprir a(s) Condição(ões) Precedente(s) cujo não atendimento, a critério do Coordenador Líder, possam impedir a efetivação da liquidação, sendo certo que a inviabilidade de substituição da Administradora não será considerada, em nenhuma hipótese, uma violação aos termos do Contrato de Distribuição ou a imputação de responsabilidade pelo não cumprimento da Condição Precedente à Gestora para todos os fins do Contrato de Distribuição.

Caso o Coordenador Líder decida, fundamentada e comprovadamente, pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

11.1.2. Garantia de Subscrição

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas Ofertadas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas Ofertadas eventualmente não subscrito.

11.1.3. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Administradora e do Coordenador Líder.

11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas Adicionais (“**Custo de Distribuição**”).

Custo da Distribuição ⁽³⁾	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor inicial da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)
Comissão de Estruturação	2.500.007,65	0,50%	5,45
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	267.017,97	0,05%	0,58
Comissão de Distribuição	15.000.045,90	3,00%	32,70
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	1.602.107,84	0,32%	3,49
Assessores Legais	506.626,51	0,13%	1,38
CVM - Taxa de Registro	187.500,49	0,04%	0,41
ANBIMA - Taxa de Registro	26.106,32	0,01%	0,06
Custos de Marketing e Outros Custos	600.000,00	0,12%	1,31
TOTAL A SER ARCADADO PELO FUNDO	20.689.412,67	4,14%	45,11

(1) Valores estimados com base no Valor Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas Ofertadas Adicionais.

(2) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

(3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Adicionalmente, o Contrato de Distribuição prevê que a Gestora pagará, diretamente ao Coordenador Líder, uma Comissão de Estruturação devida em razão da sua atuação na distribuição da Oferta, a qual corresponde a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor efetivamente captado, calculados com base no Preço de Emissão. O valor a título de Comissão de Estruturação será pago pela Gestora em 5 (cinco) parcelas, sendo que o primeiro pagamento será pago na data de liquidação da Oferta. Após isso, o remanescente do valor será pago em parcelas iguais e mensais a partir do primeiro pagamento.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas Classe D, o Distribuidor do Fundo DI fará jus aos seguintes valores até a efetiva liquidação do Fundo ou a rescisão do “Contrato de Distribuição por Conta e Ordem do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, o Coordenador Líder fará jus a (i) um percentual da Taxa de Gestão devida pelo Fundo à Gestora (“**Comissão da Remuneração da Gestora**”); e (ii) um percentual da Taxa de Performance devida pelo Fundo à Gestora (“**Comissão da Taxa de Performance**” e, em conjunto com a Comissão da Remuneração da Gestora, “**Remuneração do Distribuidor**”), na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tal Remuneração do Distribuidor não acarretará custos adicionais aos Investidores.

A Remuneração do Distribuidor deverá ser revertida integralmente pelo Distribuidor do Fundo DI aos agentes autônomos ou outros assessores que participem da distribuição e/ou que tenham sido convidados a participar da Oferta como integrantes do consórcio de distribuição (“**AAI**”), na proporção de suas respectivas alocações, devendo, a cada pagamento, enviar à Administradora e à Gestora os respectivos comprovantes de repasse.

A Remuneração do Distribuidor, para todos os fins de direito, é dependente e deduzida da Remuneração da Gestora e da Taxa de Performance, ambas devidas à Gestora na forma descrita no Regulamento, e, dessa maneira, tal Remuneração do Distribuidor só será devida e paga ao Distribuidor do Fundo DI na medida em que estas sejam efetivamente devidas e pagas à Gestora, de modo que, qualquer redução nos pagamentos da Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance reduzirá proporcionalmente a Remuneração do Distribuidor. Ainda, a Remuneração do Distribuidor é considerada como parcela redutora da Remuneração da Gestora e da Taxa de Performance, ambas devidas à Gestora na forma do Regulamento.

A Remuneração do Coordenador Líder será paga pelo Fundo e pela Gestora, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (“**IR**”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo DI ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição e/ou do contrato que vier substituí-lo, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração do Coordenador Líder serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a Remuneração do Coordenador Líder como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

O Preço de Subscrição e Integralização das Cotas Ofertadas, na primeira Chamada de Capital, será correspondente ao Preço de Emissão, correspondendo a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) por Cota.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

Na presente data, o Fundo é detentor de 1.000.000.000 ações ordinárias da Newave Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.823.087/0001-47 (“**Sociedade Inicial**”), representativas de 66,66% do Capital Social da Sociedade Inicial.

A Sociedade Inicial tem por objeto (i) exploração de atividades de produção, geração e comercialização de energia elétrica, diretamente ou através de suas sociedades controladas; (ii) comercialização de energia elétrica varejista; (iii) intermediação de negócios em geral relacionados à comercialização de energia elétrica; (iv) prestação de serviços de consultoria e serviços de gestão de carteira de clientes sobre comercialização de energia elétrica; e (v) participação no capital de outras sociedades com objeto social compatível com o da Companhia, como sócia acionista ou quotista, no Brasil ou exterior.

Breve Resumo da Sociedade Inicial:

(a) Histórico da Sociedade Inicial

A Sociedade Inicial é uma sociedade consolidadora, que tem como foco atuar essencialmente nas frentes de: (i) implantação de projetos iniciais (*greenfield*) e o desenvolvimento de projetos já implantados (*brownfield*) de geração de energia renovável (“**Projetos de Geração**”); (ii) comercialização da energia gerada pelos Projetos de Geração e *trading* de energia no Mercado Livre, incluindo, nesse contexto, gestão de energia dos seus clientes no Mercado Livre (“**Comercialização e Gestão**”).

(b) Atividades desenvolvidas pela Sociedade Inicial e suas Controladas

Projetos de Geração de Energia:

A Sociedade Inicial já está explorando um empreendimento no campo da energia solar, o Projeto Arinos, conforme descrito no item 3.1.3 deste Prospecto. Adicionalmente, a Sociedade Inicial poderá desenvolver novos projetos nos segmentos de geração de energia conforme descrito no item 3.1.3 deste Prospecto.

Comercialização:

Além dos Projetos de Geração, a Sociedade Inicial atua nas frentes de Comercialização e Gestão de contratos de energia elétrica, sempre no âmbito do Mercado Livre, buscando gerar negócios por meio do aproveitamento de oportunidades de pré-compra de energia produzida por outros participantes e posterior negociação (individualizada ou via *trading*) e do oferecimento de assistência aos novos consumidores na gestão dos contratos de energia celebrados com participantes do Mercado Livre. O item 3.1.3 traz maiores informações sobre essas atividades.

(c) Alienação ou Aquisição de Ativos Relevantes fora do Curso Normal dos Negócios da Sociedade Inicial

Não houve alienação ou aquisição de ativos relevantes fora do curso normal dos negócios da Sociedade Inicial desde a sua constituição.

(d) Alterações Significativas na Condução dos Negócios da Sociedade Inicial

Não houve alterações significativas na condução dos negócios da Sociedade Inicial desde a sua constituição.

(e) Acionistas Controladores

O Fundo é o acionista controlador da Sociedade Inicial.

Na data deste Prospecto, o Fundo detém 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias da Sociedade Inicial, equivalentes a 66,66% do seu Capital Social.

O Fundo e a GNext celebraram em 13 de março de 2023 acordo de acionistas, (“**Acordo de Acionistas**”). Todas as ações de emissão da Sociedade Inicial detidas pelo Fundo (e, conforme aplicável, o Fundo Paralelo), incluindo as Ações Emitidas e as Ações Emitidas, e pela GNext estão vinculadas ao Acordo de Acionistas e sujeitas aos seus termos e condições.



Governança da Sociedade Inicial

O Acordo de Acionistas prevê que, enquanto a GNext detiver participação minoritária relevante na Sociedade Inicial, a GNext possuirá relevante influência na tomada de decisões, seja em assembleia geral de acionistas, seja em reuniões do Conselho de Administração.

Assembleia Geral: A deliberação de diversas matérias relevantes no âmbito da assembleia geral, conforme previsto no Acordo de Acionistas, dependerá do voto afirmativo da GNext, observado que a lista de matérias é reduzida na hipótese de um evento de liquidez da Sociedade Inicial.

Transferências de Ações

Lock-up: Durante o prazo de 5 anos contados da data de assinatura do Acordo de Acionistas, nenhum acionista poderá transferir ações da Sociedade Inicial para qualquer terceiro ou outro acionista, sem anuência dos demais acionistas (observadas as regras de transferências permitidas, descritas abaixo) (“**Período de Lock-Up**”).

O Período de Lock-Up será encerrado antecipadamente em hipóteses específicas previstas no Acordo de Acionistas, incluindo, dentre outras, descumprimento de obrigação material assumida no Acordo de Acionistas (em relação às partes que não tenham dado causa a tal descumprimento).

Direito de primeira oferta (ROFO): O Acordo de Acionistas prevê que, caso um acionista deseje transferir as ações da Sociedade Inicial de sua titularidade, no todo ou em parte, referido acionista deverá primeiramente notificar os demais acionistas, que terão direito de adquirir todas as ações ofertadas (“**Direito de Primeira Oferta**”).

Direito de venda conjunta (Tag Along): O Acordo de Acionistas dispõe que, quando um acionista controlador da Sociedade Inicial for transferir suas ações a um terceiro (na hipótese do não-exercício do Direito de Primeira Oferta pelos demais acionistas, nos termos acima), os acionistas minoritários não-vendedores terão o direito de exigir que o acionista vendedor transfira, junto com as ações ofertadas, (a) a totalidade das ações por eles detidas, ou (b) uma quantidade proporcional à quantidade de ações ofertadas em relação às ações detidas pelo acionista vendedor, à critério dos acionistas não-vendedores, pelo mesmo preço por ação e demais condições da venda (“**Direito de Venda Conjunta**”).

Transferências permitidas e pessoas vedadas: Sem prejuízo da regra de Período de Lock-Up, o Acordo de Acionistas prevê uma lista de situações em que as partes poderão transferir as ações vinculadas ao acordo durante o Período de Lock-Up (incluindo para afiliadas, fundos geridos ou controlados pelas partes, determinadas transferências indiretas, dentre outras), bem como situações em que as ações vinculadas ao acordo não poderão ser transferidas para determinadas pessoas.

Abertura de capital e ofertas públicas: A Sociedade Inicial pode iniciar procedimentos para abertura de capital e admissão de negociação de suas ações em mercado de valores mobiliários (IPO) antes do término do Período de Lock-Up. Como parte desse processo, o Acordo de Acionistas prevê que os acionistas poderão requerer que a oferta contemple parcela secundária para venda da sua participação.

Outras Obrigações

Fundo exclusivo: O Acordo de Acionistas estabelece que, até a ocorrência de um evento de liquidez ou fim do Período de Lock-Up, o Fundo (e seus sucessores e cessionários permitidos, incluindo o Fundo Paralelo) não poderá investir, dentro do território do Brasil, em quaisquer outros veículos ou pessoas que não sejam a Sociedade Inicial, exceto na hipótese de oportunidades de investimento que tenham sido apresentadas e rejeitadas pelo Conselho ou pela assembleia geral da Sociedade Inicial, conforme o caso, e desde que (i) o Fundo possua pelo período de 12 meses saldo em caixa correspondente a, pelo menos, 1/3 do seu capital subscrito total; (ii) a Sociedade Inicial não tenha apresentado projetos para aquisição nos setores de (a) geração centralizada de energia elétrica provenientes de fontes solar ou eólica, e (b) comercialização varejista de energia elétrica (em conjunto, “**Setores Preferenciais**”) que atendam os critérios de rentabilidade estabelecidos no Acordo de Acionistas.

Não-concorrência: Durante todo o Período de Lock-Up, o Fundo (em conjunto com suas afiliadas) e a GNext (em conjunto com suas controladas) não poderão se envolver ou explorar de qualquer forma (incluindo, sem limitação, como consultor, sócio, acionista e/ou provedor de mão de obra, dentre outros), no Brasil, em qualquer sociedade ou fundo que desenvolva quaisquer das atividades (a) atualmente exercidas pela Sociedade Inicial e/ou suas controladas, compreendendo a (i) geração e comercialização de energia elétrica provenientes de fonte solar e eólica; (ii) intermediação de negócios em geral relacionados à comercialização de energia elétrica; e (iii) prestação de serviços de consultoria e serviços de gestão de carteira de clientes relacionados à comercialização de energia elétrica; e (b)

que passem a ser exercidas pela Sociedade Inicial e/ou suas controladas, observadas as exceções do Acordo de Acionistas.

Penalidades: Descumprimentos dos termos do Acordo de Acionistas estão sujeitos a multa, perdas e danos e vencimento antecipado do Período de Lock-Up, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

(f) Órgãos da Sociedade Inicial

A Sociedade Inicial é administrada por uma diretoria executiva (“**Diretoria**”) e um conselho de administração (“**Conselho de Administração**”), conforme disposto na legislação aplicável, no seu Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo 7 (sete), membros (“**Conselheiros**”), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Nos termos do Acordo de Acionistas, durante os primeiros 18 meses contados da data do fechamento da data de assinatura do Acordo de Acionistas, o Conselho da Sociedade Inicial será composto por 6 membros. Após o prazo de 18 meses, o Conselho passará a ser composto por 7 membros, sendo 1 desses um membro independente. Dessa forma, atualmente, o Conselho de Administração conta com 6 membros, conforme composição ratificada em dezembro de 2023 e ilustrada abaixo.



O quadro acima reflete a atual composição do Conselho de Administração da Sociedade Inicial nesta data, podendo sofrer alterações durante o prazo da Oferta caso haja nova eleição de membros neste período.

Cada acionista da Sociedade Inicial terá direito de eleger um número de membros não-independentes ao Conselho de forma proporcional à sua participação no capital votante total da Sociedade Inicial.

As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros (dentre esses, ao menos um conselheiro indicado pela GNext) e, em segunda convocação, com qualquer número de membros. A aprovação de determinadas matérias relevantes depende do voto afirmativo dos membros indicados pela GNext, observado que a lista de matérias é reduzida na hipótese de um evento de liquidez da Sociedade Inicial.

A Diretoria da Sociedade Inicial será composta por 6 (seis) Diretores, dos quais 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor corporativo, 1 (um) diretor-financeiro, 1 (um) diretor de novos negócios e 2 diretores sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

O diretor-presidente foi eleito em 13 de março de 2023, por decisão unânime do Conselho, conforme previsto no Acordo de Acionistas, mesma data da ratificação da atual composição dos demais diretores. Nas próximas votações, a decisão deverá ser tomada pela maioria do Conselho.

Os demais diretores serão indicados por decisão tomada pela maioria do Conselho, ressalvado o diretor corporativo, que será indicado pela GNext enquanto esta detiver participação minoritária relevante na Sociedade Inicial.

A Sociedade Inicial poderá ter, ainda um conselho fiscal (“**Conselho Fiscal**”), com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e eleitos nos termos do Acordo de Acionistas e da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata de reunião.



(g) Remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria

A Remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, para os membros que já foram eleitos, segue as práticas usuais de mercado.

(h) Transações com Partes Relacionadas

Compromisso de aquisição de energia: A GNext assumiu, nos termos do Acordo de Acionistas, condicionado à GNext fazer jus aos benefícios atribuídos ao autoprodutor equiparado nos termos da Lei nº 11.488, a obrigação de adquirir (diretamente ou através de suas afiliadas) um volume de energia equivalente à sua participação na Sociedade Inicial (limitado a 30% (trinta por cento) da garantia física dos projetos *greenfield* e projetos operacionais de titularidade da Sociedade Inicial e suas afiliadas, por um prazo de 10 (dez) anos, até que seja atingido um volume de energia especificado no Acordo de Acionistas, podendo ser rescindido antecipadamente em hipóteses de descumprimento grave previstas no Acordo de Acionistas ou caso a GNext deixe de ser acionista da Sociedade Inicial (“**Compromisso de Aquisição de Energia**”).

Parceria com a XP: Em 27 de fevereiro de 2024, foi celebrada parceria entre a Sociedade Inicial e a Administradora, por meio da qual a Administradora e agentes autônomos credenciados junto à XP poderão atuar como intermediadores de negócios da Sociedade Inicial, mediante a indicação de clientes do grupo que tenham potencial interesse na aquisição de energia elétrica produzida pela Sociedade Inicial.

(i) Capital Social da Sociedade Inicial na data base de 31 de março de 2024

Acionista	Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para integralização do capital ainda não integralizado
Fundo	1.000.000.000	1.000.000.000	132.536.960,00	Até 13/09/2024, de acordo com as chamadas de capital, observadas as condições do Acordo de Acionistas
Gnext	500.000.000	500.000.000	419.200.000,00	Até 13/09/2024, de acordo com as chamadas de capital, observadas as condições do Acordo de Acionistas
TOTAL	1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) ações ordinárias	1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) ações ordinárias		

(j) Valores Mobiliários Emitidos no Brasil pela Sociedade Inicial

Na data deste Prospecto, os únicos valores mobiliários emitidos pela Sociedade Inicial são as suas ações ordinárias, descritas no item “i” acima.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Terceira Emissão, devidamente arquivado na CVM na mesma data, e disponibilizada no **Anexo III** deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da oferta, conforme determinado nos seus artigos 44, “b” e seu parágrafo segundo, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que o Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, conforme previsto na seção 5, à página 29 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram incorporadas por referência a este Prospecto e se encontram disponíveis para consulta no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras”).

Tendo em vista que o Fundo recebeu seu primeiro aporte de recursos em março de 2023, não há demonstrações financeiras anteriores a referida data.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto na seção 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-032 At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
Gestora
NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501 – 4º andar, parte – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070 At.: Edgard Corrochano, Cláudio Ferreira e Raphael Petit E-mail: edgard@newavecapital.com.br / claudio@newavecapital.com.br / raphael@newavecapital.com.br / juridiconw@newavecapital.com.br Website: https://newavecapital.com.br
Coordenador Líder
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440.032 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Tel.: (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br
Assessor Legal do Coordenador Líder
STOCHE FORBES ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 At.: Marcos Ribeiro / Bernardo Krue de Souza Lima Tel.: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br Website: https://www.stoccheforbes.com.br
Assessor Legal da Gestora
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 At.: Ana Carolina Nomura / André Franco Perdiza E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br / aperdiza@mattosfilho.com.br Tel.: +55 (11) 3147 7823 Website: https://www.mattosfilho.com.br/



Escriturador
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ At.: Raphael Morgado Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: raphael.morgado@oliveiratrust.com.br / sqclient@oliveiratrust.com.br / sqescrituração@oliveiratrust.com.br / sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br / sqcustodia@oliveiratrust.com.br Website: https://www.oliveiratrust.com.br/
Auditor Independente
Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Tributação

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil (“RFB”) sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

15.1.1. Tributação do Fundo

IR: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda (“IR”).

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras (“IOF”)/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

15.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis, inclusive quanto à classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamento tributário diversos.

Cotista Pessoa Física residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.



Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Cotista INR**”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada (“**JTF**”).

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “**RFP**”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“**ADI**”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e no ganho de capital decorrente da alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

No entanto, os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista INR que invista nos mercados financeiro e de capitais nos termos da Resolução nº 4.373/2014; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023).

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos do artigo 3º, § 5º, da Lei 11.312/06, conforme alterado pela Lei nº 14.711, de em 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no artigo 71 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 14.1 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e websites indicados na seção 5.1 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

Adicionalmente, o histórico de performance do Fundo, eventuais informações adicionais sobre o Fundo e o envio de eventuais reclamações e/ou sugestões sobre o Fundo, poderão ser obtidas e realizadas por meio do site do Fundo: <https://conteudos.xpi.com.br/fundos-de-investimento/newave-energia-i-advisory-fip-multiestrategia/>

15.3. Breve Resumo das Principais Características do Fundo

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

15.3.1. Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração de 9 (nove) anos, contados a partir da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas (“**Prazo de Duração**”).

15.3.2. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam a ser atribuídas ao Fundo, nos termos do Regulamento que atuem no Setor Alvo ou nos setores complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades e projetos pré-operacionais (*greenfield*) (“**Sociedades Alvo**”), bem como as cotas dos Fundos Alvo (“**Ativos Alvo**”, e quando adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, “**Ativos Investidos**”), observada a Política de Investimento.

15.3.3. Política de Investimento

Abaixo, as principais características da Política de Investimentos do Fundo.

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido contábil do Fundo constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“**Patrimônio Líquido**”) deverá ser aplicado em Ativos Alvo.

II. Investimento em Fundos de Investimento em Participações (“FIP” e “Fundos Alvo”, respectivamente): o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, de acordo com as disposições do Regulamento, bem como da legislação vigente aplicável.

III. Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou suas sociedades ligadas; e/ou (v) ações de companhias abertas que atuem no Setor Alvo (“**Outros Ativos**” e, em conjunto com os Ativos Investidos, “**Carteira**”). A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

IV. Limite de Concentração: o Fundo não possui limite de concentração por Ativo Alvo, podendo investir 100% do seu patrimônio em um mesmo Ativo Alvo.

V. Investimento no Exterior: o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) da soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização (“**Capital Subscrito**”) em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições do Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578.

VI. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”): o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; (iii) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e (iv) sejam observados os limites de investimento previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VII. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:

(a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou

(b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VIII. Participação Recíproca em Fundos Alvo: é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Para mais informações sobre os Ativos Alvo que serão adquiridos com recursos da Oferta, veja a seção 3.1 “Destinação dos Recursos”, na página 7 deste Prospecto.

15.3.4. Diretrizes de Coinvestimento

Para fins do artigo 10, parágrafo 1º, inciso V, do Anexo VI, do Código ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos a outros investidores terceiros, incluindo outros veículos de investimento geridos ou não pela Gestora e/ou pela Administradora (ou suas respectivas partes relacionadas), no Brasil ou no exterior. A Gestora poderá, mas não estará obrigada, a oferecer referidas oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou outras pessoas que detenham Cotas de forma indireta. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as condições de estruturação e as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos, sem qualquer garantia de equiparação das condições praticadas para o investimento pelo Fundo, podendo, inclusive, ser mais benéficas do que aquelas oferecidas ao Fundo. Na hipótese de coinvestimento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo e Ativos Investidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Para mais informações sobre os Ativos Alvo que serão adquiridos com recursos da Oferta, veja a seção 3.1 “Destinação dos Recursos”, na página 7 deste Prospecto.

15.3.5. Distribuições aos Cotistas

Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas (“**Distribuições**”), respeitada a ordem de prioridade prevista no Artigo 22º do Regulamento entre pagamento de Taxa de Performance e de Distribuições aos Cotistas prevista, ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do disposto no Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 46º do Regulamento.

15.3.6. Taxas do Fundo

Serão cobradas (i) Taxa de Administração, (ii) Taxa de Performance e (iii) em caso destituição sem Justa Causa da Gestora ou deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, uma Taxa de Performance Antecipada.

(i) Taxa de Administração: A Taxa de Administração compreende a Remuneração da Administradora e a Remuneração da Gestora (“**Taxa de Administração**”):

Remuneração da Administradora: Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, o Fundo pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes (“**Remuneração da Administradora**”):

(A) Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria, composta de valor equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a:

- (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e
- (iii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

(B) Remuneração a ser paga pelos serviços de escrituração das cotas corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Cotistas pelo respectivo valor por Cotista, de acordo com os parâmetros a seguir: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referida remuneração, sempre que

aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).

(C) Adicionalmente, foi pago, a título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, na data em que ocorreu o pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumiu o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

A Remuneração da Administradora será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, sendo certo que a taxa máxima de custódia, já abrangida pelo percentual retro indicado, corresponderá a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Remuneração da Gestora: durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("**Remuneração da Gestora**"):

- I. durante o Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo ("**Capital Integralizado**"), acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Artigo 11º, parágrafo primeiro, inciso I do Regulamento, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado. "**Período de Desinvestimento**" significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará ao final do Prazo de Duração (incluindo eventuais prorrogações).

A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, sendo cobrada de cada um dos Cotistas a partir da respectiva data de subscrição.

(ii) Taxa de Performance: Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo ("**Taxa de Performance**"):

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo retorno preferencial alvo do Fundo previsto em cada Suplemento, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance ("**Retorno Preferencial**");
- III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;

IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o “Lucro do Fundo”), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo.

(iii) Taxa de Performance Antecipada: Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“**Taxa de Performance Antecipada**”):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA];$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora (“**Valor Justo**”) elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial; e

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

Para fins deste Prospecto, “**Justa Causa**” significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, atribuições, responsabilidades, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, celebrado em 29 de novembro de 2022, entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e a Administradora (“**Contrato de Gestão**”) ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; ou (iv) ocorrer a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgado, ou a recuperação extrajudicial da Gestora.

15.3.7. Novas Emissões de Cotas

Mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, poderão ser realizadas novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que limitadas ao montante máximo, fixado em R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos Artigo 39º, I do Regulamento (“**Capital Autorizado**”). Os Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar novas emissões de Cota em valores superiores ao Capital Autorizado do Fundo.

15.3.8. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) se, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da renúncia da Administradora e/ou da Gestora, tal prestador de serviço que tiver renunciado não seja substituído.

A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer Remuneração da Gestora devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Administradora à Administradora.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

15.3.9. Solução de Controvérsias - Arbitragem

A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“**CAM**” e “**Regulamento de Arbitragem**”, respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

15.3.10. Deliberações em Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem, e se instalarão com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto no Regulamento.

As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital “click through” (“**Consulta Formal**”), observados os quóruns de aprovação previstos no artigo 32 do Regulamento. O prazo para resposta previsto no Regulamento poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e/ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

As matérias abaixo, objeto de Assembleia Geral de Cotistas, somente serão deliberadas quando aprovadas nos seguintes termos:

- (i) *Presença de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas:* (a) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; (b) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos; (c) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; (d) a emissão de Novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso I do artigo 39º do Regulamento; (e) a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora, nos termos previstos no Regulamento (f) a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Regulamento; (g) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Regulamento; (h) o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578; (i) a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas artigo 28º do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito; (j) a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento; (l) a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento; (m) a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor (conforme definido no Regulamento), antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito (conforme definido no Regulamento) em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro; e (n) admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado.
- (ii) *Presença de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado no Regulamento):* a alteração do Regulamento.
- (iii) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas:* (a) a destituição ou substituição da Gestora sem justa causa e escolha de seus substitutos; (b) a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance; e (c) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- (iv) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas:* (a) o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance; e (b) a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada (conforme definido no Regulamento).
- (v) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas:* a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.
- (vi) *Presença de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas, desde que presentes Cotistas detentores de, no mínimo, 25% das Cotas subscritas:* a alteração da classificação prevista no artigo 2º do Regulamento.
- (vii) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas:* a destituição ou substituição da Gestora com justa causa e escolha de sua substituta;
- (viii) *Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas:* a alteração da Política de Investimento do Fundo.

15.3.11. Política de Exercício do Direito de Voto pela Gestora

A versão integral da política de exercício de direito de voto da Gestora encontra-se disponível no site da Gestora no seguinte endereço: https://newavecapital.com.br/wp-content/uploads/documentos/politica_de_voto.pdf.

15.3.12. Prazo para Realização de Investimentos

O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas do Fundo é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- (i) em caso de oferta registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- (ii) caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto acima, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- (iii) caso o atraso mencionado acima acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso I do artigo 8º do Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- (iv) caso o reenquadramento da carteira do Fundo não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá (a) reenquadrar a carteira do Fundo, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- (v) os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item (iv) acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Período de Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Sem prejuízo ao disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, também poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

15.4. Breve Histórico da Administradora e da Gestora

15.4.1. Breve Histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 até o final de 2019 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender às necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários - FII e fundos de investimento em participações - FIP.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.



15.4.2. Breve Histórico da Gestora

A Newave Capital foi fundada em 2022 com o propósito de preencher um espaço ainda pouco explorado: o de estruturar investimentos sofisticados e gerir recursos aplicados em oportunidades diferenciadas exclusivamente no setor de infraestrutura e em energia.

A essência da Newave Capital reside no fato de que seus fundadores, Edgard Corrochano e Cláudio Ferreira possuem um profundo conhecimento sobre o setor de infraestrutura e energia no Brasil, adquirido por meio de anos de atuação na administração de empresas do setor, o que também se observa em outros membros da equipe de gestão, conferindo, assim, à Newave Capital, uma especial capacidade de gestão e análise de ativos do setor.

A equipe da Gestora inclui os seguintes profissionais:

Abaixo estão os currículos detalhados dos principais profissionais da Gestora que comporão a equipe de gestão do Fundo:

 <p>Edgard Corrochano CEO da Newave Capital</p>	<p>Engenheiro Industrial pela University of Florida, com MBA pela IESE Business School e participante do Key Executives Program da Harvard Business School, Edgard possui mais de 20 anos de experiência no setor energético, ao longo dos quais liderou diversos projetos relacionados a fontes variadas de energia em países da Europa, Ásia, América do Norte e América do Sul, movimentando dezenas de bilhões de reais, sendo todas as obras entregues no prazo e sem sobre custo.</p> <p>Sua atuação no Brasil se estabeleceu com o desenvolvimento do segmento de energia eólica, sendo pioneiro na venda de energia renovável no Mercado Livre de Energia. Nesta época, teve a oportunidade de liderar 2 empreendimentos bem-sucedidos, que contribuíram para que o Brasil se consolidasse como um dos 10 maiores mercados de energia eólica do mundo.</p> <p>Em 2017, Edgard fundou, com capital próprio e recursos captados com investidores britânicos, a Echoenergia, que sob a sua liderança como CEO e membro do conselho de administração à época, em apenas 5 anos se tornou uma das maiores e mais eficientes geradoras eólicas no setor, com 1.200 MW construídos e em operação e outros 1.000 MW desenvolvidos e prontos para construção. Em 2022 a Echoenergia foi adquirida pela Equatorial por aproximadamente R\$ 10 bilhões (Enterprise Value correspondente a 18x o EBTIDA da companhia), gerando um retorno equivalente a aproximadamente 3x o valor do investimento inicial (R\$ 2,3 bilhões), com uma TIR proxima de 31% a.a. no período.</p> <p>Antes disso, em 2010, Edgard foi responsável por trazer para o Brasil - e para a América do Sul - as operações da Gamesa, a 2º maior fabricante de aerogeradores no Brasil (20% dos resultados globais da cia) e uma das maiores fabricantes da indústria eólica na América Latina, onde foi responsável pela negociação de mais de 3.000 MW e pela expansão da estrutura de geração em mais de 2.000 MW. Edgard permaneceu à frente da Gamesa América do Sul, como CEO e membro do Conselho Executivo Global da Gamesa, até a aquisição pela Siemens em 2017 (por aproximadamente EUR 809 MM).</p> <p>Edgard, ainda, foi membro do conselho da ABEEólica de abril de 2012 até abril de 2022 e atuou por 6 anos na Siemens, sendo que pelo período de 1 ano atuou como Diretor de Eólicas, tendo tido passagens como diretor das Américas nos Estados Unidos e Europa. Durante este período, Edgard foi responsável por negociar o primeiro projeto eólico da Siemens na América Latina, entregando 161 MW no México e mais de 300 MW negociados no Brasil.</p>
 <p>Claudio Ferreira Diretor de Gestão e responsável à frente da área de Novos Negócios, Regulatório e Comercialização da Newave Capital</p>	<p>Cláudio é graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana - Mackenzie, Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP, possui MBA em Energias Renováveis pela Poli USP, MBA em Administração e Finanças pela CEAG/FGV.</p> <p>Cláudio possui mais de 17 anos de experiência no setor energético e financeiro, tendo sido diretor estatutário de novos negócios, comercialização e regulação da Echoenergia Participações por mais de 5 anos, sendo que, anteriormente atuou como executivo em diversas empresas do setor de Energias Renováveis.</p> <p>Alguns dos pontos relevantes sobre a carreira energética/financeira de Cláudio, são marcados pela participação na aquisição de projetos que envolvem 589 MW operacionais (M&A) e 615 MW viabilizados e construídos. Além disso, Cláudio acumula mais de R\$ 5 bilhões em negociação de contratos no Mercado Livre de energia ao longo de sua carreira.</p>



Raphael Petit

Responsável pela área de Investimentos, Project Finance e M&A da Newave Capital

Raphael Petit é Engenheiro Civil pela Universidade de Brasília e é mestre em Economia e Macroeconomia Financeira pela Fundação Getúlio Vargas-FGV. Raphael é o atual responsável pela área de Investimentos, Project Finance e M&A da Newave Capital. Raphael possui mais de 7 anos de experiência no setor energético, bancário e boutiques de M&A, e teve uma jornada de mais de 3 anos de atuação na Echoenergia, sendo que, dentro desse período atuou por cerca de mais de 1 ano como Gerente de Novos Negócios.

Raphael possuiu por áreas de crédito corporativo, M&A, Project Finance e Novos Negócios em empresas como Itaú BBA, Estáter Gestão e Finanças e Echoenergia, em sua carreira adquiriu grande conhecimento e participou de projetos que envolviam mais de R\$ 3 bilhões em investimentos em geração de renováveis e mais de R\$ 2 bilhões em estruturação de dívidas.



Mauro Battisti

Novos Negócios da Newave Capital

Mauro Battisti possui 23 anos de experiência em Finanças e no setor de Energia & Infraestrutura. Ele construiu ao longo deste período uma carreira focada em Investment Banking na América Latina e Europa, tendo concluído exitosamente centenas de transações em mais de 20 países, e representando instituições financeiras como BTG Pactual (onde foi um dos sócios responsáveis pela cobertura de clientes para o setor), BNP Paribas (onde foi o Co-Chefe Global para a cobertura dos setores de Energia & Renováveis), Banco Itaú BBA, e HSBC e Dresdner Kleinwort (em ambos casos baseado em Londres e com mandato de alcance global). O Mauro é formado em Economia pela Universidade de São Paulo (USP), possui MBA pela The Wharton School, e Mestrado em Estudos Internacionais com ênfase em Política Pública e Energética pela Universidade da Pensilvânia. Adicionalmente o Mauro é fluente em Português, Inglês, Italiano e Espanhol possuindo histórico de vida e transacional nos 4 idiomas.



Sérgio Ranciaro

Investimentos da Newave Capital

Sérgio Ranciaro possui mais de 12 anos de experiência no mercado financeiro nacional e internacional, com destaque em operações totalizando mais de R\$ 12 bilhões em valor agregado. Atualmente, é gestor de carteiras de produtos estruturados certificado pela ANBIMA (CGE). Como empreendedor, foi sócio fundador de uma boutique de investimentos, liderando operações significativas que ultrapassaram R\$ 5 bilhões ao longo de 7 anos. Além disso, contribui ativamente por meio de conselhos em organizações privadas e sem fins lucrativos. Sérgio também desempenhou papel como sócio na Rio Bravo Project Finance, atuando em M&A e Operações Estruturadas. Sua trajetória inclui passagens pela área de Investment Banking do Merrill Lynch e pela área de Investimentos do International Finance Corporation, membro do Grupo Banco Mundial. Sérgio é graduado em Administração de Empresas pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. Complementando sua formação, cursou Negotiation Mastery, Data Science e Disruptive Strategy na Harvard Business School, além de experiências acadêmicas na Eberhard Karls Universität Tübingen, na Alemanha, e na Westland Schooland Technology College, na Inglaterra.



Paulo Nabhan

Responsável pela área de Investor Relations da Newave Capital

Paulo é graduado em Administração de Empresas pela FGV-EAESP, com passagem pela Norwegian School of Economics, e acumula experiência nas áreas de private equity, M&A, novos negócios, gestão financeira e de relações com investidores, após ter co-fundado em 2017 a SHIFT Capital, uma gestora brasileira de early stage private equity.

Até a venda de sua participação na SHIFT Capital em 2021, Paulo atuou como diretor financeiro de duas empresas investidas do grupo em fases de alto crescimento, além de integrar o Conselho de Administração e o Comitê de Investimentos da gestora.

Paulo também acumula passagens por corretoras de bancos como Haitong e Safra, atuando como analista de ações de setores como Consumo, Varejo, Alimentos, Bebidas, Tabaco e Agronegócio.

Como parte da estratégia da Gestora de participar ativamente da gestão das companhias investidas, os diretores e outros funcionários da Gestora poderão ser indicados para compor os quadros da Sociedade Inicial, podendo ser formalmente contratados e remunerados seguindo as condições praticadas pelo mercado.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXOS

- Anexo I** Ato de Aprovação da Terceira Emissão
- Anexo II** Ato de Rerratificação
- Anexo III** Regulamento
- Anexo IV** Regulamento Fundo DI
- Anexo V** Material Publicitário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS
DO NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 46.153.220/0001-56**

Por este instrumento particular ("Instrumento") a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Ataulfo de Paiva, 153 – Sala 201, Leblon ("Administrador") do **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.153.220/0001-56 ("Fundo"), resolve:

(A) Nos termos do artigo 39, I, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme recomendação da Gestora neste sentido, **(a.1)** aprovar a criação de novas classes de cotas do Fundo, quais sejam, cotas classe D ("Cotas Classe D") e cotas classe E ("Cotas Classe E" e, quando referidas em conjunto com as Cotas Classe D, "Cotas Ofertadas"), todas nominativas e escriturais, as quais terão os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos, respectivamente, às Cotas Classe A e Cotas Classe B já existentes, ressalvado o preço de emissão, o qual será calculado conforme descrito abaixo, e **(b.2)** aprovar a emissão de até 458.716 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, setecentas e dezesseis) Cotas Ofertadas, considerando as Cotas Ofertadas Adicionais, por meio da utilização do Capital Autorizado do Fundo ("Terceira Emissão"), e a oferta pública das Cotas Ofertadas com as seguintes características ("Oferta"):

- I. Espécie de distribuição e regime de colocação: as Cotas Ofertadas da Terceira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder (conforme definido abaixo);
- II. Público-alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil, sendo vedada a participação de investidores estrangeiros;
- III. Montante da Oferta: A Oferta compreende a emissão de até 366.973 (trezentas e sessenta e seis mil, novecentas e setenta e três) Cotas Ofertadas ("Montante Inicial da Oferta"), sem considerar as Cotas Ofertadas Adicionais, em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E, e que poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 91.743 (noventa e um mil, e setecentos e quarenta e

três) Cotas Ofertadas ("Cotas Ofertadas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas Ofertadas iniciais, se exercido o Lote Adicional (conforme abaixo definido), totalizando até 458.716 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, setecentas e dezesseis) Cotas Ofertadas ("Montante Total da Oferta");

- IV. Lote Adicional: nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 91.743 (noventa e um mil, e setecentos e quarenta e três) Cotas Ofertadas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas Ofertadas inicialmente, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Ofertadas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Ofertadas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe D quanto como Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
- V. Registro para distribuição e negociação das Cotas Ofertadas: as Cotas Ofertadas serão registradas para distribuição no mercado primário o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
- VI. Preço unitário de emissão das Cotas: Conforme previsto no artigo 39, parágrafo segundo do Regulamento, o preço de emissão de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado é fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base nos critérios ali listados. Considerando que esta Terceira Emissão será realizada em até 24 (vinte quatro) meses da data da Segunda Emissão, o Preço de Emissão (conforme definido abaixo) das Cotas Ofertadas foi fixado com base no critério indicado no inciso (i) do referido parágrafo segundo do artigo 39 do Regulamento, ou seja, considerando o valor unitário das Cotas da Segunda Emissão do Fundo (equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais)), atualizado pelo Retorno Preferencial (correspondente a variação positiva do IPCA acrescida de um spread de 7%, no período entre o encerramento da Segunda Emissão até o dia útil anterior ao registro da presente Oferta, qual seja, 03/04/2024). Assim, as Cotas Ofertadas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) ("Preço de Emissão");
- VII. Valor inicial previsto para a Oferta: inicialmente, até R\$ 400.000.570,00 (quatrocentos milhões, quinhentos e setenta reais), sem considerar as Cotas Ofertadas Adicionais;


- VIII. Valor total previsto para a Oferta: até R\$ 500.000.440,00 (quinhentos milhões, quatrocentos e quarenta reais), considerando as Cotas Ofertadas Adicionais;
- IX. Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.480,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta;
- X. Condições de subscrição e integralização: as Cotas Ofertadas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta; e
- XI. Custos de Distribuição: Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$45,71 (quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual equivale a 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) do Preço de Emissão. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar, positiva ou negativamente, conforme a quantidade de Cotas Ofertadas efetivamente distribuídas no âmbito da Terceira Emissão. Adicionalmente, o Custo Unitário de Distribuição será integralmente pago pela Classe D e pela Classe E com recursos de chamada de capital a ser realizada pelo Fundo após conclusão da Oferta destinadas exclusivamente às Cotas Classe D e às Cotas Classe E.
- (B)** Em virtude da criação e emissão das Cotas Ofertadas nos termos acima, aprovar nova versão do regulamento do Fundo para incluir referências às Cotas Classe D e Classe E, e demais ajustes necessários para refletir a criação de tais classes, incluindo, sem limitação, a previsão que as Chamadas de Capital poderão ser realizadas desproporcionalmente aos Cotistas das Classes D e Classe E para equalizar o capital integralizado por esses Cotistas ao capital integralizado pelos Cotistas das Classes A e Classe B. O Regulamento passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I;
- (C)** Contratar a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04, para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta, conforme abaixo definida ("Coordenador Líder"); e

(D) Autorizar a Administradora a praticar, em nome do Fundo, todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

Todos os termos em letras maiúsculas não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou nos documentos da Oferta, conforme aplicável.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
(administradora)

1. 
Nome: Leonardo Sperle
Cargo: Procurador

2. 
Nome: Lizandro Arnoni
Cargo: Diretor

ANEXO I

ao "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento e Emissão de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" de 04 de abril de 2024.

VERSÃO ATUALIZADA DO REGULAMENTO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2520A64AA8E74BA8BB1FE6DBC607108A
 Assunto: Complete com a DocuSign: 2024.04.04 - IPA e Regulamento - FIP Newave
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 105
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Angelina Petrassi Cardoso
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600
 SP, SP 04538-132
 angelina.petrassi@xpi.com.br
 Endereço IP: 179.191.127.101

Rastreamento de registros

Status: Original
 04/04/2024 16:45:10

Portador: Angelina Petrassi Cardoso
 angelina.petrassi@xpi.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Leonardo Sperle
 leonardo.sperle@xpi.com.br
 Procurador
 Grupo XP

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/02/2024 11:05:06
 ID: 32f94214-56cd-4962-86d9-8b02c52b4815

Lizandro Arnoni
 lizandro.arnoni@xpi.com.br
 Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/04/2024 17:48:12
 ID: 60c8c367-2d0a-457f-8dc9-4f9688703f0d

Assinatura

DocuSigned by:

 952D544FEEB14D8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.67.114

DocuSigned by:

 2DDF3B9F4E1E429...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.67.114

Registro de hora e data

Enviado: 04/04/2024 16:58:26
 Visualizado: 04/04/2024 17:20:06
 Assinado: 04/04/2024 17:20:57

Enviado: 04/04/2024 16:58:27
 Visualizado: 04/04/2024 17:48:12
 Assinado: 04/04/2024 17:48:40

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Anacatarina Silva
 anacatarina.silva@xpi.com.br

Copiado

Enviado: 04/04/2024 17:13:10

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Não oferecido através do DocuSign

Bruna Esch

bruna.esch@mattosfilho.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 04/04/2024 16:58:27

João Panzarin

joao.panzarin@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 04/04/2024 16:58:27

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/04/2024 16:58:27

Envelope atualizado

Segurança verificada

04/04/2024 17:01:54

Envelope atualizado

Segurança verificada

04/04/2024 17:01:54

Envelope atualizado

Segurança verificada

04/04/2024 17:13:09

Entrega certificada

Segurança verificada

04/04/2024 17:48:12

Assinatura concluída

Segurança verificada

04/04/2024 17:48:40

Concluído

Segurança verificada

04/04/2024 17:48:41

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TERCEIRA
EMIÇÃO DE COTAS DO NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 46.153.220/0001-56**

Por este instrumento particular ("Instrumento") a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Ataulfo de Paiva, 153 – Sala 201, Leblon ("Administrador") do **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.153.220/0001-56 ("Fundo"), resolve:

(A) Rerratificar os termos da terceira emissão de Cotas do Fundo, nos termos aprovados no item "(A)" do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento e Terceira Emissão de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pelo Administrador em 04 de abril de 2024, de forma que o referido item (A) passará a vigorar na forma abaixo:

- a. Nos termos do artigo 39, I, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme recomendação da Gestora neste sentido, **(a.1)** aprovar a criação de novas classes de cotas do Fundo, quais sejam, cotas classe D ("Cotas Classe D") e cotas classe E ("Cotas Classe E") e, quando referidas em conjunto com as Cotas Classe D, "Cotas Ofertadas", todas nominativas e escriturais, as quais terão os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos, respectivamente, às Cotas Classe A e Cotas Classe B já existentes, ressalvado o preço de emissão, o qual será calculado conforme descrito abaixo, e **(b.2)** aprovar a emissão de até 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas Ofertadas, considerando as Cotas Ofertadas Adicionais, por meio da utilização do Capital Autorizado do Fundo ("Terceira Emissão"), e a oferta pública das Cotas Ofertadas com as seguintes características ("Oferta"):
 - I. Espécie de distribuição e regime de colocação: as Cotas Ofertadas da Terceira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder (conforme definido abaixo);
 - II. Público-alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil, sendo vedada a participação de investidores estrangeiros;

- III. Montante da Oferta: A Oferta compreende a emissão de até 458.717 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, setecentas e dezessete) Cotas Ofertadas ("Montante Inicial da Oferta"), sem considerar as Cotas Ofertadas Adicionais, em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E, e que poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas Ofertadas ("Cotas Ofertadas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas Ofertadas iniciais, se exercido o Lote Adicional (conforme abaixo definido), totalizando até 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas Ofertadas ("Montante Total da Oferta");
- IV. Lote Adicional: nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas Ofertadas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas Ofertadas inicialmente, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Ofertadas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Ofertadas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe D quanto como Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
- V. Registro para distribuição e negociação das Cotas Ofertadas: as Cotas Ofertadas serão registradas para distribuição no mercado primário o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
- VI. Preço unitário de emissão das Cotas: Conforme previsto no artigo 39, parágrafo segundo do Regulamento, o preço de emissão de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado é fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base nos critérios ali listados. Considerando que esta Terceira Emissão será realizada em até 24 (vinte quatro) meses da data da Segunda Emissão, o Preço de Emissão (conforme definido abaixo) das Cotas Ofertadas foi fixado com base no critério indicado no inciso (i) do referido parágrafo segundo do artigo 39 do Regulamento, ou seja, considerando o valor unitário das Cotas da Segunda Emissão do Fundo (equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais)), atualizado pelo Retorno Preferencial (correspondente a variação positiva do IPCA acrescida de um spread de 7%, no período

entre o encerramento da Segunda Emissão até o dia útil anterior ao registro da presente Oferta, qual seja, 04/04/2024). Assim, as Cotas Ofertadas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) ("Preço de Emissão");

- VII. Valor inicial previsto para a Oferta: inicialmente, até 500.001.530,00 (quinhentos milhões, mil quinhentos e trinta reais), sem considerar as Cotas Ofertadas Adicionais;
 - VIII. Valor total previsto para a Oferta: até R\$ 625.001.640,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, mil seiscentos e quarenta reais), considerando as Cotas Ofertadas Adicionais;
 - IX. Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.480,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta;
 - X. Condições de subscrição e integralização: as Cotas Ofertadas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta; e
 - XI. Custos de Distribuição: Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$45,11 (quarenta e cinco reais e onze centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual equivale a 4,14% (quatro inteiros e catorze centésimos por cento) do Preço de Emissão. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar, positiva ou negativamente, conforme a quantidade de Cotas Ofertadas efetivamente distribuídas no âmbito da Terceira Emissão. Adicionalmente, o Custo Unitário de Distribuição será integralmente pago pela Classe D e pela Classe E com recursos de chamada de capital a ser realizada pelo Fundo após conclusão da Oferta destinadas exclusivamente às Cotas Classe D e às Cotas Classe E.
- (B)** Ratificar a nova versão do Regulamento, alterada em virtude da criação e emissão das Cotas Ofertadas nos termos acima, aprovar nova versão do regulamento do Fundo para incluir referências às Cotas Classe D e Classe E, e demais ajustes necessários para refletir a criação de tais classes, incluindo, sem limitação, a previsão que as Chamadas de Capital poderão ser realizadas desproporcionalmente aos Cotistas das Classes D e Classe E para equalizar o capital integralizado por esses Cotistas ao capital integralizado pelos Cotistas das Classes A e Classe B. Para que não haja dúvidas, a versão ratificada do Regulamento consta no Anexo I deste

Instrumento;

(C) Contratar a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04, para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta, conforme abaixo definida ("Coordenador Líder"); e

(D) Autorizar a Administradora a praticar, em nome do Fundo, todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

Todos os termos em letras maiúsculas não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou nos documentos da Oferta, conforme aplicável.

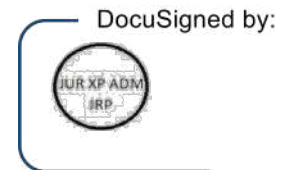
São Paulo, 05 de abril de 2024.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
(administradora)

1. _____
Nome:
Cargo:



2. _____
Nome:
Cargo:



ANEXO I

ao "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento e Emissão de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" de 04 de abril de 2024.

VERSÃO ATUALIZADA DO REGULAMENTO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 46.153.220/0001-56

04 de março de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II.	DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
CAPÍTULO III.	PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO IV.	OBJETIVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO V.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO VI.	PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	15
CAPÍTULO VII.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	17
CAPÍTULO VIII.	ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	18
CAPÍTULO IX.	DISTRIBUIÇÕES	22
CAPÍTULO X.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	23
CAPÍTULO XI.	CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	27
CAPÍTULO XII.	VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	29
CAPÍTULO XIII.	DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	30
CAPÍTULO XIV.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	31
CAPÍTULO XV.	CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	37
CAPÍTULO XVI.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	39
CAPÍTULO XVII.	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	43
CAPÍTULO XVIII.	ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO XIX.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	46
CAPÍTULO XX.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	46
CAPÍTULO XXI.	FATORES DE RISCO	47
CAPÍTULO XXII.	INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	48
CAPÍTULO XXIII.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
CAPÍTULO XXIV.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	50
CAPÍTULO XXV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	50
CAPÍTULO XXVI.	ARBITRAGEM	51
ANEXO I	54	
ANEXO II	71	

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 14º deste Regulamento.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de Sociedades Alvo, bem como as cotas dos Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 39º "I", deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de Ativos Investidos e Outros Ativos da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas, observado o disposto no Artigo 46º deste Regulamento.
Classes de Cotas	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe D e as Cotas Classe E, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento. O Fundo previamente emitiu Cotas Classe C, as quais foram amortizadas integralmente e canceladas em 7 de março de 2024, conforme previsto em regulamento.
Código ART ANBIMA	significa a versão vigente do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Colocação Privada	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual cada investidor se comprometerá a integralizar Cotas, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de

	um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
Cotas	significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C, as Cotas Classe D, as Cotas Classe E e as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe C	significam as cotas classe C de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe D	significam as cotas classe D de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe E	significam as cotas classe E de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.

Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quinto deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 19º deste Regulamento.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Escriturador	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16º deste Regulamento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.
Fundo Paralelo	significa qualquer FIP, conjunto de FIPs ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora e administrados pela Administradora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo.
Fundo Sucessor	tem o significado atribuído no Artigo 26º deste Regulamento.

Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido, nos termos deste Regulamento.
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo.
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15º deste Regulamento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, atribuições, responsabilidades, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de

	valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; ou (iv) ocorrer a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgados, ou a recuperação extrajudicial da Gestora.
Lucro do Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 22º, IV deste Regulamento.
Oferta	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou suas sociedades ligadas; e/ou (v) ações de companhias abertas que atuem no Setor Alvo.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Artigo 43º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 51º deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no Artigo 11º deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará ao final do Prazo de Duração (incluindo eventuais prorrogações).

Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas, no âmbito da qual foram emitidas Cotas Classe C. As Cotas Classe C foram amortizadas integralmente e canceladas em 7 de março de 2024, conforme previsto em regulamento.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento.
Remuneração da Gestora	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.
Renúncia Motivada	tem o significado atribuído no Artigo 31º deste Regulamento.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo prevista em cada Suplemento, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (<i>suitability</i>).
Segunda Emissão	significa a segunda emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Setor Alvo	significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo.

Setores Complementares	significa os setores de (i) distribuição e transmissão de energia elétrica no Brasil; (ii) instalações físicas centralizadas de computadores corporativos, rede, armazenamento e demais infraestruturas necessárias para suporte e gerenciamento de dados e informações (<i>datacenters</i>); (iii) combustíveis, compreendendo desenvolvimento, aplicação, produção e exploração de hidrogênio verde e seus derivados; (iv) imobiliário, por meio de companhias, compreendendo áreas de implantação de usinas produtoras de energia; e (v) outros setores, desde que, em qualquer caso, representem investimentos relacionados à tese de investimento do Fundo no Setor Alvo. Para efeitos de enquadramento de Setor Complementar, inclui-se os projetos de geração de energia renovável constituídos especificamente para viabilização de projetos no Setor Complementar.
Sociedades Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam a ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento que atuem no Setor Alvo ou nos Setores Complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades e projetos pré-operacionais (<i>greenfield</i>).
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 22º deste Regulamento.
Terceira Emissão	significa a terceira emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe D e Cotas Classe E.

Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.
--------------------	--

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe D e Cotas Classe E conforme descrito neste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A, às Cotas Classe B, às Cotas Classe D e às Cotas Classe E por novas classes de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de até 9 (nove) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer Remuneração da Gestora devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Administradora à Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, conforme determinado pela regulamentação aplicável, e a investidores em geral, caso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Escriturador, do distribuidor das Cotas ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 8º. Política de Investimento. Observados os limites e condições indicados nos itens abaixo, o Fundo investirá em Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

II. Investimento em Fundos Alvo: o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, de acordo com as disposições deste Regulamento, bem como da legislação vigente aplicável.

III. Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

IV. Limite de Concentração: o Fundo não possui limite de concentração por Ativo Alvo, podendo investir 100% do seu patrimônio em um mesmo Ativo Alvo.

V. Investimento no Exterior: o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578.

VI. AFAC: o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; **(iii)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e **(iv)** sejam observados os limites de investimento previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VII. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:

- (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
- (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VIII. Participação Recíproca em Fundos Alvo: é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

IX. Coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos: para fins do Artigo 10, §1º, inciso V, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos a outros investidores terceiros, incluindo outros veículos de investimento geridos ou não pela Gestora e/ou pela Administradora (ou suas respectivas partes relacionadas), no Brasil ou no exterior. A Gestora poderá, mas não estará obrigada, a oferecer referidas oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou outras pessoas que detenham Cotas de forma indireta. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as condições de estruturação e as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos, sem qualquer garantia de equiparação das condições praticadas para o investimento pelo Fundo, podendo, inclusive, ser mais benéficas do que aquelas oferecidas ao Fundo. Na hipótese de coinvestimento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo e Ativos Investidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos no Artigo 8º acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 8º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Artigo 9º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 10º. Investimento em conjunto com Fundos Paralelos. O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Alvo paralelamente com um ou mais Fundos Paralelos, quando estes forem constituídos, em condições equitativas na medida em que o Fundo e os Fundos Paralelos invistam simultaneamente nos mesmos Ativos Alvo. Os investimentos em Ativos Alvo serão alocados entre o Fundo e os Fundos Paralelos pela Gestora levando em

consideração, como regra geral, a proporção do Capital Subscrito ainda não integralizado pelos Cotistas e o capital subscrito dos Fundos Paralelos ainda não integralizado pelos respectivos cotistas, sem prejuízo da Gestora determinar uma proporção distinta para fins de equalização da participação dos fundos, nos termos abaixo, ou, ainda, por conta de questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos. Para fins de esclarecimento, o Fundo e os Fundos Paralelos poderão ser constituídos em momentos diferentes, de modo que (i) os investimentos pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo poderão ocorrer em momentos distintos, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação ao Fundo e aos Fundos Paralelos; e (ii) a Gestora poderá, na medida em que existam novas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, alocar os investimentos em Ativos Alvo de maneira desproporcional entre o Fundo e os Fundos Paralelos com fins de equalizar o investimento detido por cada um nas Sociedades Alvo.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XIII deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11º e no Artigo 46º abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- II.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*);
- III.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos;
- IV.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; e
- V.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de

valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. Caso o atraso mencionado no caput deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 8º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e

sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no Artigo 13º acima, a Gestora, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, também poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 15º. Gestora. O Fundo é gerido pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 26º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04543-010, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados do Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora deverá comunicar à Administradora, por escrito, sobre qualquer alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave da Gestora, a qual deverá disponibilizar tais informações aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora, a Gestora e o Escriturador, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Escriturador. Os serviços de custódia de ativos financeiros, controladoria dos ativos e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados por instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços ("Escriturador").

CAPÍTULO VIII. ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º. Atribuições da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (i) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (vi) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo

Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;

VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;

XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 18º. Atribuições da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

I. prospectar, avaliar, selecionar, negociar, decidir e contratar em nome do Fundo as transações de investimento e desinvestimento em Ativos Alvos e Outros Ativos, incluindo mas não limitado à celebração de contratos de compra e venda de ações, a seu exclusivo critério desde que observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

II. exclusivamente no tocante aos Ativos Alvos e Ativos Investidos, providenciar a contratação, em nome do Fundo, de intermediários, bancos de investimentos, assessores financeiros, e prestadores de serviço, auditores e consultores no âmbito da realização de diligências (incluindo, mas não limitado a contábil, jurídica, fiscal, técnica, regulatória), mantendo, para tanto, políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que venham a ser contratados com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da

Carteira;

III. exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos Ativos Investidos e aos Outros Ativos integrantes da Carteira;

IV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou de cotistas dos Ativos Investidos ou acordos de natureza diversa e respectivos aditivos que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;

V. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

VI. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

VII. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

IX. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

X. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

XI. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte do Fundo;

XIII. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 32º, IX, deste Regulamento;

XIV. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

XV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

XVI. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do Valor Justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo;

XVII. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições e deste Regulamento;

XVIII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIX. fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XXI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;

XXII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

XXIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

XXIV. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos;

XXV. gerir a Carteira dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo;

XXVI. proteger os interesses dos Cotistas;

XXVII. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

XXVIII. às suas expensas, fornecer à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras;

XXIX. adotar política de prevenção e gestão de Conflito de Interesses, com previsão de divulgação aos Cotistas de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário; e

XXX. quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://newavecapital.com.br/#documentos>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19º. Distribuições. Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas ("Distribuições"), respeitada a ordem de prioridade prevista no Artigo 22º ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, observado o disposto no Artigo 8º, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(ii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 46º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 22º deste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 20º. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, o Fundo pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes ("Remuneração da Administradora"):

(A) Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria, composta de valor equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a:

- (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e
- (iii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

(B) Remuneração a ser paga pelos serviços de escrituração das cotas corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Cotistas pelo respectivo valor por Cotista, de acordo com os parâmetros a seguir: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referida remuneração, sempre que aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas

forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).

(C) Adicionalmente, será devido à título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos à Administradora, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Administradora será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, sendo certo que a taxa máxima de custódia, já abrangida pelo percentual retro indicado, corresponderá a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente à Administradora, descontado da Remuneração da Administradora, repassar ao Escriturador o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Artigo 21º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 20º acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("Remuneração da Gestora" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração"):

- I. durante o Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Artigo 11º, parágrafo primeiro, inciso I acima, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Escriturador e pela Gestora, tais como previstos neste

Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas.

Artigo 22º. Taxa de Performance. Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;
- IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "Lucro do Fundo"), e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo.

Parágrafo Único. O **Anexo II** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Artigo 23º. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

Parágrafo Segundo. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de

Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 24º. A Gestora, a Administradora e instituições integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam em vários segmentos, incluindo, sem limitação, o desenvolvimento de atividades de gestão de ativos, administração fiduciária, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes dos respectivos grupos econômicos da Administradora e da Gestora ("Instituições Ligadas"), poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Instituições Ligadas estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Instituições Ligadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, a Gestora e a Administradora deverão sempre assegurar, isoladamente e sem solidariedade, no tocante às contratações em que figurarem, que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Segundo. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Primeiro acima, considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e de administração do Fundo. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que (i) têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo; e (ii) exceto pela situação descrita no Parágrafo Terceiro abaixo, não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, investimentos a serem realizados pelo Fundo em que for evidenciado potencial Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora serão submetidos para análise da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os recursos obtidos com a Primeira e a Segunda Emissão do Fundo foram investidos, prioritariamente, na subscrição primária e aquisição secundária de ações de emissão da Newave Energia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 42.823.087/0001-47 ("Sociedade Inicial"). Tendo em vista que o único acionista da Sociedade Inicial, a contraparte da aquisição das ações da Sociedade Inicial a serem adquiridas pelo Fundo, é um fundo de investimento em participações gerido pela Administradora e cujos cotistas são partes relacionadas da Gestora e da Administradora, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora e o Fundo e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento foi objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, e referido conflito de interesse relativo investimento na Sociedade Inicial foi descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de o Fundo investir em cotas de Fundos Alvo e Fundos Investidos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Terceiro. As Sociedades Alvo e Sociedades Investidas poderão contratar, observando condições e termos de contratação praticados pelo mercado para operações similares, partes relacionadas à Administradora para a prestação de serviços aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários, negociação e condução de operações societárias, entre outros.

Artigo 26º. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar **(a)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo ou **(b)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Complementar, exclusivamente na hipótese de o Fundo já ter Ativos Investidos no mesmo Setor Complementar (qualquer dos fundos referidos nos itens (a) e (b) acima, um "Fundo Sucessor") até **(i)** que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, conforme descrita no *caput* acima, não será aplicável às hipóteses de **(i)** estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, **(ii)** estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; **(iii)** coinvestimento com Fundo nos Ativos Alvo, conforme previsto neste Regulamento; **(iv)** veículos de investimentos que tenham objetivo de investimento em ativos operacionais no Setor Alvo ou em Setor Complementar investido pelo Fundo e, em qualquer caso, que tenham meta de rentabilidade incompatível com o Fundo; **(v)** veículos de

investimento que tenham como política investir em Setores Complementares nos quais o Fundo não tenha investido; **(vi)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto prospectar e desenvolver projetos (*early stage*) nos Setores Alvo e nos Setores Complementares, assim entendido como a prospecção de terras para arrendamento, medições anemométricas e solarimétricas, a formalização das licenças e outros requisitos para desenvolvimento e comercialização do projeto; **(vii)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto comercialização de energia exclusivamente conhecida como "*trading direcional*"; e **(viii)** veículos de investimento que tenham como objetivo investir exclusivamente em títulos representativos de dívida emitidos por Sociedades Alvo.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 27º. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 32º;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII. aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;

- (b) na aquisição de direitos creditórios; e
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 28º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem coma Administradora ou gestor de Fundos Investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 29º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I.** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II.** renúncia; ou
- III.** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I.** imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 30º. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora.

Artigo 31º. Renúncia Motivada. Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas de qualquer alteração deste Regulamento contrária à orientação da Gestora e que promova (i) mudanças (a) na Política de Investimentos, incluindo os critérios mínimos a serem observados pelos Ativos Alvo, (b) no Prazo de Duração, (c) nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e dos seus respectivos quóruns de aprovação (incluindo as Matérias Qualificadas) (d), na remuneração devida à Gestora, (e) nas atribuições da Gestora, ou (f) na redução do capital autorizado; (ii) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista neste Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (iii) a alteração (a) do rol de encargos e despesas, (b) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou redução dos limites máximos previstos neste Regulamento; ou (iv) a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas; a Gestora poderá, motivadamente, renunciar ao exercício das suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Artigo 23º.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

<p>II. a alteração deste Regulamento;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).</p>
<p>III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;</p>	<p>85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.</p>
<p>IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas.</p>
<p>V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas.</p>
<p>VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 39º;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas.</p>
<p>VII. o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;</p>	<p>66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.</p>
<p>VIII. a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;</p>	<p>85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.</p>
<p>IX. a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas presentes.</p>
<p>X. a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas presentes.</p>
<p>XI. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;</p>	<p>85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.</p>
<p>XII. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas.</p>
<p>XIII. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução</p>	<p>Maioria das Cotas</p>

CVM 578;	subscritas presentes.
XIV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
XV. a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 28º, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI. a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII. a alteração da classificação prevista no Artigo 2º;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes 25% das cotas subscritas.
XIX. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas
XX. admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria das Cotas subscritas.
XXI. a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

XXII. a alteração da Política de Investimento do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXIII. a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada.	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As matérias indicadas nos incisos IX, X e XII acima deverão necessariamente serem propostas pela Gestora para avaliação da Assembleia Geral como condição de sua deliberação.

Artigo 33º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone;
- III. envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os

Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 36º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 32º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 37º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 11º acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 39º. Capital Autorizado. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista no âmbito da Segunda Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B, Cotistas Classe C, Cotistas Classe D, Cotistas Classe E e Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira e da Segunda Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional.
- II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** se a nova emissão ocorrer em até 24 (vinte e quatro meses) da data da Segunda Emissão, o preço de emissão das Cotas da Segunda Emissão acrescido do Retorno Preferencial ou, a exclusivo critério da Gestora, outro critério de valorização sugerido pela Gestora e aprovado pela Administradora, **(ii)** se a nova emissão ocorrer após 24 (vinte e quatro meses) da data da Segunda Emissão, determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da referida emissão, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores das novas Cotas, ou **(iii)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

Parágrafo Quarto. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Segunda Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 50, da Resolução CVM nº 160, e distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.

Parágrafo Quinto. Após a Segunda Emissão de Cotas, para toda nova emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão do Fundo.

Parágrafo Sexto. Os valores relacionados à distribuição de Cotas na Primeira e Segunda Emissão serão arcados pelo Fundo.

Artigo 40º. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas

seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 41º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 42º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C. As Cotas Classe C foram amortizadas integralmente e canceladas, conforme previsto em regulamento, em 7 de março de 2024. O Administrador aprovou por meio de ato único, conforme recomendação da Gestora, a Terceira Emissão de Cotas do Fundo, através da criação das Cotas Classe D e Cotas Classe E. Assim, o Fundo conta com Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe D e Cotas Classe E, sendo que novas classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 46º abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas Classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos deste Regulamento terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora determinar as Classes de Cotas ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas

de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Sexto. O Fundo emitiu, na Terceira Emissão de Cotas do Fundo, Cotas Classe D e Cotas Classe E, que possuem, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. A Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os Cotistas da Terceira Emissão e os demais Cotistas do Fundo, com o objetivo de equalizar o Capital Integralizado dos Cotistas das diferentes emissões de Cotas do Fundo. Assim, os Cotistas da Terceira Emissão poderão ser chamados a integralizar o capital por eles subscrito em proporção maior que os demais Cotistas da Primeira e da Segunda Emissão – podendo, inclusive, serem realizadas Chamadas de Capital apenas para os Cotistas da Terceira Emissão –, até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas da Terceira Emissão seja igual à dos Cotistas do Fundo que tenham subscrito Cotas nas emissões anteriores.

Artigo 43º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreendeu a emissão de Cotas Classe C, a qual foi objeto de Colocação Privada deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe C da Primeira Emissão foi de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Quinto. As Cotas da Primeira Emissão foram integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 44º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem

como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista, observado que cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva Oferta.

Artigo 45º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 46º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- I. Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe D: mediante distribuição por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe D, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A ou das Cotas Classe D, conforme aplicável, deverão, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmar expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, a sua adesão ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" a ser operacionalizado por meio da subscrição e integralização, simultânea à, e indissociável da, subscrição das Cotas Classe A ou da Classe D, conforme aplicável, das cotas de um fundo de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A ou da Classe D, conforme aplicável, no exato valor total de subscrição das Cotas Classe A ou da Classe D, conforme aplicável ("Fundo DI"). A cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo DI serão resgatadas para fazer frente às integralizações das Cotas Classe A ou da Classe D, conforme aplicável, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital.

- II. Cotistas detentores de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe E: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe B e as Cotas Classe E objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico,

aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Artigo 37º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sexto. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Sétimo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47º. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá, no mínimo, 10 (dez) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter Cotas representativas de mais de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem qualquer transferência ou conjunto de transferências de Cotas por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista, em conjunto com suas partes relacionadas, ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito ("Limite de Participação").

Parágrafo Terceiro. Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, em conjunto com suas partes relacionadas, Cotas em excesso ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Segundo acima, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, o Gestor fica desde já autorizado a alienar as Cotas detidas pelo referido Cotista em excesso ao Limite de Participação aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo melhor preço oferecido pelos Cotistas ou por terceiros, observado que os valores obtidos pela venda deverão ser transferidos ao Cotista que tenha suas Cotas alienadas nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Para fins de implementação do presente artigo 47, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas expressamente **(i)** outorgam à Gestora todos os poderes necessários, nos termos do art. 684 do Código Civil, a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado, praticar todos os atos necessários para venda das Cotas em excesso ao referido limite, nos termos do Parágrafo Quarto acima, e **(ii)** autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante verificação que o limite de 10% (dez por cento) ou mais do Capital Subscrito referido no parágrafo primeiro acima foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e ao Gestor as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima, incluindo, sem limitação, informações que permitam o Administrador e o Gestor a identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsável pelas Cotas do referido Cotista e identificar a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Sexto. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir

aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe B ou Cotas Classe E, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através de sistema operacionalizado pela B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 49º. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou (ii) de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV. despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- V. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento ou desinvestimento, incluindo bancos de investimento, boutiques de M&A, bem como terceiro contratado para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Investidos nos termos deste Regulamento, sem limitação de valor;
- XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ART ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

XVI. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na legislação vigente como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 51º. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 52º. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e

terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 54º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora e das do Escriturador.

Artigo 55º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 56º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 57º. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial

investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos no **Anexo I** a este Regulamento, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 58º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 59º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 60º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 61º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no caput do Artigo 31º e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 62º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso “III” do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 63º. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 64º. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 65º. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Escriturador deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestora ou pelo Escriturador:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 67º. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal

notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 68º. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que pode ser contatada por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 69º. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI. ARBITRAGEM

Artigo 70º. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM

nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 70º, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 70º, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

ANEXO I

Fatores de Risco

Os investimentos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas

- (i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (ii) **Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Amortizáveis em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (iii) **Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido

poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos do Fundo.
- (vi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.
- (vii) **Riscos Relacionados à Variação do Retorno Preferencial a Cada Emissão de Cotas:** as Cotas terão suas características definidas a cada emissão por meio da utilização de Suplementos, incluindo, sem limitação, o Retorno Preferencial a ser perseguido pela Gestora para as Cotas de determinada emissão. O Retorno Preferencial de cada emissão poderá ser maior ou menor que o das emissões anteriores. Desta forma, os Investidores que subscreverem Cotas da Primeira Emissão poderão estar sujeitos a um Retorno Preferencial inferior àquele

perserguido para as Cotas das demais emissão, impactando as Distribuições a serem eventualmente recebidas pelos Cotistas.

- (viii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.
- (ix) **Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos:** conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pelo Fundo, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança do Fundo com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos.
- (x) **Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo:** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade

de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

- (xi) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xii) **Risco Relacionado à Arbitragem:** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (xiii) **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes:** a Gestora após poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora e observado o disposto no inciso IX do Artigo 8º e no Artigo 26º, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- (xiv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pelo Fundo

de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (xv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor de Investimentos ou da Gestora:** a configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 23º. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xvii) **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xviii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xix) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia

Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- (xx) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- (xxi) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxii) **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado:** a precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.
- (xxiii) **Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo:** competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.
- (xxiv) **Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pela Gestora:** O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pela Gestora, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de

interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pela Gestora na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo as ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pela Gestora, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

(xxv) **Risco de perda de membros da Gestora:** A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxvi) **Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou dos sistemas usados:** O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

(xxvii) **Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação:** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes

automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações do Fundo.

Riscos relacionados ao setor econômico

- (xxviii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxix) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A

adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos relacionados aos Ativos Alvo

- (xxx) **Risco de Liquidez dos Ativos Alvo:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.
- (xxxii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.
- (xxxiii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores

diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

- (xxxiii) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do *completion* financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores

mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

- (xxxiv) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia:** a operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao Setor Alvo e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do Poder Concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.
- (xxxv) **Risco Relacionado às Mudanças Climáticas:** As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros do Fundo.
- (xxxvi) **Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica:** A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.
- (xxxvii) **Risco Relacionado a Conexão dos Projetos de Geração à infraestrutura de transmissão:** Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas dependerão de acesso a infraestruturas de transmissão de energia elétrica para a distribuição da energia gerada que não serão controladas pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas ou pelo Fundo. As condições de funcionamento da infraestrutura de transmissão podem impactar negativamente a distribuição da energia gerada pelos Projetos de Geração,

causando intermitências e impontualidade no atendimento dos contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica.

- (xxxviii) **Risco de Precificação da Energia Gerada pelos Projetos de Geração:** Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas negociarão a venda da energia elétrica gerada no Mercado Livre. Por se tratar de ambiente de livre demanda, os preços praticados para a venda da energia elétrica gerada podem variar negativamente, impactando as projeções financeiras dos Projetos de Geração e os retornos das Sociedades Alvo/Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo.
- (xxxix) **Risco de Inadimplência de Clientes:** Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso das Ativos Alvo que celebrarem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do Encargo de Energia de Reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas Sociedades. As Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.
- (xl) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos:** os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (xli) **Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações:** as autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos

empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.

- (xlii) **Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações:** há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- (xliii) **Riscos de Demandas Judiciais e Administrativas:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. O Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.
- (xliv) **Riscos Socioambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais. Podem causar também impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar

danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

- (xlv) **Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas:** o funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedade, seja por meio de terceirização com partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xlvi) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades do Fundo.
- (xlvii) **Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura:** Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Alvo, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.
- (xlviii) **Risco de Completion:** As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário;

falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

- (xlix) **Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos:** A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas, equipamentos e tecnologias errados pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.
- (l) **Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo:** O Fundo poderá investir em Ativos Alvo em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco dos referidos ativos, o qual poderá ser feito exclusivamente por meio dos critérios e políticas internas da Administradora e/ou da Gestora.
- (li) **Risco de ausência de laudo de valor justo das ações da Sociedade Inicial:** O Preço de Aquisição representa das ações da Sociedade Inicial foi apurado com base no custo histórico das Ações Emitidas pago pelo Fundo Vendedor. Assim, não foi feita uma avaliação do valor justo das ações da Sociedade Inicial, de forma que o valor a ser pago pelo Fundo ao Fundo Vendedor poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que seria encontrado se o Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo

- (lii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios:** O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao

funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

- (liii) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** o setor elétrico e o Setor Alvo estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades e operação de instalações de geração e fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar alteração da estrutura de custos dos Ativos Alvo, alteração de encargos setoriais, subsídios tarifários e/ou incidência de novas tarifas e novos preços de comercialização de energia elétrica, aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo. O descumprimento de qualquer das normas que compreendem a Legislação do Setor Elétrico poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, no pagamento de multas e indenizações, execução de garantias, na revogação de licenças e autorizações governamentais ou na suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo.

Adicionalmente, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao Setor Alvo e demais normas aplicáveis às suas atividades, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo. Os

pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (liv) **Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação Sobre os Ativos Alvo:** As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, conseqüentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, conseqüentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

ANEXO II**Suplemento referente à Primeira Emissão de Cotas Classe C do Newave Energia I Advisory
Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

1ª Emissão de Cotas Classe C do Fundo ("1ª Emissão")	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	40.000 (quarenta mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Colocação Privada nos termos da regulamentação aplicável.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Colocação Privada.
Preço de Integralização	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora para as Cotas Classe B, observados os procedimentos descritos no Regulamento e através do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A, nos termos do Regulamento.

ANEXO IIIModelo de Suplemento de Cotas

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [=]ª Emissão de Cotas Classe [=] ("[=]ª Emissão") e Oferta de Cotas Classe [=] da [=]ª Emissão ("Oferta Classe [=]")	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe [=] (" <u>Cotas Classe [=]</u> " e " <u>Cotas da [=]ª Emissão</u> ").
Montante Total da [=]ª Emissão	Até R\$ [=] ([=]), considerando a colocação integral do Lote Adicional da [=]ª Emissão.
Montante Inicial da [=]ª Emissão	Até R\$ [=] (quatrocentos milhões de reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional da [=]ª Emissão.
[Lote Adicional da [=]ª Emissão]	[O montante de até [=] ([=]) Cotas da [=]ª Emissão, correspondente a até [25% (vinte e cinco por cento)] do Montante Inicial da Oferta (" <u>Lote Adicional da [=]ª Emissão</u> "), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas da [=]ª Emissão inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da [=]ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas da [=]ª Emissão adicionais (" <u>Cotas Adicionais da [=]ª Emissão</u> ").]
Distribuição Parcial	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas da [=]ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Classe [=], totalizando o montante mínimo de R\$ [=] ([=]), com base no Preço de Emissão ("<u>Montante Mínimo da Oferta da [=]ª Emissão</u>"), para a manutenção da Oferta ("<u>Distribuição Parcial da [=]ª Emissão</u>").</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta da [=]ª Emissão não seja atingido, a Oferta de Cotas da [=]ª Emissão será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>

Quantidade Total de Cotas	No mínimo [] ([]) e, no máximo, [] ([]) Cotas da []ª Emissão.
Preço de Emissão Unitário	R\$ [] ([]) por Cota da []ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta de Cotas da []ª Emissão, cada Investidor Classe D deverá subscrever o montante mínimo de [] ([]) Cotas Classe D, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe [] de R\$ [] ([]).
Público-Alvo	<p>As Cotas Classe [] da []ª Emissão poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 30</u>"). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe [] terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou inferior a R\$ [] ([]) equivalentes a até [] ([]) Cotas Classe D, observada a Aplicação Mínima Inicial ("<u>Investidores Classe D</u>").</p>
Forma de colocação das Cotas da []ª Emissão	As Cotas da []ª Emissão serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta de Cotas da []ª Emissão será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.
Período de Colocação das Cotas da []ª Emissão	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da []ª Emissão, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da []ª Emissão. A distribuição das Cotas da []ª Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da []ª Emissão.
Subscrição das Cotas da []ª Emissão	A subscrição das Cotas da []ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas da []ª Emissão, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e

	<p>integralização das Cotas da [=]^a Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas da [=]^a Emissão será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas[, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe [=]].</p>
<p>[Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital]</p>	<p>Mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe [=] no âmbito da [=]^a Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe [=], das cotas por eles detidas no Fundo DI.</p>
<p>Preço de Integralização das Cotas da [=]^a Emissão</p>	<p>[Equivalente ao Preço de Emissão de Cotas da [=]^a Emissão.]</p>
<p>Integralização das Cotas Classe [=]</p>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>[Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe [=] estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe [=] subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os</p>

	recursos dos subscritores das Cotas Classe [=] distribuídas no âmbito da Oferta de Cotas da [=]ª Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe [=], nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.]
Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a [=]% ([=]) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“Retorno Preferencial Alvo”).
Taxa de Performance	<p>Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“Taxa de Performance”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance (“Retorno Preferencial”); (iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;

	<p>(iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que:</p> <p>(a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "<u>Lucro do Fundo</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo</p>
<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"):</p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p> <p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a</p>

	<p>Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p> <p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p> <p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subseqüente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	---

ANEXO IV**Suplemento referente à 2ª Emissão e Oferta de Cotas Classe A do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo ("<u>2ª Emissão</u>") e Oferta de Cotas Classe A da 2ª Emissão ("<u>Oferta Classe A</u>")	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe A (" <u>Cotas Classe A</u> ") e de Classe B (" <u>Cotas Classe B</u> " e, quando referida em conjunto com as Cotas Classe A, " <u>Cotas</u> "), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ").
Montante Total da 2ª Emissão	Até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional.
Montante Inicial da 2ª Emissão	Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional.
Lote Adicional	O montante de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (" <u>Lote Adicional</u> "), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas adicionais (" <u>Cotas Adicionais</u> ").
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "), para a manutenção da Oferta (" <u>Distribuição Parcial</u> ").

	Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 350.000 (trezentas e cinquenta mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta, cada Investidor Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe A de R\$10.000,00 (dez mil reais).
Público-Alvo	<p>As Cotas poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 30</u>"). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou inferior a R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) equivalentes a até 999 (novecentas e noventa e nove) Cotas Classe A, observada a Aplicação Mínima Inicial ("<u>Investidores Classe A</u>").</p>
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.
Período de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Subscrição das Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, pelo subscritor e

	<p>autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A.</p>
<p>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</p>	<p>Mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Segunda Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.</p>
<p>Preço de Integralização</p>	<p>Equivalente ao Preço de Emissão.</p>
<p>Integralização das Cotas Classe A</p>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de</p>

	Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.
Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (" <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ").
Taxa de Performance	<p>Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo ("<u>Taxa de Performance</u>"):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance ("<u>Retorno Preferencial</u>"); (iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado; (iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: <ul style="list-style-type: none"> (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título

	<p>de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "<u>Lucro do Fundo</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo</p>
<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"): </p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p> <p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p>

	<p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p> <p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	---

ANEXO V**Suplemento referente à 2ª Emissão e Oferta de Cotas Classe B do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo (“2ª Emissão”) e Oferta de Cotas Classe B da 2ª Emissão (“Oferta Classe B”)	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe A (“ <u>Cotas Classe A</u> ”) e de Classe B (“ <u>Cotas Classe B</u> ” e, quando referida em conjunto com as Cotas Classe A, “ <u>Cotas</u> ”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe (“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”).
Montante Total da 2ª Emissão	Até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional.
Montante Inicial da 2ª Emissão	Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar colocação do Lote Adicional.
Lote Adicional	O montante de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (“ <u>Lote Adicional</u> ”), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas adicionais (“ <u>Cotas Adicionais</u> ”).
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”), para a manutenção da Oferta (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”).

	Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 350.000 (trezentas e cinquenta mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta, cada Investidor Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe B de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Público-Alvo	<p>As Cotas poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 30</u>"). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalentes a 1.000 (mil) Cotas Classe B ("<u>Investidores Classe B</u>").</p>
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.
Período de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Subscrição das Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas

	<p>condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.</p>
Preço de Integralização	Equivalente ao Preço de Emissão.
Integralização das Cotas Classe B	As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.
Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“ <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ”).
Taxa de Performance	Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“ <u>Taxa de Performance</u> ”):

	<p>(v) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(vi) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance ("<u>Retorno Preferencial</u>");</p> <p>(vii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(viii) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "<u>Lucro do Fundo</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo</p>
<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"): $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ </p>

	<p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p> <p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p> <p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p> <p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	--

ANEXO VI**Suplemento referente à 3ª Emissão e Oferta de Cotas Classe D do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 3ª Emissão de Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo ("<u>3ª Emissão</u>") e Oferta de Cotas Classe D da 3ª Emissão ("<u>Oferta Classe D</u>")	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe D (" <u>Cotas Classe D</u> ") e de Classe E (" <u>Cotas Classe E</u> " e, quando referida em conjunto com as Cotas Classe D, " <u>Cotas da 3ª Emissão</u> "), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas da 3ª Emissão alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da 3ª Emissão da outra classe (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ").
Montante Total da 3ª Emissão	Até R\$ 625.001.640,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional da 3ª Emissão.
Montante Inicial da 3ª Emissão	Até R\$ 500.001.530,00 (quinhentos milhões, mil, quinhentos e trinta reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional da 3ª Emissão.
Lote Adicional da 3ª Emissão	O montante de até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas da 3ª Emissão, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (" <u>Lote Adicional da 3ª Emissão</u> "), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 3ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas da 3ª Emissão adicionais (" <u>Cotas Adicionais da 3ª Emissão</u> ").
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.480,00

	<p>(cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais), com base no Preço de Emissão ("<u>Montante Mínimo da Oferta da 3ª Emissão</u>"), para a manutenção da Oferta ("<u>Distribuição Parcial da 3ª Emissão</u>").</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta da 3ª Emissão não seja atingido, a Oferta de Cotas da 3ª Emissão será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) e, no máximo, 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas da 3ª Emissão.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) por Cota da 3ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta de Cotas da 3ª Emissão, cada Investidor Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe D, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe D de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais).
Público-Alvo	<p>As Cotas Classe D da 3ª Emissão poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 30</u>"). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe D terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) equivalentes a 10 (dez) Cotas Classe D, observada a Aplicação Mínima Inicial ("<u>Investidores Classe D</u>").</p>
Forma de colocação das Cotas da 3ª Emissão	As Cotas da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta de Cotas da 3ª Emissão será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.
Período de Colocação das Cotas da 3ª Emissão	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da 3ª Emissão, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador

	Líder realizará a colocação das Cotas da 3ª Emissão. A distribuição das Cotas da 3ª Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da 3ª Emissão.
Subscrição das Cotas da 3ª Emissão	<p>A subscrição das Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe D.</p>
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe D no âmbito da 3ª Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe D, das cotas por eles detidas no Fundo DI.
Preço de Integralização das Cotas da 3ª Emissão	Equivalente ao Preço de Emissão de Cotas da 3ª Emissão.
Integralização das Cotas Classe D	As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que

	<p>compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe D estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D distribuídas no âmbito da Oferta de Cotas da 3ª Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.</p>
Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (" <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ").
Taxa de Performance	<p>Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo ("<u>Taxa de Performance</u>"): </p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance ("<u>Retorno Preferencial</u>"); (iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II

	<p>acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que:</p> <p>(a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "<u>Lucro do Fundo</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo</p>
<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"): </p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p>

	<p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p> <p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p> <p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	---

ANEXO VII**Suplemento referente à 3ª Emissão e Oferta de Cotas Classe E do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 3ª Emissão de Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo (“3ª Emissão”) e Oferta de Cotas Classe E da 3ª Emissão (“Oferta Classe E”)	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe D (“Cotas Classe D”) e de Classe E (“Cotas Classe E” e, quando referida em conjunto com as Cotas Classe D, “Cotas da 3ª Emissão”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas da 3ª Emissão alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da 3ª Emissão da outra classe (“Sistema de Vasos Comunicantes”).
Montante Total da 3ª Emissão	Até R\$ 625.001.640,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional da 3ª Emissão.
Montante Inicial da 3ª Emissão	Até R\$ 500.001.530,00 (quinhentos milhões, mil, quinhentos e trinta reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional da 3ª Emissão.
Lote Adicional da 3ª Emissão	O montante de até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas da 3ª Emissão, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (“Lote Adicional da 3ª Emissão”), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 3ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas da 3ª Emissão adicionais (“Cotas Adicionais da 3ª Emissão”).
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.480,00

	<p>(cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais), com base no Preço de Emissão ("<u>Montante Mínimo da Oferta da 3ª Emissão</u>"), para a manutenção da Oferta ("<u>Distribuição Parcial da 3ª Emissão</u>").</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta de Cotas da 3ª Emissão será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) e, no máximo, 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas da 3ª Emissão.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) por Cota da 3ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta de Cotas da 3ª Emissão, cada Investidor Classe E deverá subscrever o montante mínimo de 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) Cotas Classe E, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe E de R\$500.310,00 (quinhentos mil e trezentos e dez reais).
Público-Alvo	<p>As Cotas Classe E da 3ª Emissão poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 30</u>"). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe E terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor mínimo de R\$500.310,00 (quinhentos mil e trezentos e dez reais) equivalentes a até 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) Cotas Classe E, observada a Aplicação Mínima Inicial ("<u>Investidores Classe E</u>").</p>
Forma de colocação das Cotas da 3ª Emissão	As Cotas da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta de Cotas da 3ª Emissão será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.

<p>Período de Colocação das Cotas da 3ª Emissão</p>	<p>Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da 3ª Emissão, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da 3ª Emissão. A distribuição das Cotas da 3ª Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da 3ª Emissão.</p>
<p>Subscrição das Cotas da 3ª Emissão</p>	<p>A subscrição das Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.</p>
<p>Preço de Integralização das Cotas da 3ª Emissão</p>	<p>Equivalente ao Preço de Emissão de Cotas da 3ª Emissão.</p>
<p>Integralização das Cotas Classe E</p>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p>

Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“ <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ”).
Taxa de Performance	<p>Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“<u>Taxa de Performance</u>”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance (“<u>Retorno Preferencial</u>”); (iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado; (iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: <ul style="list-style-type: none"> (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o “<u>Lucro do Fundo</u>”), e (b) os

	Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo
Taxa de Performance Antecipada	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"):</p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p> <p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p> <p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p>

	<p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	---

Certificate Of Completion

Envelope Id: DC6EDAE829C5456D8313E72A164F7D73	Status: Completed
Subject: Complete com a DocuSign: 2024 04 05 - IPA Rerrat 3ª Emissão - FIP Newave_v.final.pdf, 2024 04 0...	
Source Envelope:	
Document Pages: 105	Signatures: 2
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Stamps: 1
Enveloped Stamping: Enabled	Envelope Originator:
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Yasmin Teixeira De Carvalho
	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600
	SP, SP 04538-132
	yasmin.carvalho@xpi.com.br
	IP Address: 179.191.127.102


Record Tracking

Status: Original	Holder: Yasmin Teixeira De Carvalho	Location: DocuSign
4/5/2024 8:22:39 PM	yasmin.carvalho@xpi.com.br	

Signer Events

Signer Events	Signature	Timestamp
João Roberto Panzarin joao.panzarin@xpi.com.br Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Using IP Address: 200.182.103.76	Sent: 4/5/2024 8:29:05 PM Viewed: 4/5/2024 8:34:16 PM Signed: 4/5/2024 8:34:31 PM

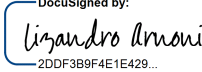
Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Leonardo Sperle Ferreira Lage leonardo.sperle@xpi.com.br Procurador Grupo XP Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate	 DocuSigned by: Leonardo Sperle Ferreira Lage 952D544FEEB14D8... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.182.103.73	Sent: 4/5/2024 8:29:05 PM Resent: 4/5/2024 8:38:51 PM Viewed: 4/5/2024 8:39:18 PM Signed: 4/5/2024 8:39:53 PM
--	---	--

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Signer CPF: 10090775708
Signer Role: Procurador

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 2/29/2024 11:05:06 AM
ID: 32f94214-56cd-4962-86d9-8b02c52b4815

Lizandro Arnoni lizandro.arnoni@xpi.com.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate	 DocuSigned by: Lizandro Arnoni 2DDF389F4E1E429... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.182.103.78	Sent: 4/5/2024 8:29:05 PM Resent: 4/5/2024 8:38:52 PM Viewed: 4/5/2024 9:01:10 PM Signed: 4/5/2024 9:02:06 PM
---	--	--

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
Signer CPF: 27990228807
Signer Role: Diretor

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/5/2024 9:01:10 PM
ID: 21c2feed-c30a-46d6-b8e3-c96d9aca3d47

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Andre Siqueira andre.siqueira@xpi.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block;">COPIED</div>	Sent: 4/5/2024 8:32:31 PM Viewed: 4/5/2024 8:34:11 PM
---	---	--

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/5/2024 8:29:06 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/5/2024 8:32:30 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/5/2024 8:32:30 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/5/2024 9:01:10 PM
Signing Complete	Security Checked	4/5/2024 9:02:06 PM
Completed	Security Checked	4/5/2024 9:02:09 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 46.153.220/0001-56

05 de março de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II.	DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
CAPÍTULO III.	PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO IV.	OBJETIVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO V.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO VI.	PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	15
CAPÍTULO VII.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	17
CAPÍTULO VIII.	ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	18
CAPÍTULO IX.	DISTRIBUIÇÕES	22
CAPÍTULO X.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	23
CAPÍTULO XI.	CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	27
CAPÍTULO XII.	VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	29
CAPÍTULO XIII.	DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	30
CAPÍTULO XIV.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	31
CAPÍTULO XV.	CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	37
CAPÍTULO XVI.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	39
CAPÍTULO XVII.	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	43
CAPÍTULO XVIII.	ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO XIX.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	46
CAPÍTULO XX.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	46
CAPÍTULO XXI.	FATORES DE RISCO	47
CAPÍTULO XXII.	INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	48
CAPÍTULO XXIII.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
CAPÍTULO XXIV.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	50
CAPÍTULO XXV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	50
CAPÍTULO XXVI.	ARBITRAGEM	51
ANEXO I	54	
ANEXO II	71	

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 14º deste Regulamento.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de Sociedades Alvo, bem como as cotas dos Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 39º "I", deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de Ativos Investidos e Outros Ativos da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas, observado o disposto no Artigo 46º deste Regulamento.
Classes de Cotas	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe D e as Cotas Classe E, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento. O Fundo previamente emitiu Cotas Classe C, as quais foram amortizadas integralmente e canceladas em 7 de março de 2024, conforme previsto em regulamento.
Código ART ANBIMA	significa a versão vigente do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Colocação Privada	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, por meio do qual cada investidor se comprometerá a integralizar Cotas, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de

	um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
Cotas	significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C, as Cotas Classe D, as Cotas Classe E e as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe C	significam as cotas classe C de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe D	significam as cotas classe D de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe E	significam as cotas classe E de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.

Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quinto deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 19º deste Regulamento.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Escriturador	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16º deste Regulamento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.
Fundo Paralelo	significa qualquer FIP, conjunto de FIPs ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora e administrados pela Administradora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo.
Fundo Sucessor	tem o significado atribuído no Artigo 26º deste Regulamento.

Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido, nos termos deste Regulamento.
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo.
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15º deste Regulamento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, atribuições, responsabilidades, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de

	valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; ou (iv) ocorrer a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgados, ou a recuperação extrajudicial da Gestora.
Lucro do Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 22º, IV deste Regulamento.
Oferta	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou suas sociedades ligadas; e/ou (v) ações de companhias abertas que atuem no Setor Alvo.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Artigo 43º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 51º deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no Artigo 11º deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará ao final do Prazo de Duração (incluindo eventuais prorrogações).

Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas, no âmbito da qual foram emitidas Cotas Classe C. As Cotas Classe C foram amortizadas integralmente e canceladas em 7 de março de 2024, conforme previsto em regulamento.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento.
Remuneração da Gestora	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.
Renúncia Motivada	tem o significado atribuído no Artigo 31º deste Regulamento.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo prevista em cada Suplemento, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (<i>suitability</i>).
Segunda Emissão	significa a segunda emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Setor Alvo	significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo.

<p>Setores Complementares</p>	<p>significa os setores de (i) distribuição e transmissão de energia elétrica no Brasil; (ii) instalações físicas centralizadas de computadores corporativos, rede, armazenamento e demais infraestruturas necessárias para suporte e gerenciamento de dados e informações (<i>datacenters</i>); (iii) combustíveis, compreendendo desenvolvimento, aplicação, produção e exploração de hidrogênio verde e seus derivados; (iv) imobiliário, por meio de companhias, compreendendo áreas de implantação de usinas produtoras de energia; e (v) outros setores, desde que, em qualquer caso, representem investimentos relacionados à tese de investimento do Fundo no Setor Alvo. Para efeitos de enquadramento de Setor Complementar, inclui-se os projetos de geração de energia renovável constituídos especificamente para viabilização de projetos no Setor Complementar.</p>
<p>Sociedades Alvo</p>	<p>significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam a ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento que atuem no Setor Alvo ou nos Setores Complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades e projetos pré-operacionais (<i>greenfield</i>).</p>
<p>Sociedades Investidas</p>	<p>significam as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.</p>
<p>Suplemento</p>	<p>significa cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Regulamento.</p>
<p>Taxa de Administração</p>	<p>tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.</p>
<p>Taxa de Performance</p>	<p>significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 22º deste Regulamento.</p>
<p>Terceira Emissão</p>	<p>significa a terceira emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe D e Cotas Classe E.</p>

Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.
--------------------	--

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe D e Cotas Classe E conforme descrito neste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A, às Cotas Classe B, às Cotas Classe D e às Cotas Classe E por novas classes de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de até 9 (nove) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer Remuneração da Gestora devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Administradora à Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, conforme determinado pela regulamentação aplicável, e a investidores em geral, caso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Escriturador, do distribuidor das Cotas ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 8º. Política de Investimento. Observados os limites e condições indicados nos itens abaixo, o Fundo investirá em Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

II. Investimento em Fundos Alvo: o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, de acordo com as disposições deste Regulamento, bem como da legislação vigente aplicável.

III. Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

IV. Limite de Concentração: o Fundo não possui limite de concentração por Ativo Alvo, podendo investir 100% do seu patrimônio em um mesmo Ativo Alvo.

V. Investimento no Exterior: o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578.

VI. AFAC: o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; **(iii)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e **(iv)** sejam observados os limites de investimento previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VII. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:

- (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
- (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VIII. Participação Recíproca em Fundos Alvo: é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

IX. Coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos: para fins do Artigo 10, §1º, inciso V, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos a outros investidores terceiros, incluindo outros veículos de investimento geridos ou não pela Gestora e/ou pela Administradora (ou suas respectivas partes relacionadas), no Brasil ou no exterior. A Gestora poderá, mas não estará obrigada, a oferecer referidas oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou outras pessoas que detenham Cotas de forma indireta. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as condições de estruturação e as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos, sem qualquer garantia de equiparação das condições praticadas para o investimento pelo Fundo, podendo, inclusive, ser mais benéficas do que aquelas oferecidas ao Fundo. Na hipótese de coinvestimento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo e Ativos Investidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos no Artigo 8º acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 8º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Artigo 9º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 10º. Investimento em conjunto com Fundos Paralelos. O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Alvo paralelamente com um ou mais Fundos Paralelos, quando estes forem constituídos, em condições equitativas na medida em que o Fundo e os Fundos Paralelos invistam simultaneamente nos mesmos Ativos Alvo. Os investimentos em Ativos Alvo serão alocados entre o Fundo e os Fundos Paralelos pela Gestora levando em

consideração, como regra geral, a proporção do Capital Subscrito ainda não integralizado pelos Cotistas e o capital subscrito dos Fundos Paralelos ainda não integralizado pelos respectivos cotistas, sem prejuízo da Gestora determinar uma proporção distinta para fins de equalização da participação dos fundos, nos termos abaixo, ou, ainda, por conta de questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos. Para fins de esclarecimento, o Fundo e os Fundos Paralelos poderão ser constituídos em momentos diferentes, de modo que (i) os investimentos pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo poderão ocorrer em momentos distintos, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação ao Fundo e aos Fundos Paralelos; e (ii) a Gestora poderá, na medida em que existam novas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, alocar os investimentos em Ativos Alvo de maneira desproporcional entre o Fundo e os Fundos Paralelos com fins de equalizar o investimento detido por cada um nas Sociedades Alvo.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XIII deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11º e no Artigo 46º abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- II.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*);
- III.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos;
- IV.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; e
- V.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de

valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. Caso o atraso mencionado no caput deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 8º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e

sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no Artigo 13º acima, a Gestora, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, também poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 15º. Gestora. O Fundo é gerido pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 26º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04543-010, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados do Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora deverá comunicar à Administradora, por escrito, sobre qualquer alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave da Gestora, a qual deverá disponibilizar tais informações aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora, a Gestora e o Escriturador, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Escriturador. Os serviços de custódia de ativos financeiros, controladoria dos ativos e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados por instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços ("Escriturador").

CAPÍTULO VIII. ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º. Atribuições da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (i) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (vi) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo

Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;

VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;

XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 18º. Atribuições da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

I. prospectar, avaliar, selecionar, negociar, decidir e contratar em nome do Fundo as transações de investimento e desinvestimento em Ativos Alvos e Outros Ativos, incluindo mas não limitado à celebração de contratos de compra e venda de ações, a seu exclusivo critério desde que observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

II. exclusivamente no tocante aos Ativos Alvos e Ativos Investidos, providenciar a contratação, em nome do Fundo, de intermediários, bancos de investimentos, assessores financeiros, e prestadores de serviço, auditores e consultores no âmbito da realização de diligências (incluindo, mas não limitado a contábil, jurídica, fiscal, técnica, regulatória), mantendo, para tanto, políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que venham a ser contratados com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da

Carteira;

III. exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos Ativos Investidos e aos Outros Ativos integrantes da Carteira;

IV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou de cotistas dos Ativos Investidos ou acordos de natureza diversa e respectivos aditivos que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;

V. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

VI. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

VII. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

IX. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

X. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

XI. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte do Fundo;

XIII. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 32º, IX, deste Regulamento;

XIV. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

XV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

XVI. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do Valor Justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo;

XVII. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições e deste Regulamento;

XVIII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIX. fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XXI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;

XXII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

XXIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

XXIV. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos;

XXV. gerir a Carteira dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo;

XXVI. proteger os interesses dos Cotistas;

XXVII. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

XXVIII. às suas expensas, fornecer à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras;

XXIX. adotar política de prevenção e gestão de Conflito de Interesses, com previsão de divulgação aos Cotistas de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário; e

XXX. quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://newavecapital.com.br/#documentos>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19º. Distribuições. Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas ("Distribuições"), respeitada a ordem de prioridade prevista no Artigo 22º ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, observado o disposto no Artigo 8º, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(ii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 46º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 22º deste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 20º. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, o Fundo pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes ("Remuneração da Administradora"):

(A) Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria, composta de valor equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a:

- (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e
- (iii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

(B) Remuneração a ser paga pelos serviços de escrituração das cotas corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Cotistas pelo respectivo valor por Cotista, de acordo com os parâmetros a seguir: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referida remuneração, sempre que aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas

forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).

(C) Adicionalmente, será devido à título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos à Administradora, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Administradora será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, sendo certo que a taxa máxima de custódia, já abrangida pelo percentual retro indicado, corresponderá a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente à Administradora, descontado da Remuneração da Administradora, repassar ao Escriturador o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Artigo 21º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 20º acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("Remuneração da Gestora" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração"):

- I. durante o Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Artigo 11º, parágrafo primeiro, inciso I acima, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Escriturador e pela Gestora, tais como previstos neste

Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas.

Artigo 22º. Taxa de Performance. Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;
- IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "Lucro do Fundo"), e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo.

Parágrafo Único. O **Anexo II** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Artigo 23º. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

Parágrafo Segundo. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de

Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 24º. A Gestora, a Administradora e instituições integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam em vários segmentos, incluindo, sem limitação, o desenvolvimento de atividades de gestão de ativos, administração fiduciária, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes dos respectivos grupos econômicos da Administradora e da Gestora ("Instituições Ligadas"), poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Instituições Ligadas estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Instituições Ligadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, a Gestora e a Administradora deverão sempre assegurar, isoladamente e sem solidariedade, no tocante às contratações em que figurarem, que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Segundo. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Primeiro acima, considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e de administração do Fundo. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que (i) têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo; e (ii) exceto pela situação descrita no Parágrafo Terceiro abaixo, não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, investimentos a serem realizados pelo Fundo em que for evidenciado potencial Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora serão submetidos para análise da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os recursos obtidos com a Primeira e a Segunda Emissão do Fundo foram investidos, prioritariamente, na subscrição primária e aquisição secundária de ações de emissão da Newave Energia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 42.823.087/0001-47 ("Sociedade Inicial"). Tendo em vista que o único acionista da Sociedade Inicial, a contraparte da aquisição das ações da Sociedade Inicial a serem adquiridas pelo Fundo, é um fundo de investimento em participações gerido pela Administradora e cujos cotistas são partes relacionadas da Gestora e da Administradora, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora e o Fundo e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento foi objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, e referido conflito de interesse relativo investimento na Sociedade Inicial foi descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de o Fundo investir em cotas de Fundos Alvo e Fundos Investidos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Terceiro. As Sociedades Alvo e Sociedades Investidas poderão contratar, observando condições e termos de contratação praticados pelo mercado para operações similares, partes relacionadas à Administradora para a prestação de serviços aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários, negociação e condução de operações societárias, entre outros.

Artigo 26º. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar **(a)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo ou **(b)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Complementar, exclusivamente na hipótese de o Fundo já ter Ativos Investidos no mesmo Setor Complementar (qualquer dos fundos referidos nos itens (a) e (b) acima, um “Fundo Sucessor”) até **(i)** que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, conforme descrita no *caput* acima, não será aplicável às hipóteses de **(i)** estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, **(ii)** estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; **(iii)** coinvestimento com Fundo nos Ativos Alvo, conforme previsto neste Regulamento; **(iv)** veículos de investimentos que tenham objetivo de investimento em ativos operacionais no Setor Alvo ou em Setor Complementar investido pelo Fundo e, em qualquer caso, que tenham meta de rentabilidade incompatível com o Fundo; **(v)** veículos de

investimento que tenham como política investir em Setores Complementares nos quais o Fundo não tenha investido; **(vi)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto prospectar e desenvolver projetos (*early stage*) nos Setores Alvo e nos Setores Complementares, assim entendido como a prospecção de terras para arrendamento, medições anemométricas e solarimétricas, a formalização das licenças e outros requisitos para desenvolvimento e comercialização do projeto; **(vii)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto comercialização de energia exclusivamente conhecida como "*trading direcional*"; e **(viii)** veículos de investimento que tenham como objetivo investir exclusivamente em títulos representativos de dívida emitidos por Sociedades Alvo.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 27º. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 32º;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII. aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;

- (b) na aquisição de direitos creditórios; e
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 28º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem coma Administradora ou gestor de Fundos Investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 29º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 30º. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora.

Artigo 31º. Renúncia Motivada. Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas de qualquer alteração deste Regulamento contrária à orientação da Gestora e que promova (i) mudanças (a) na Política de Investimentos, incluindo os critérios mínimos a serem observados pelos Ativos Alvo, (b) no Prazo de Duração, (c) nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e dos seus respectivos quóruns de aprovação (incluindo as Matérias Qualificadas) (d), na remuneração devida à Gestora, (e) nas atribuições da Gestora, ou (f) na redução do capital autorizado; (ii) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista neste Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (iii) a alteração (a) do rol de encargos e despesas, (b) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou redução dos limites máximos previstos neste Regulamento; ou (iv) a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas; a Gestora poderá, motivadamente, renunciar ao exercício das suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Artigo 23º.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Majoria das Cotas subscritas presentes.

II. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 39º;	Maioria das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
VIII. a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IX. a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X. a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XII. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução	Maioria das Cotas

CVM 578;	subscritas presentes.
XIV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
XV. a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 28º, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI. a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII. a alteração da classificação prevista no Artigo 2º;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes 25% das cotas subscritas.
XIX. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas
XX. admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria das Cotas subscritas.
XXI. a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

XXII. a alteração da Política de Investimento do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXIII. a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada.	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As matérias indicadas nos incisos IX, X e XII acima deverão necessariamente serem propostas pela Gestora para avaliação da Assembleia Geral como condição de sua deliberação.

Artigo 33º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone;
- III. envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os

Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 36º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 32º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 37º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 11º acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 39º. Capital Autorizado. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista no âmbito da Segunda Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B, Cotistas Classe C, Cotistas Classe D, Cotistas Classe E e Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira e da Segunda Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional.
- II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** se a nova emissão ocorrer em até 24 (vinte e quatro meses) da data da Segunda Emissão, o preço de emissão das Cotas da Segunda Emissão acrescido do Retorno Preferencial ou, a exclusivo critério da Gestora, outro critério de valorização sugerido pela Gestora e aprovado pela Administradora, **(ii)** se a nova emissão ocorrer após 24 (vinte e quatro meses) da data da Segunda Emissão, determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da referida emissão, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores das novas Cotas, ou **(iii)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

Parágrafo Quarto. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Segunda Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 50, da Resolução CVM nº 160, e distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.

Parágrafo Quinto. Após a Segunda Emissão de Cotas, para toda nova emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão do Fundo.

Parágrafo Sexto. Os valores relacionados à distribuição de Cotas na Primeira e Segunda Emissão serão arcados pelo Fundo.

Artigo 40º. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas

seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 41º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 42º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C. As Cotas Classe C foram amortizadas integralmente e canceladas, conforme previsto em regulamento, em 7 de março de 2024. O Administrador aprovou por meio de ato único, conforme recomendação da Gestora, a Terceira Emissão de Cotas do Fundo, através da criação das Cotas Classe D e Cotas Classe E. Assim, o Fundo conta com Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe D e Cotas Classe E, sendo que novas classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 46º abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas Classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos deste Regulamento terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora determinar as Classes de Cotas ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas

de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Sexto. O Fundo emitiu, na Terceira Emissão de Cotas do Fundo, Cotas Classe D e Cotas Classe E, que possuem, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. A Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os Cotistas da Terceira Emissão e os demais Cotistas do Fundo, com o objetivo de equalizar o Capital Integralizado dos Cotistas das diferentes emissões de Cotas do Fundo. Assim, os Cotistas da Terceira Emissão poderão ser chamados a integralizar o capital por eles subscrito em proporção maior que os demais Cotistas da Primeira e da Segunda Emissão – podendo, inclusive, serem realizadas Chamadas de Capital apenas para os Cotistas da Terceira Emissão –, até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas da Terceira Emissão seja igual à dos Cotistas do Fundo que tenham subscrito Cotas nas emissões anteriores.

Artigo 43º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreendeu a emissão de Cotas Classe C, a qual foi objeto de Colocação Privada deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe C da Primeira Emissão foi de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Quinto. As Cotas da Primeira Emissão foram integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 44º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem

como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista, observado que cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva Oferta.

Artigo 45º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 46º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- I. Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe D: mediante distribuição por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe D, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A ou das Cotas Classe D, conforme aplicável, deverão, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmar expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, a sua adesão ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" a ser operacionalizado por meio da subscrição e integralização, simultânea à, e indissociável da, subscrição das Cotas Classe A ou da Classe D, conforme aplicável, das cotas de um fundo de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A ou da Classe D, conforme aplicável, no exato valor total de subscrição das Cotas Classe A ou da Classe D, conforme aplicável ("Fundo DI"). A cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo DI serão resgatadas para fazer frente às integralizações das Cotas Classe A ou da Classe D, conforme aplicável, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital.

- II. Cotistas detentores de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe E: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe B e as Cotas Classe E objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico,

aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Artigo 37º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sexto. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Sétimo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47º. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá, no mínimo, 10 (dez) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter Cotas representativas de mais de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem qualquer transferência ou conjunto de transferências de Cotas por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista, em conjunto com suas partes relacionadas, ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito ("Limite de Participação").

Parágrafo Terceiro. Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, em conjunto com suas partes relacionadas, Cotas em excesso ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Segundo acima, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, o Gestor fica desde já autorizado a alienar as Cotas detidas pelo referido Cotista em excesso ao Limite de Participação aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo melhor preço oferecido pelos Cotistas ou por terceiros, observado que os valores obtidos pela venda deverão ser transferidos ao Cotista que tenha suas Cotas alienadas nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Para fins de implementação do presente artigo 47, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas expressamente **(i)** outorgam à Gestora todos os poderes necessários, nos termos do art. 684 do Código Civil, a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado, praticar todos os atos necessários para venda das Cotas em excesso ao referido limite, nos termos do Parágrafo Quarto acima, e **(ii)** autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante verificação que o limite de 10% (dez por cento) ou mais do Capital Subscrito referido no parágrafo primeiro acima foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e ao Gestor as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima, incluindo, sem limitação, informações que permitam o Administrador e o Gestor a identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsável pelas Cotas do referido Cotista e identificar a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Sexto. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir

aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe B ou Cotas Classe E, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através de sistema operacionalizado pela B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 49º. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou (ii) de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento ou desinvestimento, incluindo bancos de investimento, boutiques de M&A, bem como terceiro contratado para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Investidos nos termos deste Regulamento, sem limitação de valor;
- XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ART ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

XVI. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na legislação vigente como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 51º. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 52º. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e

terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 54º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora e das do Escriturador.

Artigo 55º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 56º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 57º. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial

investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos no **Anexo I** a este Regulamento, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 58º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 59º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 60º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 61º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no caput do Artigo 31º e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 62º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso “III” do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 63º. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 64º. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 65º. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Escriturador deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestora ou pelo Escriturador:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 67º. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal

notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 68º. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que pode ser contatada por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 69º. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI. ARBITRAGEM

Artigo 70º. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM

nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 70º, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 70º, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

ANEXO I

Fatores de Risco

Os investimentos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas

- (i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (ii) **Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Amortizáveis em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (iii) **Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido

poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos do Fundo.
- (vi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.
- (vii) **Riscos Relacionados à Variação do Retorno Preferencial a Cada Emissão de Cotas:** as Cotas terão suas características definidas a cada emissão por meio da utilização de Suplementos, incluindo, sem limitação, o Retorno Preferencial a ser perseguido pela Gestora para as Cotas de determinada emissão. O Retorno Preferencial de cada emissão poderá ser maior ou menor que o das emissões anteriores. Desta forma, os Investidores que subscreverem Cotas da Primeira Emissão poderão estar sujeitos a um Retorno Preferencial inferior àquele

perserguido para as Cotas das demais emissão, impactando as Distribuições a serem eventualmente recebidas pelos Cotistas.

- (viii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.
- (ix) **Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos:** conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pelo Fundo, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança do Fundo com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos.
- (x) **Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo:** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade

de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

- (xi) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xii) **Risco Relacionado à Arbitragem:** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (xiii) **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes:** a Gestora após poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora e observado o disposto no inciso IX do Artigo 8º e no Artigo 26º, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- (xiv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pelo Fundo

de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (xv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor de Investimentos ou da Gestora:** a configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 23º. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xvii) **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xviii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xix) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia

Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- (xx) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- (xxi) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxii) **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado:** a precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.
- (xxiii) **Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo:** competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.
- (xxiv) **Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pela Gestora:** O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pela Gestora, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de

interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pela Gestora na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo as ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pela Gestora, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

(xxv) **Risco de perda de membros da Gestora:** A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxvi) **Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou dos sistemas usados:** O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

(xxvii) **Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação:** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes

automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações do Fundo.

Riscos relacionados ao setor econômico

- (xxviii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxix) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A

adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos relacionados aos Ativos Alvo

- (xxx) **Risco de Liquidez dos Ativos Alvo:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.
- (xxxii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.
- (xxxiii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores

diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

(xxxiii) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do *completion* financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores

mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

- (xxxiv) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia:** a operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao Setor Alvo e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do Poder Concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.
- (xxxv) **Risco Relacionado às Mudanças Climáticas:** As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros do Fundo.
- (xxxvi) **Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica:** A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.
- (xxxvii) **Risco Relacionado a Conexão dos Projetos de Geração à infraestrutura de transmissão:** Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas dependerão de acesso a infraestruturas de transmissão de energia elétrica para a distribuição da energia gerada que não serão controladas pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas ou pelo Fundo. As condições de funcionamento da infraestrutura de transmissão podem impactar negativamente a distribuição da energia gerada pelos Projetos de Geração,

causando intermitências e impontualidade no atendimento dos contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica.

- (xxxviii) **Risco de Precificação da Energia Gerada pelos Projetos de Geração:** Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas negociarão a venda da energia elétrica gerada no Mercado Livre. Por se tratar de ambiente de livre demanda, os preços praticados para a venda da energia elétrica gerada podem variar negativamente, impactando as projeções financeiras dos Projetos de Geração e os retornos das Sociedades Alvo/Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo.
- (xxxix) **Risco de Inadimplência de Clientes:** Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso das Ativos Alvo que celebrarem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do Encargo de Energia de Reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas Sociedades. As Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.
- (xl) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos:** os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (xli) **Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações:** as autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos

empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.

- (xlii) **Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações:** há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- (xliii) **Riscos de Demandas Judiciais e Administrativas:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. O Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.
- (xliv) **Riscos Socioambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais. Podem causar também impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar

danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

- (xlv) **Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas:** o funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedade, seja por meio de terceirização com partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xlvi) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades do Fundo.
- (xlvii) **Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura:** Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Alvo, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.
- (xlviii) **Risco de Completion:** As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário;

falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

- (xlix) **Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos:** A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas, equipamentos e tecnologias errados pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.
- (l) **Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo:** O Fundo poderá investir em Ativos Alvo em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco dos referidos ativos, o qual poderá ser feito exclusivamente por meio dos critérios e políticas internas da Administradora e/ou da Gestora.
- (li) **Risco de ausência de laudo de valor justo das ações da Sociedade Inicial:** O Preço de Aquisição representa das ações da Sociedade Inicial foi apurado com base no custo histórico das Ações Emitidas pago pelo Fundo Vendedor. Assim, não foi feita uma avaliação do valor justo das ações da Sociedade Inicial, de forma que o valor a ser pago pelo Fundo ao Fundo Vendedor poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que seria encontrado se o Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo

- (lii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios:** O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao

funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

- (liii) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** o setor elétrico e o Setor Alvo estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades e operação de instalações de geração e fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar alteração da estrutura de custos dos Ativos Alvo, alteração de encargos setoriais, subsídios tarifários e/ou incidência de novas tarifas e novos preços de comercialização de energia elétrica, aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo. O descumprimento de qualquer das normas que compreendem a Legislação do Setor Elétrico poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, no pagamento de multas e indenizações, execução de garantias, na revogação de licenças e autorizações governamentais ou na suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo.

Adicionalmente, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao Setor Alvo e demais normas aplicáveis às suas atividades, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo. Os

pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (liv) **Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação Sobre os Ativos Alvo:** As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, conseqüentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, conseqüentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

ANEXO II

Suplemento referente à Primeira Emissão de Cotas Classe C do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

1ª Emissão de Cotas Classe C do Fundo ("1ª Emissão")	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	40.000 (quarenta mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Colocação Privada nos termos da regulamentação aplicável.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Colocação Privada.
Preço de Integralização	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora para as Cotas Classe B, observados os procedimentos descritos no Regulamento e através do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A, nos termos do Regulamento.

ANEXO III

Modelo de Suplemento de Cotas

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [=]ª Emissão de Cotas Classe [=] ("[=]ª Emissão") e Oferta de Cotas Classe [=] da [=]ª Emissão ("Oferta Classe [=]")	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe [=] ("Cotas Classe [=]" e "Cotas da [=]ª Emissão").
Montante Total da [=]ª Emissão	Até R\$ [=] ([=]), considerando a colocação integral do Lote Adicional da [=]ª Emissão.
Montante Inicial da [=]ª Emissão	Até R\$ [=] (quatrocentos milhões de reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional da [=]ª Emissão.
[Lote Adicional da [=]ª Emissão]	[O montante de até [=] ([=]) Cotas da [=]ª Emissão, correspondente a até [25% (vinte e cinco por cento)] do Montante Inicial da Oferta ("Lote Adicional da [=]ª Emissão"), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas da [=]ª Emissão inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da [=]ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas da [=]ª Emissão adicionais ("Cotas Adicionais da [=]ª Emissão").]
Distribuição Parcial	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas da [=]ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Classe [=], totalizando o montante mínimo de R\$ [=] ([=]), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta da [=]ª Emissão"), para a manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial da [=]ª Emissão").</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta da [=]ª Emissão não seja atingido, a Oferta de Cotas da [=]ª Emissão será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>

Quantidade Total de Cotas	No mínimo [] ([]) e, no máximo, [] ([]) Cotas da []ª Emissão.
Preço de Emissão Unitário	R\$ [] ([]) por Cota da []ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta de Cotas da []ª Emissão, cada Investidor Classe D deverá subscrever o montante mínimo de [] ([]) Cotas Classe D, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe [] de R\$ [] ([]).
Público-Alvo	<p>As Cotas Classe [] da []ª Emissão poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“<u>Resolução CVM 30</u>”). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe [] terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou inferior a R\$ [] ([]) equivalentes a até [] ([]) Cotas Classe D, observada a Aplicação Mínima Inicial (“<u>Investidores Classe D</u>”).</p>
Forma de colocação das Cotas da []ª Emissão	As Cotas da []ª Emissão serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta de Cotas da []ª Emissão será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.
Período de Colocação das Cotas da []ª Emissão	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da []ª Emissão, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da []ª Emissão. A distribuição das Cotas da []ª Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da []ª Emissão.
Subscrição das Cotas da []ª Emissão	A subscrição das Cotas da []ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas da []ª Emissão, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e

	<p>integralização das Cotas da [=]^a Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas da [=]^a Emissão será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas[, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe [=]].</p>
<p>[Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital]</p>	<p>Mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe [=] no âmbito da [=]^a Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe [=], das cotas por eles detidas no Fundo DI.</p>
<p>Preço de Integralização das Cotas da [=]^a Emissão</p>	<p>[Equivalente ao Preço de Emissão de Cotas da [=]^a Emissão.]</p>
<p>Integralização das Cotas Classe [=]</p>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>[Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe [=] estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe [=] subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os</p>

	recursos dos subscritores das Cotas Classe [=] distribuídas no âmbito da Oferta de Cotas da [=]ª Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe [=], nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.]
Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a [=]% ([=]) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“Retorno Preferencial Alvo”).
Taxa de Performance	<p>Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“Taxa de Performance”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance (“Retorno Preferencial”); (iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;

	<p>(iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que:</p> <p>(a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "<u>Lucro do Fundo</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo</p>
<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"):</p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p> <p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a</p>

	<p>Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p> <p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p> <p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	---

ANEXO IV

Suplemento referente à 2ª Emissão e Oferta de Cotas Classe A do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo (“<u>2ª Emissão</u>”) e Oferta de Cotas Classe A da 2ª Emissão (“<u>Oferta Classe A</u>”)	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe A (“ <u>Cotas Classe A</u> ”) e de Classe B (“ <u>Cotas Classe B</u> ” e, quando referida em conjunto com as Cotas Classe A, “ <u>Cotas</u> ”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe (“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”).
Montante Total da 2ª Emissão	Até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional.
Montante Inicial da 2ª Emissão	Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional.
Lote Adicional	O montante de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (“ <u>Lote Adicional</u> ”), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas adicionais (“ <u>Cotas Adicionais</u> ”).
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”), para a manutenção da Oferta (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”).

	Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 350.000 (trezentas e cinquenta mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta, cada Investidor Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe A de R\$10.000,00 (dez mil reais).
Público-Alvo	<p>As Cotas poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 30</u>"). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou inferior a R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) equivalentes a até 999 (novecentas e noventa e nove) Cotas Classe A, observada a Aplicação Mínima Inicial ("<u>Investidores Classe A</u>").</p>
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.
Período de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Subscrição das Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, pelo subscritor e

	<p>autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A.</p>
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	<p>Mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Segunda Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.</p>
Preço de Integralização	<p>Equivalente ao Preço de Emissão.</p>
Integralização das Cotas Classe A	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de</p>

	Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.
Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“ <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ”).
Taxa de Performance	<p>Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“<u>Taxa de Performance</u>”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance (“<u>Retorno Preferencial</u>”); (iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado; (iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: <ul style="list-style-type: none"> (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título

	<p>de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "<u>Lucro do Fundo</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo</p>
<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"): </p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p> <p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p>

	<p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p> <p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	---

ANEXO V

Suplemento referente à 2ª Emissão e Oferta de Cotas Classe B do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo (“2ª Emissão”) e Oferta de Cotas Classe B da 2ª Emissão (“Oferta Classe B”)	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe A (“ <u>Cotas Classe A</u> ”) e de Classe B (“ <u>Cotas Classe B</u> ” e, quando referida em conjunto com as Cotas Classe A, “ <u>Cotas</u> ”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe (“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”).
Montante Total da 2ª Emissão	Até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional.
Montante Inicial da 2ª Emissão	Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar colocação do Lote Adicional.
Lote Adicional	O montante de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (“ <u>Lote Adicional</u> ”), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas adicionais (“ <u>Cotas Adicionais</u> ”).
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”), para a manutenção da Oferta (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”).

	Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 350.000 (trezentas e cinquenta mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta, cada Investidor Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe B de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Público-Alvo	<p>As Cotas poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 30</u>"). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalentes a 1.000 (mil) Cotas Classe B ("<u>Investidores Classe B</u>").</p>
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.
Período de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Subscrição das Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas

	<p>condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.</p>
Preço de Integralização	Equivalente ao Preço de Emissão.
Integralização das Cotas Classe B	As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.
Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“ <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ”).
Taxa de Performance	Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“ <u>Taxa de Performance</u> ”):

	<p>(v) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(vi) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance ("<u>Retorno Preferencial</u>");</p> <p>(vii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(viii) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "<u>Lucro do Fundo</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo</p>
<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"): $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ </p>

	<p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p> <p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p> <p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p> <p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5° Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	--

ANEXO VI

Suplemento referente à 3ª Emissão e Oferta de Cotas Classe D do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 3ª Emissão de Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo ("<u>3ª Emissão</u>") e Oferta de Cotas Classe D da 3ª Emissão ("<u>Oferta Classe D</u>")	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe D (" <u>Cotas Classe D</u> ") e de Classe E (" <u>Cotas Classe E</u> " e, quando referida em conjunto com as Cotas Classe D, " <u>Cotas da 3ª Emissão</u> "), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas da 3ª Emissão alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da 3ª Emissão da outra classe (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ").
Montante Total da 3ª Emissão	Até R\$ 625.001.640,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional da 3ª Emissão.
Montante Inicial da 3ª Emissão	Até R\$ 500.001.530,00 (quinhentos milhões, mil, quinhentos e trinta reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional da 3ª Emissão.
Lote Adicional da 3ª Emissão	O montante de até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas da 3ª Emissão, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (" <u>Lote Adicional da 3ª Emissão</u> "), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 3ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas da 3ª Emissão adicionais (" <u>Cotas Adicionais da 3ª Emissão</u> ").
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.480,00

	<p>(cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais), com base no Preço de Emissão ("<u>Montante Mínimo da Oferta da 3ª Emissão</u>"), para a manutenção da Oferta ("<u>Distribuição Parcial da 3ª Emissão</u>").</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta da 3ª Emissão não seja atingido, a Oferta de Cotas da 3ª Emissão será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) e, no máximo, 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas da 3ª Emissão.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) por Cota da 3ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta de Cotas da 3ª Emissão, cada Investidor Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe D, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe D de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais).
Público-Alvo	<p>As Cotas Classe D da 3ª Emissão poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 30</u>"). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe D terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) equivalentes a 10 (dez) Cotas Classe D, observada a Aplicação Mínima Inicial ("<u>Investidores Classe D</u>").</p>
Forma de colocação das Cotas da 3ª Emissão	As Cotas da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta de Cotas da 3ª Emissão será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.
Período de Colocação das Cotas da 3ª Emissão	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da 3ª Emissão, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador

	<p>Líder realizará a colocação das Cotas da 3ª Emissão. A distribuição das Cotas da 3ª Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da 3ª Emissão.</p>
<p>Subscrição das Cotas da 3ª Emissão</p>	<p>A subscrição das Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe D.</p>
<p>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</p>	<p>Mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe D no âmbito da 3ª Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe D, das cotas por eles detidas no Fundo DI.</p>
<p>Preço de Integralização das Cotas da 3ª Emissão</p>	<p>Equivalente ao Preço de Emissão de Cotas da 3ª Emissão.</p>
<p>Integralização das Cotas Classe D</p>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que</p>

	<p>compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe D estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D distribuídas no âmbito da Oferta de Cotas da 3ª Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.</p>
Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (" <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ").
Taxa de Performance	<p>Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo ("<u>Taxa de Performance</u>"): </p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance ("<u>Retorno Preferencial</u>"); (iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II

	<p>acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que:</p> <p>(a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "<u>Lucro do Fundo</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo</p>
<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"): </p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p>

	<p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p> <p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p> <p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	---

ANEXO VII

Suplemento referente à 3ª Emissão e Oferta de Cotas Classe E do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 3ª Emissão de Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo ("<u>3ª Emissão</u>") e Oferta de Cotas Classe E da 3ª Emissão ("<u>Oferta Classe E</u>")	
Classe das Cotas Emitidas	As cotas a serem emitidas serão de Classe D (" <u>Cotas Classe D</u> ") e de Classe E (" <u>Cotas Classe E</u> " e, quando referida em conjunto com as Cotas Classe D, " <u>Cotas da 3ª Emissão</u> "), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas da 3ª Emissão alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da 3ª Emissão da outra classe (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ").
Montante Total da 3ª Emissão	Até R\$ 625.001.640,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional da 3ª Emissão.
Montante Inicial da 3ª Emissão	Até R\$ 500.001.530,00 (quinhentos milhões, mil, quinhentos e trinta reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional da 3ª Emissão.
Lote Adicional da 3ª Emissão	O montante de até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas da 3ª Emissão, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (" <u>Lote Adicional da 3ª Emissão</u> "), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 3ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas da 3ª Emissão adicionais (" <u>Cotas Adicionais da 3ª Emissão</u> ").
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.480,00

	<p>(cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais), com base no Preço de Emissão ("<u>Montante Mínimo da Oferta da 3ª Emissão</u>"), para a manutenção da Oferta ("<u>Distribuição Parcial da 3ª Emissão</u>").</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta de Cotas da 3ª Emissão será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) e, no máximo, 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas da 3ª Emissão.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) por Cota da 3ª Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta de Cotas da 3ª Emissão, cada Investidor Classe E deverá subscrever o montante mínimo de 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) Cotas Classe E, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Classe E de R\$500.310,00 (quinhentos mil e trezentos e dez reais).
Público-Alvo	<p>As Cotas Classe E da 3ª Emissão poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 30</u>"). A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe E terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor mínimo de R\$500.310,00 (quinhentos mil e trezentos e dez reais) equivalentes a até 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) Cotas Classe E, observada a Aplicação Mínima Inicial ("<u>Investidores Classe E</u>").</p>
Forma de colocação das Cotas da 3ª Emissão	As Cotas da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta de Cotas da 3ª Emissão será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.

<p>Período de Colocação das Cotas da 3ª Emissão</p>	<p>Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da 3ª Emissão, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da 3ª Emissão. A distribuição das Cotas da 3ª Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da 3ª Emissão.</p>
<p>Subscrição das Cotas da 3ª Emissão</p>	<p>A subscrição das Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo I, respectivamente, do Regulamento</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.</p>
<p>Preço de Integralização das Cotas da 3ª Emissão</p>	<p>Equivalente ao Preço de Emissão de Cotas da 3ª Emissão.</p>
<p>Integralização das Cotas Classe E</p>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p>

Benchmark	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Retorno Preferencial	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“ <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ”).
Taxa de Performance	<p>Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“<u>Taxa de Performance</u>”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Respetivo Retorno Preferencial Alvo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance (“<u>Retorno Preferencial</u>”); (iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado; (iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: <ul style="list-style-type: none"> (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o “<u>Lucro do Fundo</u>”), e (b) os

	Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo
Taxa de Performance Antecipada	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"):</p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora ("<u>Valor Justo</u>") elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p> <p>A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p> <p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.</p>

	<p>Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.</p>
--	---



ANEXO IV

Regulamento Fundo DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SHELF 836 FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/ME nº 47.716.590/0001-17

(“Fundo”)

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração (“IPA”), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“ADMINISTRADORA”), resolve:

1. Alterar a denominação social do Fundo para **TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES;**

2. Alterar neste ato o inteiro teor do Regulamento do Fundo, sendo certo que referida versão substituirá por completo toda e qualquer versão anteriormente aprovada, com entrada em vigor a partir desta data que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme Anexo I a este IPA.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo (“Prazo de Duração”) podendo ser prorrogado automaticamente caso o prazo de duração do FIP (conforme definido no item 2.1. abaixo) também o seja, conforme previsto no regulamento do FIP e será regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Objetivo. O Fundo foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas (“Cotistas”) a integralização de cotas Classe A do FIP (conforme definido no item 2.1. abaixo), nos termos do regulamento do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no compromisso de investimento do FIP (“Compromisso de Investimento”). Para todos os fins, o investimento do Cotista no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em cotas Classe A do FIP e/ou em cotas de determinada classe do FIP cuja integralização seja por conta e ordem, nos termos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando este ciente disso. A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

1.3. Classificação. O Fundo é classificado como “Renda Fixa Simples”.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Qualificados, observadas as disposições da Resolução CVM nº 30/21, conforme alterada, que tenham aderido à oferta de cotas classe A do fundo de investimento “**NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**” inscrito sob o CNPJ/ME 46.153.220/0001-56 (“FIP”) e administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme verificado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de distribuidor das cotas do FIP (“Distribuidor”), que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem cotas classe A do FIP.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, alocando seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

3.2. Política de Investimento e Composição da Carteira. O Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento “TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES”, inscrito no CNPJ/ME nº 32.892.326/0001-67 (“Fundo Investido”). A descrição detalhada da política de investimento do Fundo (“Política de Investimento”) está prevista no Anexo I deste Regulamento. Os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente

Parágrafo Único. O saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo a que se refere o item 3.2 acima, poderá ser alocado nos ativos relacionados no Anexo I.

3.3. O Fundo poderá aplicar em fundos de investimento que realizam operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge).

3.4. Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no Anexo II deste Regulamento).

3.5. O Fundo não poderá aplicar em ativos financeiros no exterior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E/OU GESTORA

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

4.2. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 (“Gestora”).

4.3. As atividades de custódia e tesouraria de cotas do Fundo serão realizadas pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, inscrito sob CNPJ nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 12.605, de 26 de setembro de 2012 (“Custodiante”).

4.4. As atividades de escrituração de cotas serão realizadas pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 (“Escriturador”).

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

4.5. A Administradora e a Gestora estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.6. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida, exceto nas situações em que (i) o Fundo se destina à Investidores Profissionais, e a totalidade dos cotistas tenham assinado o Anexo 92-A, da Instrução CVM nº 555/14; ou (ii) o Fundo invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento, na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar a Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a indicação de nova instituição administradora e/ou gestora. É também facultado aos cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração de forma *pro rata* até a data de sua efetiva substituição.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Embora a Administradora e a Gestora adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no Capítulo VII deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo, bem como, as carteiras dos Fundos Investidos podem incorrer. Nesse sentido, os Fatores de Risco aos quais o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos (mas sem limitação) são:

(a) Risco de Mercado. Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, não se limitando a fatores macroeconômicos, políticos e/ou específicos das companhias emissoras dos ativos financeiros. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado do Fundo.

(b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

(c) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras do(s) emissor(es) dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou do Fundo Investido e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como, alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. O Fundo e o Fundo Investido poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos fundos poderão ensejar perdas ao Fundo e/ou Fundo Investido, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

(d) Risco de Liquidez. O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Nesse sentido, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates.

(e) Risco Tributário. Tanto a Administradora quanto a Gestora envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento do Fundo e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

(f) Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidores, incluindo, mas não se limitando à aquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

(g) Risco de Concentração. A carteira do Fundo poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais o Fundo aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

(h) Risco de Ausência de Preços. Consiste na possibilidade do valor dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

(i) Risco em Mercados de Derivativos. Consiste na possibilidade de distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade e, como consequência, não ocasionar o retorno pretendido. Além disso, pode ocasionar perdas aos cotistas, inclusive nas posições de *hedge*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ADMINISTRADORA, A GESTORA, O CUSTODIANTE OU QUALQUER DE SUAS EMPRESAS LIGADAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR EVENTUAIS PREJUÍZOS INCORRIDOS PELO FUNDO E/OU COTISTAS.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da Gestora e/ou da Administradora, no limite de suas respectivas competências.

7.2. Especificamente em relação ao Risco de Liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

7.3. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

7.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora tampouco a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estiverem incorretos, incompletos ou caso sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o término do exercício social;
- II – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de *performance* ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI – a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 47, da Instrução CVM nº 555/14.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização e poderá ser convocada mediante o envio de correspondência eletrônica (link, push etc.), a cada cotista, bem como, disponibilizada na página da *Internet* da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria) na rede mundial de computadores, ficando a critério da Administradora realizar o envio físico.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas no art. 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os cotistas poderão votar eletronicamente, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade. A fim de que os votos sejam computados, a Administradora deverá recebê-los até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Independentemente do disposto no Parágrafo Quarto, é facultado à Administradora disponibilizar a votação aos cotistas, mediante consulta formal a ser enviada física ou eletronicamente, situação em que comunicará os cotistas sobre tal possibilidade.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

I – a Administradora e a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III – empresas ligadas a Administradora e a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será cobrada do Fundo a Taxa de Administração de 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do fundo (Taxa de Administração).

9.2. Taxa de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no art. 9.1 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. (zero vírgula zero zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.4. Taxa de Performance, Ingresso ou Saída. O Fundo não possui taxa de *performance*, ingresso ou saída.

9.5. A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item 9.6 (Encargos do Fundo) deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As taxas acima não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os Fundos Investidos, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou *performance*, conforme seus respectivos regulamentos.

9.6. Encargos do Fundo. Além das Taxas de Administração e de Custódia acima indicadas, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – a taxa de custódia;
- XII – as taxas de administração e de performance (quando aplicável);
- XIII – os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou *performance*, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
- XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO

11.1. O Fundo buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

11.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

11.3. O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do Fundo que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá, às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.

11.4. Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

11.5. O disposto nos artigos anteriores não se aplica a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Único. Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.

12.2. O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia ("Cota de Abertura"). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do Fundo, podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira. As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate das cotas.

Parágrafo Segundo. A Cota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos Cotistas, o resgate parcial e compulsório de cotas, proporcionalmente a todos os Cotistas do Fundo, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no Anexo II deste Regulamento ("Resgate Compulsório"), para a distribuição exclusiva de eventuais rendimentos auferidos pelo Fundo, observados ainda os seguintes termos e condições:

I. O Resgate Compulsório poderá ocorrer a partir do 2º (segundo) ano do Fundo (contado da data de início das atividades), a exclusivo critério da Gestora, mediante envio de comunicação a Administradora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

- II. O montante total objeto do Resgate Compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez do Fundo;
- III. O Resgate Compulsório se dará em relação a todos os cotistas indistintamente, de forma equânime, simultânea e respeitará a participação proporcional de todos os Cotistas no patrimônio líquido total do Fundo;
- IV. A data de conversão das cotas em recursos, especificamente para fins de pagamento de Resgate Compulsório, será a da data do Resgate Compulsório (D+0), conforme informada pela Gestora a Administradora com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- V. O pagamento do Resgate Compulsório deverá ser efetuado no dia útil da data da conversão estabelecida no item IV acima (D+0);
- VI. Não haverá incidência de nenhuma taxa de saída em relação a Resgates Compulsórios; e
- VII. Em nenhuma hipótese o montante do Resgate Compulsório tratado nesse parágrafo comprometerá o valor subscrito ao FIP ainda não chamado e integralizado, observadas as regras aplicáveis ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

12.3. Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

12.4. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

12.5. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

12.6. Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

12.7. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.8. Da Transferência de Recursos. Aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação do Anexo II.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

12.9. É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por 2 (duas) pessoas. Para todos os efeitos, perante a Administradora, cada cotitular é considerado como se fosse o único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade por eventual pagamento feito a um dos cotitulares, isoladamente, ou a ambos, em conjunto. Cada cotitular, isoladamente, e sem anuência do outro pode investir, solicitar e/ou receber resgate, parcial ou total, assinar termos, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas, ainda que estejam em propriedade conjunta.

12.10. Regras de Movimentação. As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

13.1. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

13.2. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

15.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto"), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, a qual encontra-se disponível no *site* da Gestora <https://www.xpasset.com.br>.

Parágrafo Único. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

CAPÍTULO XVI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

16.1. Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, mediante correspondência eletrônica (link, push etc.), e à CVM, mediante o Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

16.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Distribuidora, a Gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

16.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.4. A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I – remeter (a) mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

17.1. Informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

17.2. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação (link, push etc.), ficando a critério da Administradora utilizar meios físicos de comunicação. Na hipótese de envio, pela Administradora, de comunicações físicas, será considerado o endereço de cadastro do cotista.

17.3. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17
ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
LEGISLAÇÃO	FUNDO	ATIVOS
GRUPO I - NO MÍNIMO 95%	Até 100%	Permitido Fundo Investido.
GRUPO II – Até 5%	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 classificados como Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou SELIC, destinados a investidores qualificados ou não qualificados, exceto Fundo Investido.
	Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 classificados como Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, e destinados a investidores profissionais.
	Vedado	Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa (Fundos de Índice/ETFs).
	Permitido	Títulos públicos federais.
	Vedado	Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira que possuam classificação de riscos, no mínimo, equivalentes à atribuída aos títulos públicos federais.
	Permitido	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

LIMITES POR EMISSOR (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
LEGISLAÇÃO	FUNDO	EMISSION
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Vedado	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Este Fundo, bem como os fundos investidos, poderão não observar limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar expostos, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "Limites por ativo".	

DERIVATIVOS	
Hedge	Limitado às posições detidas à vista

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA(S) E LIGADAS (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
Até 100%	Contraparte Administradora, Gestor(as) e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.
Vedado	Ativos financeiros emitidos pela Administradora, Gestora(s) e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora(s) e ligadas.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17**ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO****Procedimentos de emissão, conversão, integralização, amortização, resgate e pagamento de cotas do Fundo**

MOVIMENTAÇÃO	HORÁRIO LIMITE DE SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	14:30	D+0	D+0	-
Resgate	14:30	D+0	D+0	mesma dia útil da conversão

1. A aplicação inicial no Fundo, demais aplicações e resgates poderão ser efetuados via CETIP|B3, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

2. As solicitações de aplicação e de resgate deverão ocorrer, em Dia Útil, conforme abaixo definido, até às 14:30h ("Horário Limite").

3. As aplicações e os resgates solicitados em dias que não sejam considerados Dia Útil, assim como solicitados fora do Horário Limite, somente serão processadas no Dia Útil subsequente à data da referida solicitação.

4. Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional, sem funcionamento da bolsa de valores do Brasil ou em dias que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3, **não serão considerados Dia Útil**, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, se aplicável.

5. O Fundo não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o Fundo operará normalmente.

6. Emissão das Cotas. Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da Cota de Abertura do Dia Útil do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos pelo investidor na conta corrente do Fundo.

6.1. Resgate das Cotas. Entende-se por data da conversão de cotas o mesmo dia da solicitação do pedido de resgate. Caso não seja Dia Útil, a conversão será considerada no primeiro Dia Útil subsequente.

6.2. Durante o Período de Investimento do FIP, cujo o prazo tem previsão inicial de 6 (seis) anos contados da data de início do FIP, conforme definida no regulamento do FIP (podendo seu término ser

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

prorrogado ou antecipado nos termos do regulamento do FIP), o resgate das Cotas somente poderá ser realizado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela administradora do FIP e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de cotas classe A detidas pelos Cotistas no FIP ("Chamadas de Capital"), nos termos do regulamento do FIP e do Compromisso de Investimento ("Período de Lock-up").

Parágrafo Único. O Período de Lock-up descrito acima poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do FIP nos termos do regulamento do FIP; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo FIP antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do FIP; (b) obrigações vinculantes assumidas pelo FIP, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento do FIP; (c) para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira do FIP antes do término do Período de Investimento; (d) para a realização de investimentos visando impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos; (e) investimentos que tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido pelo FIP; (f) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do FIP durante o seu período de investimento; e (g) pagamento de despesas ordinárias de custeio do FIP.

6.3. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e observado o disposto no item 6.2, acima, as cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo FIP para a integralização das cotas classe A do FIP, nos termos do regulamento do FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da administradora do FIP ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das Cotas por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela administradora do FIP, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do FIP ou Assembleia Geral de cotistas do Fundo, observada a regulamentação aplicável.

6.4. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimentos do FIP, salvo orientação diversa da gestora e da administradora do FIP, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo FIP, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FIP e aprovadas antes do término de seu Período de Investimentos do FIP, o que ocorrer por último; ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do FIP tiver integralizado a totalidade de suas cotas classe A no FIP, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

6.5. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo em excesso ao preço de emissão das cotas classe A do FIP serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do FIP, os Cotistas detentores de cotas classe A do FIP poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao FIP.

* *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Material Publicitário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DO
NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Até R\$ 625.001.640,00
(seiscentos e vinte e cinco milhões,
mil e seiscentos e quarenta reais)



Gestor



Coordenador Líder



Administrador



CONFIDENCIAL Abril / 2024

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

AVISO LEGAL

Este material publicitário (“Material Publicitário”) foi preparado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador Líder”) e pela Newave Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”), na qualidade de gestora do Fundo, no âmbito distribuição primária das cotas de classe D e classe E da 3ª (terceira) emissão do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Cotas Classe D” e “Cotas “Classe E”, respectivamente, sendo estas últimas, quando referidas em conjunto com as Cotas Classe D, as “Cotas Ofertadas”; “Terceira Emissão” e “Fundo”, respectivamente) a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), em sistema de vasos comunicantes, tendo sido elaborado com base em informações prestadas pela Gestora e não implica, por parte do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste material ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Gestora, da Oferta ou das Cotas da Oferta objeto deste material e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Cotas da Oferta.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Cotas Classe D e Cotas Classe E da Terceira Emissão do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” (“Prospecto”), incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o regulamento do Fundo (“Regulamento”), em especial a seção “Fatores de Risco”, do Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas da Oferta, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta.

Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, nos demais documentos da Oferta e no Regulamento, que conterão informações detalhadas a respeito da Terceira Emissão, da Oferta, das Cotas Ofertadas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e demonstrações financeiras e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação do Fundo e às atividades do Fundo. As informações contidas neste Material Publicitário não foram conferidas de forma independente pelo Coordenador Líder. O Prospecto poderá ser obtido junto ao Coordenador Líder, à XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Fundo (“Administradora”) e à CVM.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas Ofertadas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição das Cotas Ofertadas, as informações contidas no Prospecto, no Regulamento, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas Ofertadas, antes da tomada de decisão de investimento.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Gestora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o Prospecto e este Material Publicitário são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Sem prejuízo do disposto acima, o Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

AVISO LEGAL

Informações detalhadas sobre o Fundo podem ser encontradas no Regulamento e no Prospecto que se encontram disponíveis para consulta nos sites indicados no slide 35.

A decisão de investimento em Cotas Ofertadas é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento pelo potencial investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas Ofertadas.

Os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações que incluem, sem limitação, os descritos no Regulamento.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista do Fundo.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes nesta apresentação, incluindo informações sobre a potencial carteira do Fundo, poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

Os potenciais investidores deverão tomar a decisão de investimento nas Cotas Ofertadas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas Ofertadas. Como em toda estratégia de investimento, há potencial para o lucro assim como possibilidade de perda, inclusive total. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. Resultados hipotéticos de desempenho têm muitas limitações que lhes são inerentes.

Este Material Publicitário é exclusivamente baseado nas informações prestadas pela Gestora até 03 de Abril de 2024. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder e a Gestora não têm ou terão qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

RECOMENDA-SE A LEITURA DO PROSPECTO ANTES DA APLICAÇÃO NO FUNDO. DETERMINADAS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

AVISO LEGAL

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ART. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO, NAS PÁGINAS 13 A 29. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À GESTORA E À CVM.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA E NEM IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SUA GESTORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS OFERTADAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

ÍNDICE

1. Tese de investimentos – Newave Energia

- A. *Track record* da equipe Newave Capital
- B. Abertura de mercado do setor elétrico brasileiro
- C. Estratégia para liderar abertura de mercado

2. O que fizemos e próximos passos?

- A. Usina 1 – Arinos MG
- B. *Pipeline* de vendas de energia
- C. *Pipeline* de novos projetos para crescimento
- D. Próximos passos
- E. Conclusão
- F. Governança Newave Energia

3. Apêndice – Informações adicionais

4. Oferta pública de cotas

5. Fatores de risco



**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**



1. RESUMO DA TESE DE INVESTIMENTOS

FIP Newave Energia I

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

RESUMO: investimento em plataforma de energia renovável



Abertura do Setor Elétrico Brasileiro

Fundo: FIP Newave Energia I



Estratégia para tornar-se líder de mercado

O que foi feito e próximos passos

- Gestora de recursos especializada em investimentos nos setores de infraestrutura e energia (equipe com experiência internacional e *track record* comprovado)
- Momento favorável de mercado: pequenas e médias empresas passam a ter o poder de escolha de quem comprar sua energia, podendo economizar aproximadamente 25% em suas contas de energia.
- Oportunidade de investir, em conjunto com a Gerdau, em uma companhia que é uma plataforma completa do setor de geração de energia renovável, a Newave Energia
- Companhia operacional verticalizada de energia que atua desde a construção e operação das suas próprias usinas de geração de energia renovável até a comercialização com serviços de inteligência e pós-venda.
- Gerdau é sócia-investidora e a consumidora âncora da Newave Energia. A Gerdau já investiu mais de R\$ 400 milhões na companhia, com compromisso de investir até R\$ 1,5 bilhão por 1/3 de suas ações e a comprar 30% de toda a sua energia produzida pela Newave Energia pelo regime de Autoprodução
- Newave Energia tem ferramentas para tornar-se uma das líderes desse processo de Abertura de Mercado, vendendo energia em larga escala através de equipe própria e agentes autônomos da XP por todo o país
- (i) usina de Arinos-MG em construção; (ii) financiamento contratado com BNB (R\$ 415 milhões); (iii) aporte de mais de R\$ 400 milhões da Gerdau; (iv) vendas de energia escalando mais rápido que o projetado; (v) potencial investimento institucional da Julius Baer Brasil reforça a tese de investimentos e *timing* de mercado.
- Próximos passos: nova captação para expansão da Newave Energia com retorno esperado de 25% ao ano para investidores do FIP Newave Energia I

CONFIDENCIAL 7

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Newave tem equipe com *track record* comprovado

Equipe liderada por Edgard Corrochano, experiente executivo do setor de renováveis com casos recentes de sucesso



2017-2022

Geradora de Energia Renovável

INVESTIMENTO ⁸ (TOTAL)	VENDA PARA EQUATORIAL ⁷ (março/2022)	RETORNO ¹ (TIR 2017-22)	MOIC ¹
~R\$ 2,30 bilhões	~R\$ 10 bilhões EV = 18x EBITDA	~31% a.a.	~3,0 vezes capital investido

A maior transação do setor de Energias Renováveis no Brasil³



2010-2017

Indústria de Aerogeradores

INVESTIMENTO ⁵ (BRASIL)	VENDA PARA SIEMENS ⁵ (abril/2017)	RETORNO ^{2;6} (TIR 2010-17)	MOIC ^{2;6}
~EUR 134 milhões	~EUR 809 milhões	~67% a.a.	~6,0 vezes capital investido

Uma das maiores indústrias de energia eólica da América Latina⁴

Notas: ¹ Cálculo da TIR e MOIC com base nas demonstrações financeiras da Echoenergia e Equatorial para estimar os aportes realizados ao longo dos anos e o valor de venda divulgado pelas companhias; ² Cálculo da TIR e MOIC com base no valor de aportes na unidade Brasil contabilizado pela Gamesa Internacional em suas demonstrações financeiras e valor estimado da venda, conforme descrito na nota 6 abaixo; ³ Fonte referente ao ano de 2021: <https://pipelinevalor.globo.com/negocios/noticia/equatorial-compra-echoenergia-por-quase-r-7-bilhoes-a-maior-aquisicao-de-renovaveis-do-pais.ghtml>; ⁴ Informação referente ao ano de 2018; ⁵ O valor do investimento foi estimado com base nas demonstrações financeiras da Gamesa Internacional, considerando os aportes realizados entre os anos de 2010 e 2016. O valor de venda foi estimado considerando o valor público divulgado da venda global da Gamesa para Siemens, ponderado pelo peso da unidade Brasil nos valores declarados no Balanço Patrimonial da Gamesa Internacional no trimestre imediatamente anterior à venda; ⁶ Valores estimados através de cálculos e projeções feitas pela Gestora com base nas informações públicas disponível na data de elaboração do Prospecto, notadamente, as demonstrações financeiras da Gamesa Internacional, e que não refletem todos os valores apurados pela companhia. Os valores estimados não representam a rentabilidade efetivamente auferida pela Gamesa Internacional, sendo que os valores reais podem diferir substancialmente (para cima ou para baixo) do que os mencionados neste material publicitário; ⁷ <https://braziljournal.com/equatorial-paga-quase-r-10-bi-pela-echoenergia/>; ⁸ Investimentos realizados no capital social da companhia Echoenergia Participações SA com base em suas demonstrações financeiras de 2020. Disclaimer: Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. O retorno esperado não representará e nem deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. Favor ler os "Disclaimers" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito - FGC.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

CONTEXTO: Abertura de mercado do setor elétrico brasileiro

O setor elétrico brasileiro passa por um momento único de abertura de mercado e há prêmio financeiro que pode ser capturado por investidores ³

Setor Elétrico Brasileiro:

Abertura de Mercado - Oportunidade

INVESTIMENTOS NO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

(Previstos para 2021 a 2031 para o Brasil)

+ R\$ 420 bilhões em Geração de Energia¹
+ R\$ 100 bilhões em Transmissão de Energia¹

ABERTURA DE MERCADO VAREJO DE ENERGIA

(Potencial Migração do Mercado Regulado para o Livre)

+ 175 mil unidades consumidoras²
(contas de luz de a partir de ~R\$ 9k/mês)²

MARGENS MAIORES NO VAREJO DE ENERGIA

(Comparação de Margens entre Varejo vs. Atacado de Energia)

mesmo oferecendo
~25% de desconto para os clientes³
 conseguimos capturar
~30% de prêmio de preço para Newave³
 comparado com Atacado

Relação ganha-ganha⁴

Notas: ¹ Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 - Ministério de Minas e Energia (MME) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE). ² Afirmação e cálculos baseados no PL 414/2021 com consumidores de energia da Alta Tensão que possuem estimativa de consumo mensal de energia ~R\$ 9.000/mês e no estudo da CCEE (links: https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2022/02/Consumidores-grupo-A_B_VL_Vers%C3%A3o-site-3.pdf e <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-01/pequenas-e-medias-empresas-ja-podem-contratar-energia-no-mercado-livre> para ~R\$ 9mil por mês de conta de luz). ³ Cálculos realizados pela equipe da Newave com base nos preços históricos da ANEEL Tarifa & DCIDE - Preço Energia Curva Incentivada 50% SE/CO Mar/24 e suas premissas operacionais. Os retornos, resultados ou projeções esperados não representarão e nem deverão ser considerados, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. ⁴ A compra e venda de energia no Mercado Livre no Varejo de Energia é uma relação comercial considerada como ganha-ganha pois proporciona ao mesmo tempo um desconto aproximado de 25% em relação ao mercado cativo para os compradores / consumidores de energia e um prêmio de preço de ~30% para o vendedor de energia comparado aos preços do Atacado de Energia de acordo com as projeções da companhia.

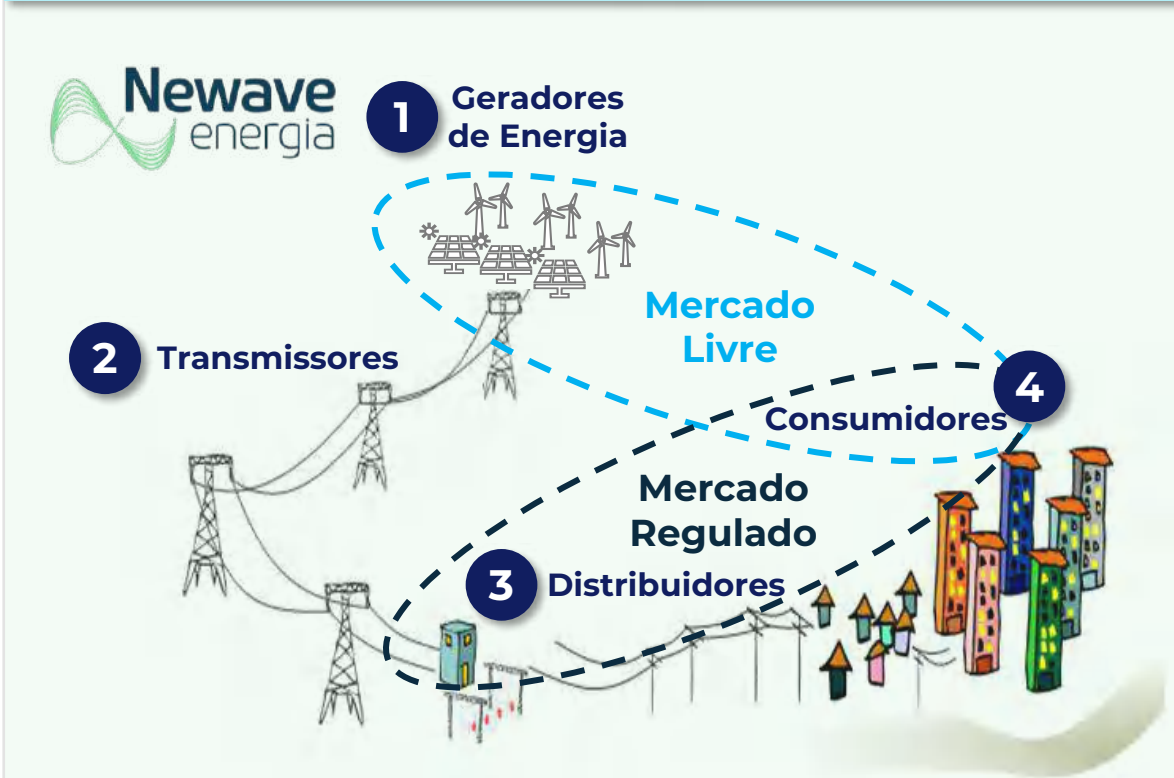
LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

CONTEXTO: Abertura de mercado do setor elétrico brasileiro

Abertura de mercado moderniza o setor elétrico brasileiro e promove benefícios para consumidores e geradores de energia

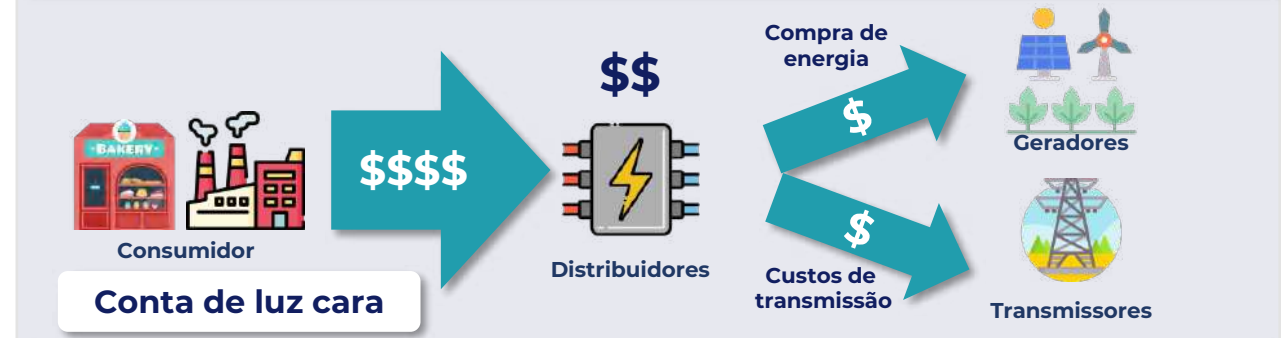
Funcionamento do Mercado Físico de Energia (Fornecimento de Energia)

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN)



Funcionamento do Mercado Financeiro de Energia (Comercialização de Energia)

MERCADO REGULADO (ACR): Consumidor PRESO ao distribuidor



MERCADO LIVRE (ACL): Consumidor ESCOLHE de quem comprar energia



Disclaimer: esse slide é uma simplificação gráfica do funcionamento do mercado de energia, elaborado meramente conforme entendimentos e interpretações próprios da Gestora, com base em informações e análises próprias e não implica, por parte da Gestora, da CVM, da B3 ou de qualquer participante desta Oferta, em nenhuma declaração ou garantia de veracidade com relação aos entendimentos, interpretações e informações apresentadas.

CONFIDENCIAL 10

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

ESTRATÉGIA: Newave Energia se diferencia da concorrência por sua estratégia própria, que endereça com seu sócios e parceiros

ESTRATÉGIA NEWAVE: “TRIPÉ” PARA RENOVÁVEIS



2022: início das atividades

i) Usinas próprias de geração em larga escala; e

ii) Venda de energia no varejo em larga escala



a) Investimento direto de até R\$ 1,5 bilhão por 33% do equity (participação societária) da Newave Energia¹

b) Compra de 30% da energia gerada pela Newave Energia pelo regime de Autoprodução e descarbonização de sua cadeia produtiva¹

Gerdau já aportou **+R\$ 400 milhões** na companhia e está apresentando clientes potenciais

1

✔ Cliente âncora para compra de energia (financiabilidade)



Projetos da Newave Energia são potencialmente elegíveis para financiamentos competitivos²

a) ~IPCA+ 5,1% (BNB)
R\$ 415 milhões já contratados para o projeto Arinos-MG

b) ~IPCA+ 2,9% (SUDENE)
c) ~IPCA+ 4,7% (SUDECO)
d) ~IPCA + 8,0% (BNDES)

2

✔ Financiamento de longo prazo (taxas competitivas)



XP é sócia da gestora e fez parceria para venda de energia através de sua rede de escritórios e assessores³

XP possui em sua rede de operações⁴:
+660 escritórios autônomos (B2B);
+14 mil assessores de investimento;
+90 mil clientes pessoa jurídica; e
+4,5 milhões de clientes pessoa física

3

✔ Venda de energia para pequenas e médias empresas (abertura de mercado)

Notas: ¹ Informações obtidas através da Gerdau; ² Todos projetos da Newave Energia estão aptos ou elegíveis a receber pelo menos um dos financiamentos da Sudeco, Sudene, Banco do Nordeste ou BNDES e taxas apresentadas seguem padrões divulgados publicamente pelos órgãos competentes e são meramente indicativas e não há qualquer garantia de que serão contratadas nesses níveis; ³ Conforme arranjos contratuais próprios assinados entre Newave Energia e XP para viabilizar a venda de energia; ⁴ Informações obtidas através da XP Investimentos. Os assessores de investimento da XP são elegíveis à adesão à parceria para comercialização de energia celebrada entre a Newave Energia e a XP, através da celebração de instrumentos próprios, em termos sujeitos à negociações entre as partes. O acesso aos clientes XP será pré-selecionado pela XP e pelos Assessores, conforme critérios arbitrados entre as partes, que levem em consideração, dentre outros aspectos, localização geográfica, porte e potencial consumo de energia. Não há qualquer garantia sobre a quantidade de assessores de investimento da XP que irão aderir à parceria e, portanto, que irão comercializar energia da Sociedade Inicial, nem qualquer garantia sobre o número de clientes da XP que poderão se tornar potenciais clientes da Sociedade Inicial. CONFIDENCIAL 11

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



2. O QUE FOI FEITO E PRÓXIMOS PASSOS?

O que foi feito desde a última captação de R\$ 591 milhões?

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

USINA 1 – ARINOS-MG: Projeto de alta competitividade nacional

Primeira Usina em Construção: Arinos-MG

- ✓ Elevada incidência solar na região e linha de transmissão com apenas ~1,0 km
- ✓ Infraestrutura compartilhada com Enel e CTG em estágio avançado
- ✓ Financiamento com BNB de R\$ 415 milhões (IPCA+5,1% a.a.)
- ✓ Submercado SE/CO de energia (preço e liquidez maior que NE)



Subestação coletora de Arinos-MG



Painéis solares instalados



Subestação Coletora de Arinos-MG

~R\$ 16 milhões de economia potencial para consumidores de energia todos os anos²

Principais Indicadores Esperados

COD (Data de início da operação completa): 1T25¹
Faturamento esperado de longo prazo: ~R\$ 300 milhões/ano
Margem EBITDA: mais de 75% na maturidade
CAPEX: R\$ 1,4 bilhão em investimentos
Capacidade Instalada (potência): 431 MWp = 337 MWac
Fonte de recurso e área: solar (fotovoltaico) em 822 hectares
Geração Esperada: 111,0 MWm ou 972,7 GWh / ano

EQUIPAMENTOS DE ALTA QUALIDADE

Notas: ¹ Data esperada de COD projetado pela equipe da Newave Energia, podendo haver alterações (antecipação / atraso) no cronograma da obra de construção; ² Estimativa interna da Newave Energia assumindo um desconto médio de ~25% em relação aos preços de energia no ACR para todos os consumidores da Arinos-MG. Disclaimer: as projeções apresentadas não representarão e nem deverão ser consideradas, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

VENDA DE ENERGIA: Escalando mais rápido do que o esperado

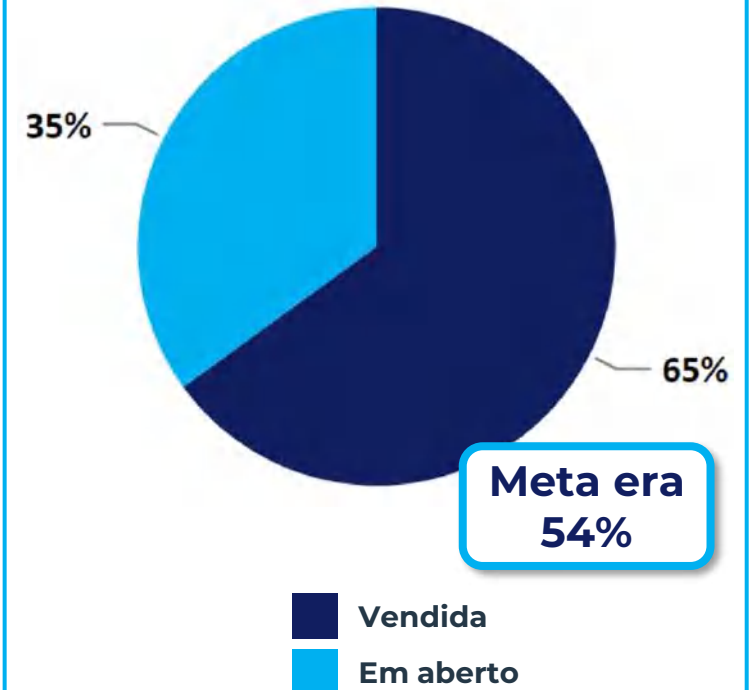
Estratégia com diversos canais para venda de energia por todo o Brasil

- ✓ Canal de vendas próprio da Newave consolidado
- ✓ Canal XP B2B com 110 escritórios aptos a vender energia¹
- ✓ + 510 consumidores no portfolio da Newave²
- ✓ Canal Gerdau escalando originação de vendas
- ✓ Canal XP B2C (matriz) escalando venda de energia
- ✓ Outros canais segmentados de venda

Evolução mensal da carteira de consumidores em comparação com a meta interna da companhia ³



Energia disponível de longo prazo vendida pela usina de Arinos-MG



Notas: ¹ Total de escritórios com relacionamento com a Newave Energia já iniciado, com contratos de parceria para venda de energia formalizados ou em negociação. ² Número de unidades consumidoras que contrataram energia da Newave Energia com data de referência 02/Abril/2024. ³ Informações internas de vendas da Newave Energia. Disclaimer: os resultados apresentados não representarão e nem deverão ser considerados como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. Disclaimer: "Os assessores de investimento da XP são elegíveis à adesão à parceria para comercialização de energia celebrada entre a Newave Energia e a XP, através da celebração de instrumentos próprios, em termos sujeitos à negociações entre as partes. O acesso aos clientes XP será pré-selecionado pela XP e pelos Assessores, conforme critérios arbitrados entre as partes, que levem em consideração, dentre outros aspectos, localização geográfica, porte e potencial consumo de energia. Não há qualquer garantia sobre a quantidade de assessores de investimento da XP que irão aderir à parceria e, portanto, que irão comercializar energia da Sociedade Inicial, nem qualquer garantia sobre o número de clientes da XP que poderão se tornar potenciais clientes da Sociedade Inicial."

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

PERFIL E CARTEIRA DE CLIENTES

Quem são os potenciais clientes?¹

Empresas: 175 mil médias e pequenas empresas (principalmente indústrias)

Conta de luz: acima de R\$ 9k/mês

Localidades: Brasil inteiro

Desconto: 20 a 40% na conta de luz

Cliente médio Newave²

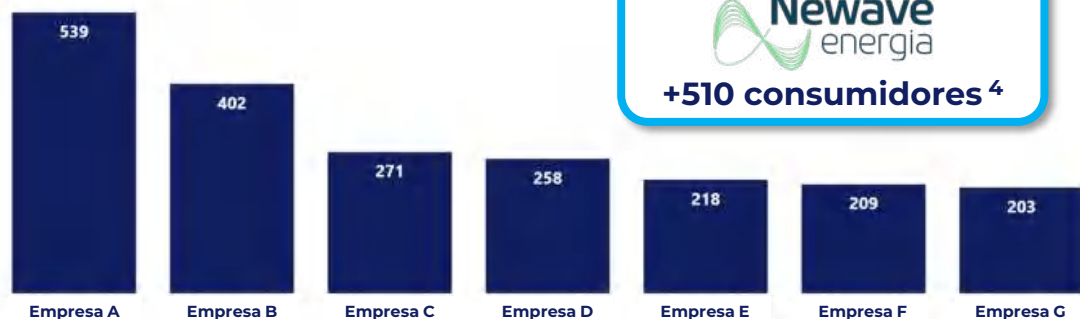
CONTA DE LUZ

~R\$ 50k/mês

PRAZO

~5 anos

Ranking Varejistas de Energia Brasil³ [número de UCs migradas]



Notas: ¹ Afirmação e cálculos baseados no PL 414/2021 com consumidores de energia da Alta Tensão que possuem estimativa de consumo mensal de energia ~R\$ 9.000/mês e no estudo da CCEE). ² Informações de acordo com portfolio de clientes da Newave Energia com data base de Mar/24. ³ Dados públicos da CCEE sobre número de unidades consumidoras migradas pelas comercializadoras varejistas no Brasil em Jan/24. ⁴ Número de consumidores Newave Energia é um número contratado e não necessariamente migrado em sua totalidade.

+510 consumidores em todo país



CONFIDENCIAL 15

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

PIPELINE DE PROJETOS: Companhia preparada para crescer

Projetos competitivos e de larga escala em estágios avançados para iniciarem a construção

Projetos de alta competitividade nacional



	Em construção		Em negociação ²		
	1	2	3	4	5
Potência Instalada ¹	431 MWp	452 MWp	448 MWp	269 MWp	347 MW
Localização (Submercado)	SE/CO	SE/CO	SE/CO	NE	NE
Fator de capacidade ¹	34%	31%	32%	32%	57%
Fonte					

¹ Fatores de Capacidade e Potências Instaladas em MWp e MW foram calculadas conforme metodologia interna da Newave Energia. ² Não há qualquer garantia de que os projetos classificados como “em negociação” serão adquiridos e / ou construídos pela Sociedade Inicial. Disclaimer: as projeções apresentadas não representarão e nem deverão ser consideradas, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

INDICADORES DE MERCADO: POR QUE AGORA?

Timing de mercado favorável para investir no setor

- **Abertura de mercado do setor elétrico:** relação ganha-ganha (para geradores e consumidores de energia) e prêmio financeiro a ser capturado.
- **Aumento dos preços da energia¹:** expectativa de queda do nível dos reservatórios de água resulta em um aumento de preços de energia no país.
- **Queda do custo dos painéis solares²:** os preços globais de painéis solares caíram ~40% ao longo do ano de 2023.
- **Queda do prêmio de risco Brasil³:** CDS-5 anos caiu de ~240 para ~120 bps.
- **Queda das taxas de juros⁴:** O Brasil está passando por um momento de queda das taxas de juros em relação ao ano passado.

Gráfico 2: Taxa de juros no Brasil em queda [% a.a.] ⁴

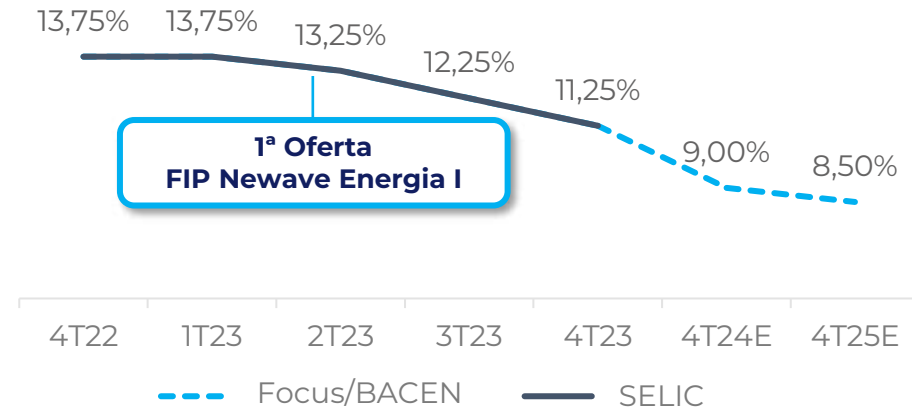


Gráfico 1: Nível dos reservatórios de água no Brasil em queda [%] ¹

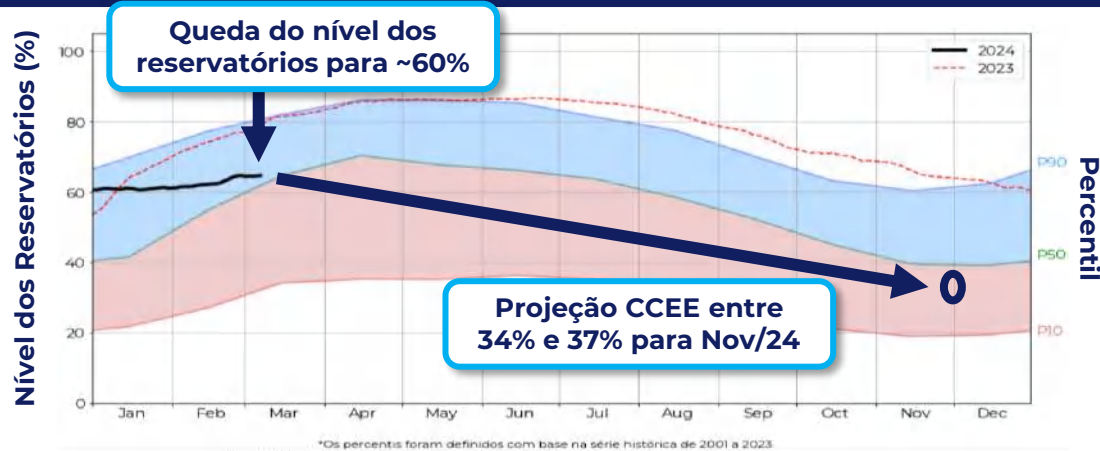
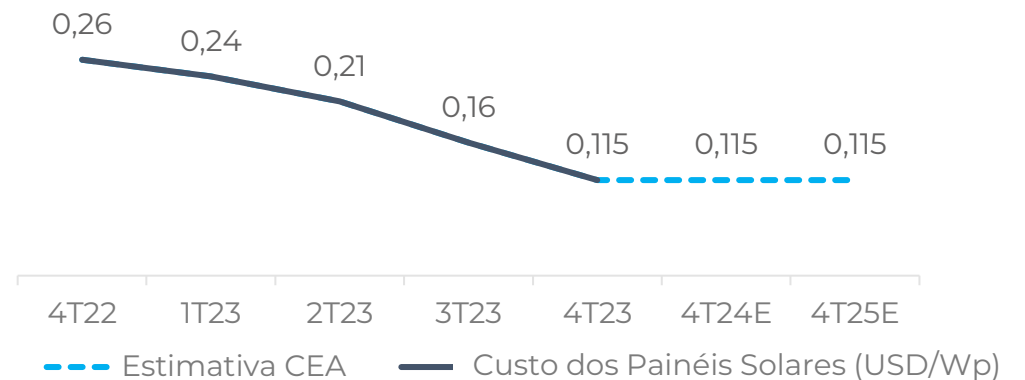


Gráfico 3: Preços dos painéis solares em queda [USD/Wp] ²



Fonte: ¹ Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e Newave Energia. ² Clean Energy Associates (CEA) – Price Forecasting Report; ³ Período de Março/24 comparado com Março/23; ⁴ Boletim Focus/BACEN CONFIDENCIAL 17

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

JULIUS BAER BRASIL: potencial investidor, via captação de seus clientes, reforça tese de investimento e *timing* de mercado¹



Julius Bär

Com sede em Zurique – Suíça, Julius Baer foi fundado em 1890 e é um dos maiores *private banks* e *wealth managers* do mundo.²

Julius Baer – Principais indicadores do grupo²

Market Cap 27/Março/2024: ~ USD 11,4 bilhões

Lucro Operacional 2023: ~ USD 3,59 bilhões

Ativos sob Gestão: ~ USD 472 bilhões

Funcionários: + 7.400

Gerentes de Relacionamento: + 1.300

Presença: + 60 países

Ações listadas Six Swiss Exchange e incluídas no Swiss Leader Index

Notas: ¹ Newave Capital está em negociação com o Julius Baer Brasil para realizar um investimento, via captação de recursos de seus clientes, em condições ainda não divulgadas. O anúncio dessa negociação foi autorizado pelo Julius Baer Brasil, todavia, é importante ressaltar que tal investimento pode não se concretizar, sendo que esse material não se trata de promessa de investimento. ² Informações obtidas através do website da companhia e de informações públicas obtidas na internet através dos seguintes links: <https://www.juliusbaer.com/pt/sobre-nos/>; <https://www.juliusbaer.com/en/media-investors/financial-information/>;

CONFIDENCIAL 18

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

O que foi feito e próximos passos

Crescimento e entregas da Newave Energia conforme planejado, com notícias positivas para financiamento, equipamentos e vendas de energia

O que foi feito?¹

Plano de negócios em andamento

✓ Captação de **R\$ 591 milhões** em Mai/23 para o FIP NEWAVE ENERGIA I

✓ **Arinos-MG já está em construção** e conta com **65% da energia disponível de longo prazo já vendida**³

✓ Quase a totalidade do valor captado na 2ª emissão do **FIP está comprometido com a construção de Arinos-MG**

✓ **Canal de varejo de energia escalando mais rápido que o esperado** inicialmente

Próximos Passos²

✓ **Nova captação** de recursos para **construção da 2ª usina**

✓ **Continuação da escalada** dos canais de venda de energia

✓ **Potenciais M&As**

2022 e 2023 ESTRUTURAÇÃO DA COMPANHIA

- Aquisição de comercializadora e gestora de energia
- Investimento Gerdau
- Captação XP
- Início da construção do projeto Arinos-MG
- Escalada dos canais de vendas no varejo de energia (+510 consumidores)
- Contratação de financiamentos competitivos

2024, 2025, 2026 E 2027 CRESCIMENTO E GANHO DE ESCALA²

- Construção da 2ª usina
- Venda completa da energia de longo prazo de Arinos-MG
- M&As: potenciais fusões / aquisições
- Construção de projetos futuros de usina
- Escalada de vendas

2028

INÍCIO DO PROCESSO DE SAÍDA DO INVESTIMENTO²

VENDA ESPERADA DA PARTICIPAÇÃO DO FIP NA COMPANHIA

Notas: ¹ Informações fornecidas pela Newave Energia à Gestora. ² Datas meramente indicativas a partir da qual a Gestora prospectará oportunidades de desinvestimento. Não há garantias que a Gestora efetivará o desinvestimento em tal ano, sendo que o prazo máximo de saída é no ano de 2031. ³ Cálculo feito com base em premissas internas da Newave Energia para Geração Esperada e Energia Disponível). Disclaimer: Cronograma tentativo de acordo com plano de negócios da Newave Energia, representando a expectativa de marcos que a Newave Energia pretende atingir nos respectivos anos, de forma que as datas e os marcos indicados acima são meramente indicativos das datas esperadas para a implementação de cada fase, não representando qualquer garantia de que tais marcos irão efetivamente se concretizar ou que as datas sugeridas serão efetivamente atendidas. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Disclaimer: Não há garantia de que quaisquer investimentos/desinvestimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Favor ler os "Disclaimers" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC. As projeções apresentadas não representarão e nem deverão ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. CONFIDENCIAL 19

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

CONCLUSÃO: Investimento em plataforma verticalizada de energia renovável com ferramentas para se tornar líder de mercado



- ✓ Geração de Energia Renovável
- ✓ Comercialização Atacadista
- ✓ Comercialização Varejista
- ✓ Gestão Energética / Inteligência
- ✓ Sócios e parceiros estratégicos
- ✓ Governança, Processos e Sistemas
- ✓ Projetos Sociais
- ✓ Equipe Experiente

PRINCIPAIS TERMOS DO INVESTIMENTO

Estrutura / Veículo de Investimentos

FIP
(Fundo de Investimento em Participações)

Objetivo do Fundo

Ganho de Capital
(Investir, crescer e vender a Companhia)

Ano Esperado Saída do Investimento²

2028
(4 anos)

Retorno Esperado¹ (TIR a.a.)

25%
(ao ano)

Plano de Negócios

Newave Energia com **market share de 1,5% a 3,0%** já haveria potencial para entregar o Retorno Esperado¹

Notas: ¹ Retorno esperado calculado em termos nominais pela equipe da Newave; ² Data meramente indicativa a partir da qual a Gestora prospectará oportunidades de desinvestimento. Não há garantias que a Gestora efetivará o desinvestimento em tal ano, sendo que o período total de desinvestimento do Fundo se encerrará a partir de 2029. Disclaimer: Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. O retorno esperado não representará e nem deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. Favor ler os "Disclaimers" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC. Disclaimer: as projeções apresentadas não representarão e nem deverão ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores

CONFIDENCIAL 20

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Conselho de Administração – Newave Energia



Edgard Corrochano
CEO e Presidente do Conselho

+ 20 anos de experiência no setor de energia - EUA, Europa e Brasil



Guilherme Johannpeter
Membro do Conselho

Presidente do Conselho @ Gerdau



Gustavo Sousa
Membro do Conselho

CEO @ Ascenty
Ex-CEO @ Cielo
Ex-CEO @ CPFL Renovaveis
Ex-CFO @ Klabin



Flávia Dias Souza
Membro do Conselho

Diretora Global de Suprimentos @ Gerdau



Bruno Constantino
Membro do Conselho

Sócio e CFO @ XP Investimentos



Luiz Schneider
Membro do Conselho

Carreira como CEO e Conselheiro de mais de 23 empresas do setor elétrico: Echoenergia (Chairman), Atlantic (Chairman), AES, Engie, Renova, etc.

Disclaimer: A figura acima reflete a composição do Conselho de Administração da Newave Energia instalado em 2023.

CONFIDENCIAL 21

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



3. APÊNDICE – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações de mercado, carteira de clientes, fotos, notícias, estrutura societária e outros

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Equipe Newave com *track record* comprovado

Edgard Corrochano, experiente executivo do setor de energia renovável na América Latina, como líder da companhia



Edgard Corrochano | Fundador e CEO

+ 20 anos de experiência no setor de energia na Europa, Ásia, EUA e Brasil



+ 5 anos como fundador, CEO e membro do Conselho da Echoenergia

- 1.200 MW construídos e em operação
- +1.000 MW de pipeline desenvolvido e prontos para construção para construir
- Uma das maiores e mais eficientes geradoras eólicas no setor
- **Venda da Echoenergia foi considerada a maior transação de Renováveis da América Latina**

+ 7 anos como CEO e membro do Conselho Executivo Global da Gamesa

- + 3.000 MW negociados
- + 2.000 MW construídos
- 2º maior fabricante de aerogeradores no Brasil
- **Uma dos maiores fabricantes da indústria eólica na América Latina**

+ 6 anos como executivo internacional na Siemens, sendo 1 ano como Diretor de Eólicas na América Latina

- Passagens como diretor das Américas nos Estados Unidos e Europa
- Negociou o primeiro projeto eólico na América Latina da companhia
- Membro do Conselho da ABEEólica de 2012 até 2022

Key Executives Program – Harvard Business School

- MBA – IESE Business School, Espanha
- Engenheiro Industrial – University of Florida, EUA

Disclaimer: o desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

CONFIDENCIAL 23

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Equipe Newave com *track record* comprovado



Cláudio Ferreira  
 Novos Negócios, Regulatório e Comercialização
 + 18 anos de experiência no setor de energia e finanças tendo negociado mais de R\$ 5 bilhões em contratos de energia e viabilizado a construção de +2,0 GW em projetos de geração




Mauro Battisti
 Novos Negócios



+ 23 anos de experiência em *investment banking*, incluindo 13 anos como diretor, cobrindo o setor de infraestrutura / energia no Brasil e no exterior



Juliana Scalzo  
 Legal & Compliance



+ 10 anos de experiência no setor de energia e + 21 anos em direito corporativo e M&A jurídico.



Raphael Petit
 Investimentos



+ 8 anos de experiência na áreas de M&A, novos negócios e *project finance* no setor de infraestrutura e energia



Paulo Nabhan
 Investor Relations



+7 anos de experiência com relações com investidores, sendo CFO de duas empresas investidas de um fundo de *private equity*



Sergio Ranciaro
 Investimentos



+ 12 anos de experiência no mercado financeiro nacional e internacional, sendo + 8 anos com M&A

Disclaimer: o desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

CONFIDENCIAL 24

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

SÓCIOS ESTRATÉGICOS: Newave firma parceria com Gerdau e XP

Forbes

Gerdau vai investir até R\$ 1,5 bilhão na Newave Energia

O grupo siderúrgico vai investir em uma primeira etapa, em 2023, R\$ 500 milhões no negócio, com o restante vinculado ao cumprimento de metas, informou a companhia.

Além da Gerdau, a NW Capital e fundos da XP vão investir até R\$ 3 bilhões para terem o restante da Newave Energia.

GERDAU EM NÚMEROS

Capitalização de Mercado (26/Fev/24): **~R\$ 36,2 bilhões**

Receita Líquida 2023: **~R\$ 68,9 bilhões**

EBITDA Ajustado 2023: **~R\$ 13,5 bilhões**

Caixa Dez/2023: **~R\$ 5,3 bilhões**

Endividamento Dez/23: **~0,4x (Dívida Líquida/EBITDA)**

30 mil funcionários, **29 unidades** de produção de aço, plantas industriais em **7 países**

Ações negociadas nas bolsas de **São Paulo, Nova York e Madrid**



Valor Pipeline Mercado

Fundador da Echoenergia se une à XP em energia

Pipe

Estratégia

Maria Luíza Filgueiras
De São Paulo

Edgard Corrochano está colocando de pé a terceira empresa no setor de energia renovável da carreira. Depois de estruturar e comandar a operação da espanhola Gamesa Eólica no Brasil, fabricante de aerogeradores vendida à Siemens, e fundar a geradora Echoenergia ao lado do fundo inglês Actis, vendida por R\$ 6,7 bilhões à Equatorial no ano passado, Eddie acaba de fundar a geradora renovável Newave Energia.

A Newave já tem 2,5 GW em projetos de energia eólica e solar –mas ela é só uma parte do plano. A geradora é na verdade o primeiro investimento de um negócio mais amplo, a Newave Capital, gestora especializada em energia, cofundada com Daniel McQuoid, ex-CEO do Bank of America no país, e com a XP Investimentos de sócia minoritária. Na geradora, o

investimento foi com capital próprio dos sócios, mas a Newave Capital já começou a estruturar uma captação com terceiros.

“É um mercado ainda pouco explorado no universo das ‘assets’. Criamos uma gestora com foco no setor de energia e com conhecimento na economia real, já vivemos vários ciclos do setor e a tendência, com isso, é ser um alocador de capital eficiente”, diz Corrochano. “É muito diferente o conhecimento da Faria Lima na planilha e o de quem tocou operacionalmente um projeto de energia”, emenda Leon Goldberg, sócio da XP.

Corrochano foi diretor na divisão de energia renovável da Siemens na América Latina e trabalhou na GE Energy antes de atuar na estruturação direta de operações no país. Na Echoenergia, onde foi um dos fundadores, foi CEO por cinco anos. A companhia se transformou numa das maiores companhias do setor com apenas seis anos de operação, investindo quase R\$ 6 bilhões em usinas eólicas e solar no Nordeste e uma das pioneiras no mercado livre de energia, uma experiência que Eddie quer replicar na nova operação. “É um mo-

mento parecido com o que começamos a Echoenergia. Juros altos, incerteza econômica, volatilidade, que abrem oportunidade de investimento contra cíclico em projetos operacionais”, diz.

A Newave Energia já é uma companhia em funcionamento, com um time de 30 pessoas, e com uma comercializadora para venda de energia no varejo, de olho na crescente demanda de empresas de diferentes portes no mercado livre. “A partir de 2024, cerca de 70 mil consumidores que hoje não podem sair da distribuidora vão poder comprar energia no mercado livre também, aumentando esse universo de clientes corporativos. Com a verticalização, essa energia chega ao consumidor 20% mais barata”, diz o executivo.

É não só a potencial distribuição de produtos financeiros para financiar esses projetos mas também essa distribuição da energia na ponta que atraiu a XP como sócia. “A XP fez a democratização no acesso a investimento e algum tempo já vem pensando sobre estar mais próxima do desenvolvimento da infraestrutura brasileira, um pilar super importante no



Corrochano cria a terceira empresa de energia renovável na sua carreira

país”, diz Goldberg. “Na Newave, vimos que há essa possibilidade de democratização da energia para o varejo também e temos o know-how em fundos, então o projeto casa muito com nossa cultura”. É a 104 gestora independente no portfólio de participações da XP e a primeira com foco em energia. A Newave Capital quer fazer desde estruturação de dívida a private equity para os projetos em casa e pode incluir fundos segmentados. “No ano que vem haverá um dos maiores leilões de transmissão de energia do Brasil, podemos captar um fundo para esse segmento. Também vamos olhar subsectores de infraestrutura além da energia elétrica num segundo momento”, afirma Corrochano.

Este texto foi originalmente publicado pelo Pipeline, o site de negócios do Valor Econômico

Link das notícias:

<https://pipelinevalor.globo.com/mercado/noticia/exclusivo-fundador-da-echoenergia-cria-gestora-e-geradora-com-a-xp.ghtml>;

<https://forbes.com.br/forbes-money/2022/11/gerdau-vai-investir-ate-r-15-bilhao-na-newave-energia/>;

Número de funcionários, unidades e países: <https://www2.gerdau.com.br/sobre-nos/>;

Capitalização de Mercado: <https://finance.yahoo.com/quote/GGBR4.SA/>;

Receita Líquida, EBITDA, Caixa, Endividamento: Gerdau Resultados Trimestrais 4T23 <https://ri.gerdau.com/divulgacao-e-resultados/central-de-resultados/>;

CONFIDENCIAL 25

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

GERDAU: Investimento de até R\$ 1,5 bilhão (33% da Newave Energia) e compra de energia garantida (30% via Autoprodução)

REGULAMENTAÇÃO/BENEFÍCIO DA AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA

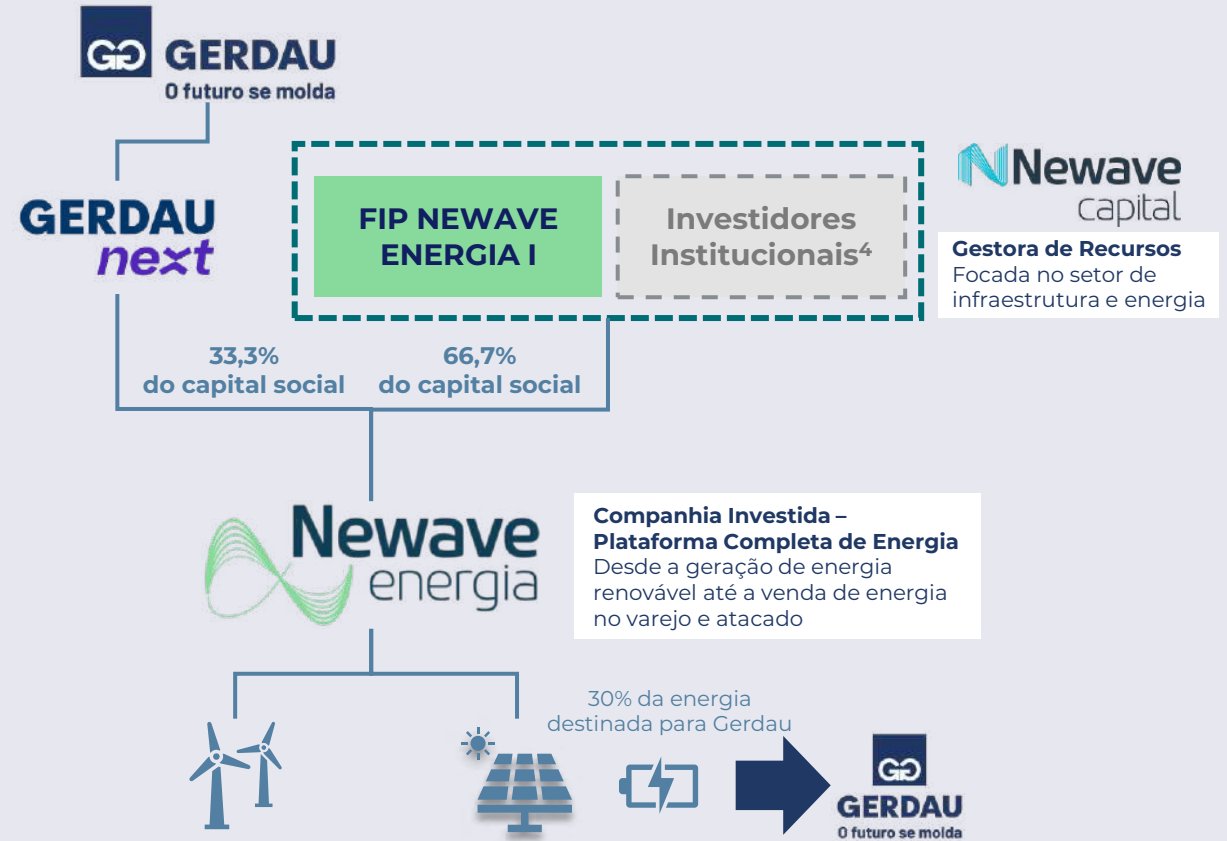
- No Brasil, uma empresa **Autoprodutora de Energia**¹ possui como benefício o não pagamento de alguns dos custos regulatórios (“Encargos”), que pode resultar em uma **economia energética de até 42,6% em alguns casos**².
- **A Gerdau enquadra-se como Autoprodutora de Energia** ao investir em 33% do capital social da Newave Energia e ao comprar 30% de sua energia produzida.

Maior compromisso de investimento da Gerdau em sua história, fora do aço, seu core-business³

RACIONAL DO INVESTIMENTO

- **Gerdau:** (i) energia para o longo prazo de suas operações; (ii) benefício de Autoprodução e redução de custos de produção do aço por consequência; e (iii) redução de emissões de carbono, conforme metas da companhia.
- **Newave Energia:** (i) tese de investimento reforçada; (ii) 30% de vendas já contratadas; (iii) R\$ 1,5 bilhão de *equity*; e (iv) capilaridade para o varejo.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA



Notas: ¹ Decreto nº 2.003 de 10 de Setembro de 1996; ² Estimativas da Newave Capital com base em relatório da Aneel para distribuidora Enel SP: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/areh20233215_1.pdf; ³ Informações obtidas da Gerdau; ⁴ Fundo a ser potencialmente constituído. Disclaimer: estrutura ilustrativa da forma organizacional pretendida da companhia e não necessariamente representa a estrutura societária que será adotada

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fotos do projeto Arinos-MG e equipe Newave



SE Solar Arinos – Vista aérea



Containers com estoque painéis solares



Sócio Newave em reunião com VPR Geraldo Alckmin em Brasília para discussão do Ex-Tarifário de equipamentos solares



Montagem das primeiras linhas de painéis solares



Instalação das linhas de conexão



Sócio Newave, Ministro de Minas e Energia, CEO Gerdau e Prefeito de Arinos-MG - Evento: Pedra Fundamental do projeto de Arinos-MG e inclusão do projeto no PAC

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MERCADO GLOBAL: geração renovável é a que mais cresce

+USD 1,8 bilhão são investidos todos os dias em geração de energia renovável no mundo, ~80% de todos os investimentos em energia

Gráfico 1: Energia Elétrica Gerada no Mundo [GW médios] ¹ - Renováveis representam 32% do total da geração (~2,0x o valor de 2014)

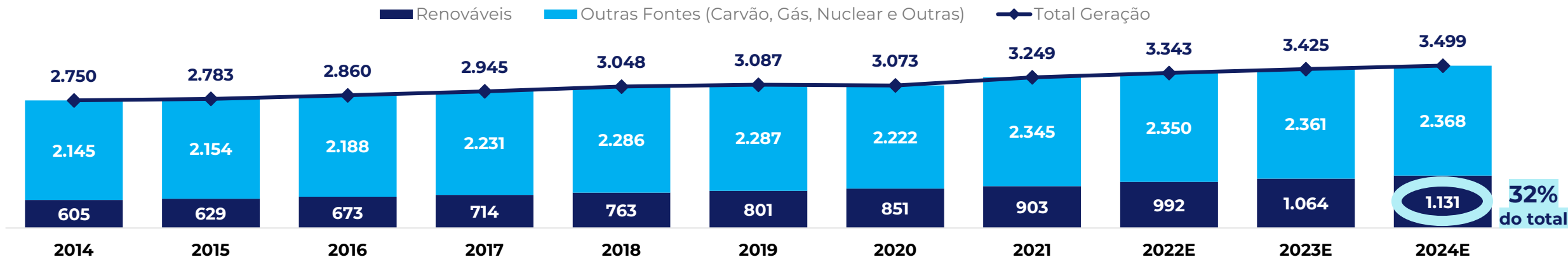
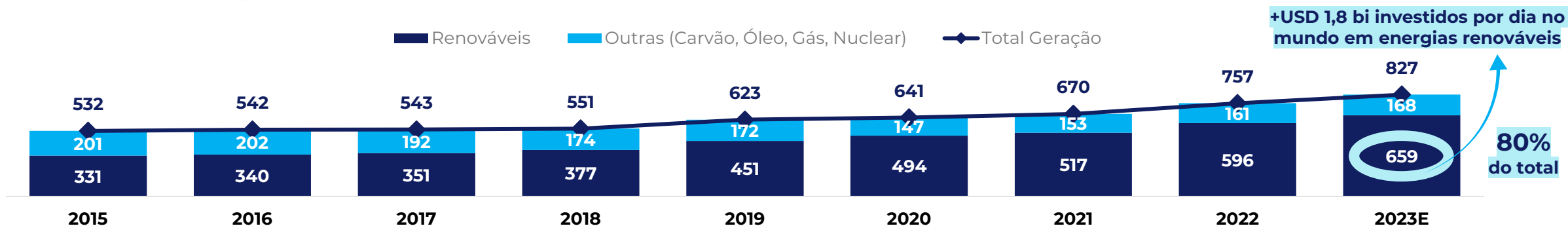


Gráfico 2: Investimentos em Geração de Energia no Mundo [USD Bilhões] ² - Renováveis representam ~80% do total dos novos investimentos



¹World Energy Investment 2022, IEA; ² World Energy Investment 2023 - International Energy Agency (IEA); As projeções apresentadas não representarão e nem deverão ser consideradas, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MERCADO BRASILEIRO: 2/3 da geração crescerá via renováveis

Expansão Planejada de Geração de Energia Brasil [GW] ¹ entre 2021 e 2031

PROJEÇÃO BRASIL 2021-2031



+ 75 GW

DE EXPANSÃO DA
GERAÇÃO TOTAL

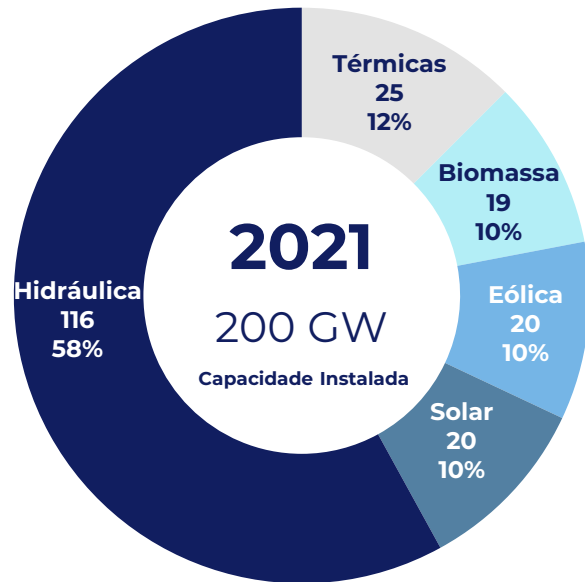


R\$ 427 bilhões

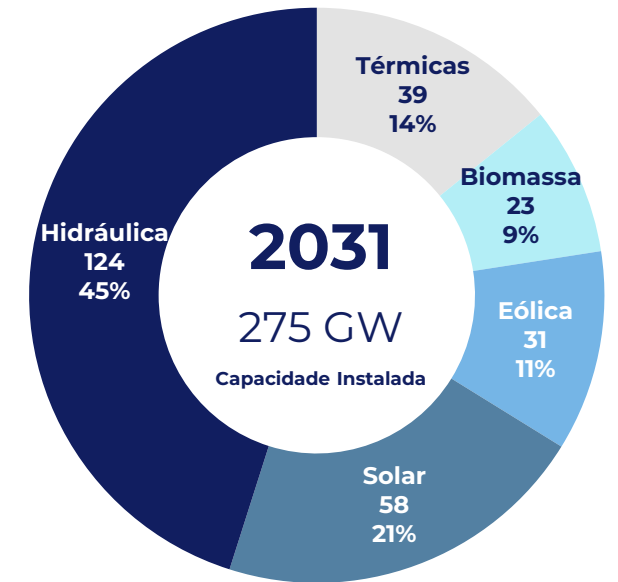
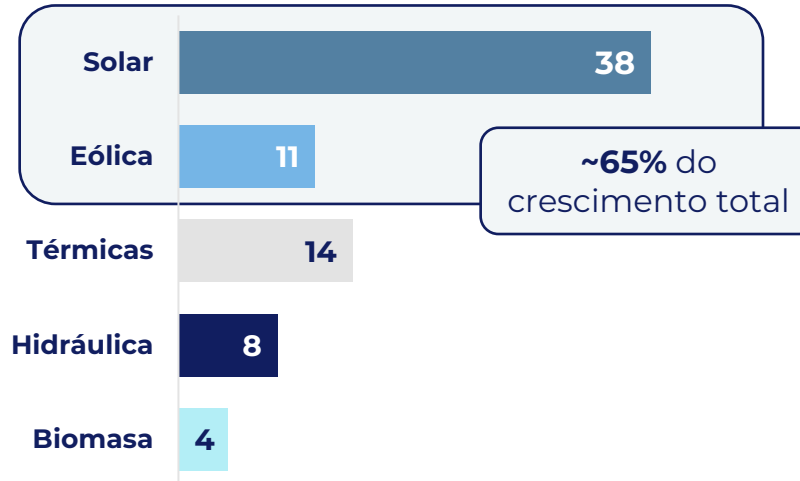
DE INVESTIMENTOS
EM GERAÇÃO

R\$ 101 bilhões

DE INVESTIMENTOS
EM TRANSMISSÃO



Expansão Capacidade Brasil - 2021-31 [GW]

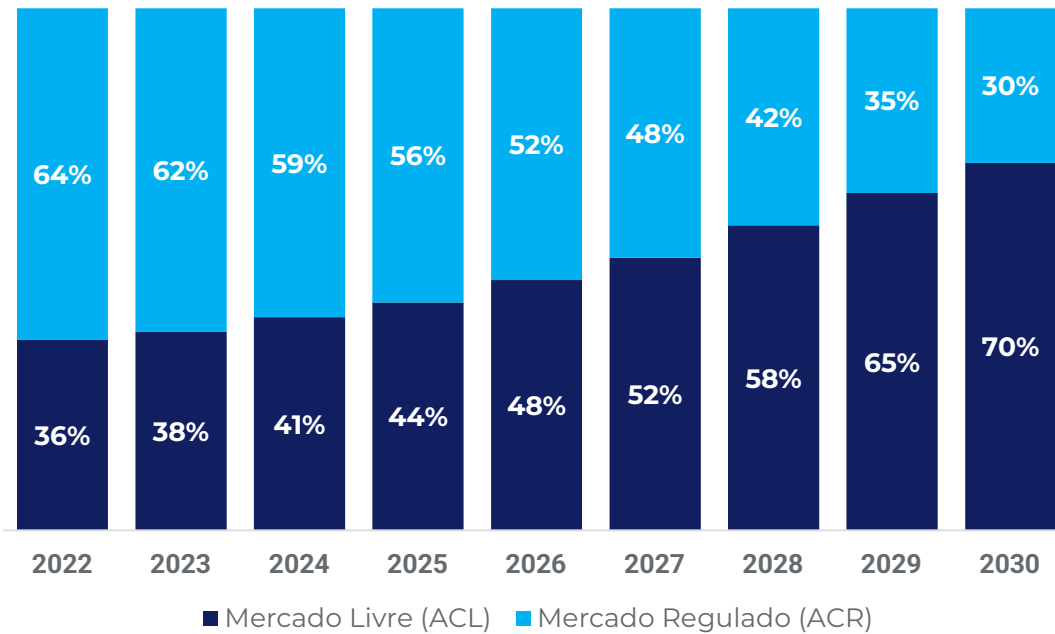


¹ Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 - Ministério de Minas e Energia (MME) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Disclaimer: Previsões feitas neste slide são de terceiro independente e não constituem entendimento da Gestora. As projeções apresentadas não representarão e nem deverão ser consideradas, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

PLANO DE NEGÓCIOS: Newave Energia precisa capturar fatia de 1,5% a 3,0% da abertura de mercado para entregar retorno esperado ao cotista do FIP

Gráfico 1: Consumo de Energia do Mercado Brasileiro – Mercado Regulado vs. Mercado Livre [%]

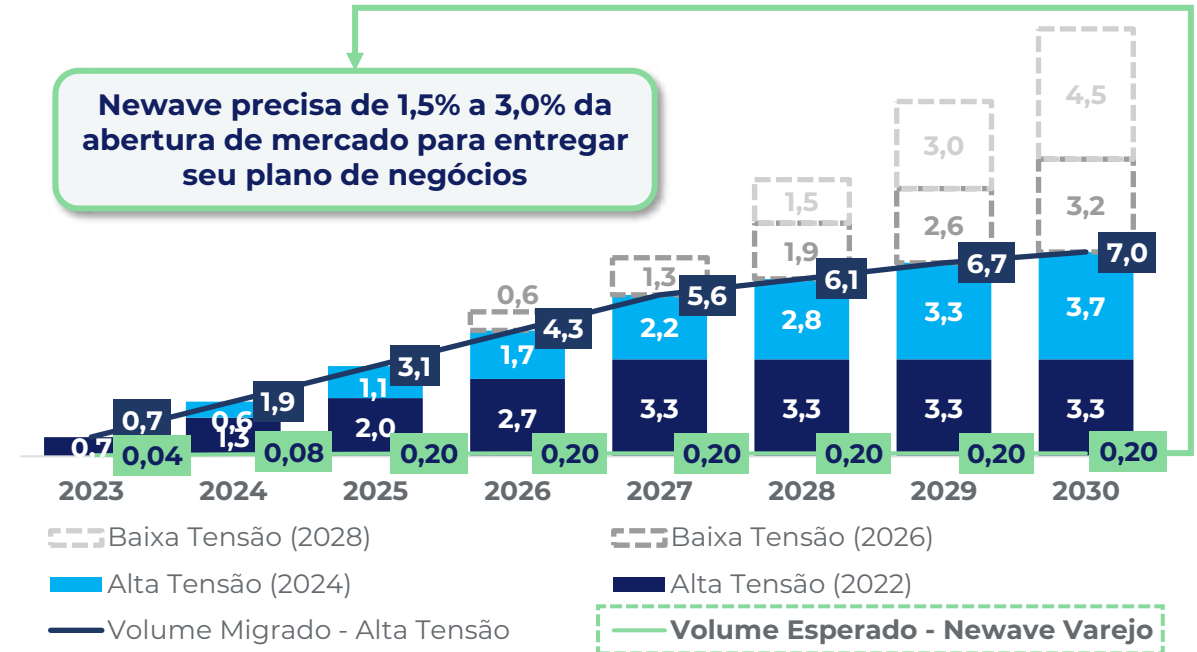


Regulação
Abertura de
Mercado

Abertura de Mercado - Alta Tensão ²

- 2023+ (acima de 500 kW = 3,3 GW médio)
- 2024+ (abaixo de 500 kW = 3,7 GW médio)

Gráfico 2: Migração Acumulada do Mercado Regulado para o Mercado Livre – Brasil [GW médio]



Abertura de Mercado - Baixa Tensão (expectativa) ³

- 2026+ Baixa Tensão sem Rural e Residencial (6,4 GW médio)
- 2028+ Baixa Tensão Rural e Residencial (30,0 GW médio)

Fontes: ¹ Fatia de mercado calculada a depender do volume de energia consumido pelos clientes da companhia; ² Portaria 50/2022 – MME (Ministério de Minas e Energia); ³ PL-414/2021 e Portaria 690/2022-MME (abertura de consulta pública para discutir a Abertura de Mercado para Baixa Tensão). Disclaimer: as projeções apresentadas não representarão e nem deverão ser consideradas, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de resultado, rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MERCADO BRASIL: preço de energia das distribuidoras (ACR) cresce historicamente acima da inflação e Varejo de Energia gera relação ganha-ganha para o mercado⁴

Gráfico 1: Tarifa Energia Mercado Regulado (ACR) x Inflação¹ - Preços de energia cresceram acima da inflação

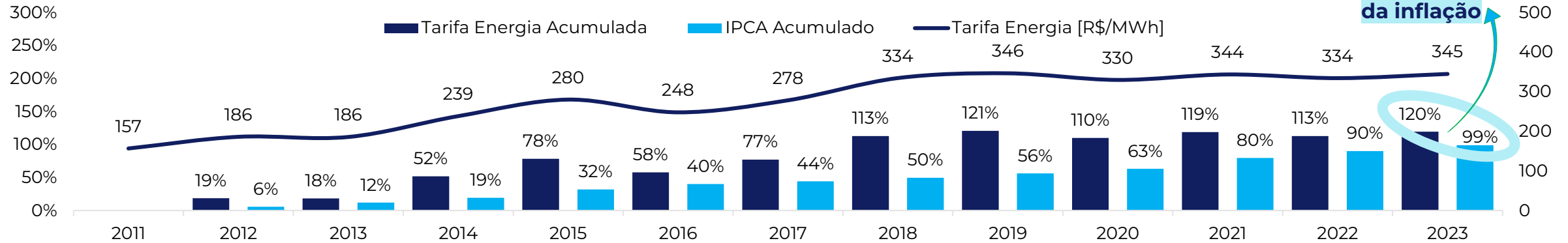


Gráfico 2: Preço Mercado Regulado x Mercado Livre Mar/24 (% sobre preço histórico do mercado regulado)² - Oportunidade de mercado



Notas: ¹ Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) & Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); ² Cálculos realizados pela equipe da Newave Energia com base nos preços históricos da ANEEL Tarifa & DCIDE - Preço Energia Curva Incentivada 50% SE/CO Mar/24 e suas premissas operacionais. ³ Número de clientes projetados, considerando as atuais estimativas da companhia investida; ⁴ A compra e venda de energia no Mercado Livre no Varejo de Energia é uma relação comercial considerada como ganha-ganha pois proporciona ao mesmo tempo um desconto aproximado de ~25% para os compradores / consumidores de energia e um prêmio de preço de ~30% para o vendedor de energia comparado aos preços do Atacado de Energia de acordo com as projeções da companhia.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

PROJETO SOCIAL: Energia para o futuro em Arinos-MG

Newave Energia realiza projetos sociais em parceria com IBS (Instituto Brasil Solidário)



Foco de Atuação: Educação



Formação de Professores (oficinas presencial e online): Educação Financeira, Leitura, Leitura na Primeira Infância, Educação Ambiental e Empreendedorismo.

Doação de Material: Jogos de Educação Financeira, Kit Práticas de Educação Ambiental, Livros de Leitura Infantil (cobertura de 100% da rede municipal e estadual).

Construção de espaço multidisciplinar: Sala multifuncional, sala cozinha e caminho literário

Abrangência

Municipal / Estadual

- 20 escolas
- 209 educadores
- 2.768 alunos



- Diagnóstico e escutas
- 1º e 2º ciclos formativos iniciados
- Início de entrega dos materiais (rede)

- 3º ciclo formativo
- Ativação em jornada pedagógica (presencial)
- Entrega de materiais pedagógicos

- 4º e 5º ciclos formativos
- Projetos implementados na rede
- Rodada de monitoramento

- 6º e 7º ciclos formativos;
- Ativações literárias e educação financeira com premiação e torneios;
- Seminário de monitoramento pedagógico e avaliação
- Entrega de avaliação/relatório geral

1º TRIMESTRE

2º TRIMESTRE

3º TRIMESTRE

4º TRIMESTRE

out 2023

jan 2024

abr 2024

jul 2024

out 2024

Disclaimer: Projeto desenvolvido em parceria com o IBS. Sua abrangência e cronograma de implementação podem sofrer alterações no futuro.

CONFIDENCIAL 32

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

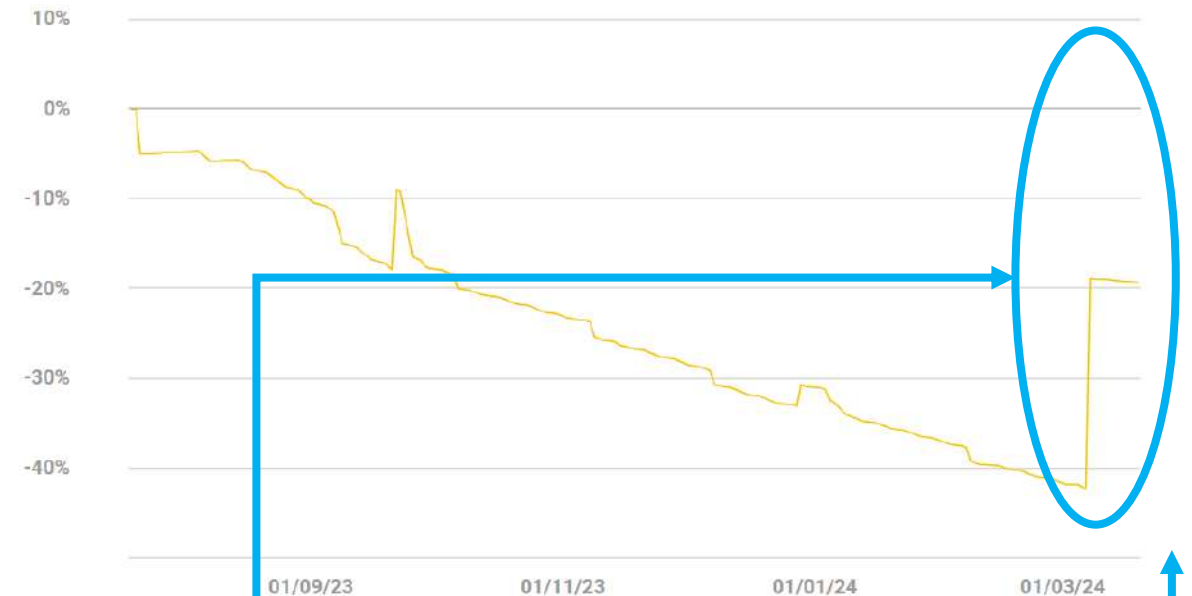
PERFORMANCE DA COTA: queda de preço no 1º ano é esperada por conta da “Curva J”, cujo efeito desaparece ao longo do tempo

EXPLICAÇÃO DA CURVA J E SEU EFEITO NA PRECIFICAÇÃO DA COTA

O estágio inicial de um fundo de Private Equity é caracterizado principalmente por um período de investimentos, etapa necessária para a geração de valor e retornos futuros para o cotista. Durante esse estágio, os principais desembolsos de capital desse fundo estão relacionados ao pagamento de custos e despesas do veículo de investimentos e da oferta pública de valores mobiliários, bem como à aquisição de participações e injeção de capital. Ao mesmo tempo, como o fundo ainda não concluiu toda a sua chamada de capital, seu Patrimônio Líquido (valor base utilizado para os desembolsos de capital citados) é relativamente pequeno em relação a um estágio mais maduro do fundo, o que onera excessivamente o preço da cota do fundo durante esse estágio inicial. Dessa forma, é natural que o estágio inicial de um fundo de Private Equity seja caracterizado por uma precificação negativa de sua cota. A medida em que o fundo vai chamando capital e os ativos e as companhias investidas são reavaliadas, esse efeito negativo desproporcional tende a desaparecer e o cotista passa a ter uma real dimensão do retorno de seu investimento.

RENTABILIDADE HISTÓRICA

FIP Newave Energia I Advisory Multiestratégia – Classe A



Chamadas de capital diluem os custos da oferta

Expectativa de reavaliação dos ativos e remarcação da cota em Abril/2024

CONFIDENCIAL 33

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



4. OFERTA PÚBLICA DE COTAS

Termos e Condições, Cronograma e Informações Adicionais

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Termos e Condições

Prazo	Período de Investimento	Taxa de Administração	Taxa de Performance	Retorno Alvo	Custos da Oferta
9 anos (prorrogáveis por mais 2)	5 anos (prorrogáveis por mais 1)	Definida abaixo	Definida abaixo	25% a.a.	R\$ 45,11 por cota

Fundo	NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
Gestor	Newave Capital Gestão de Recursos LTDA
Administrador	XP Administração
Título	Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP)
Coordenador Líder	XP Investimentos CCTVM S.A.
Assessores Legais	Mattos Filho (Gestor) e Stocche Forbes (Coordenador)
Emissão	3ª Emissão de Cotas do Fundo
Instrução CVM	Instrução CVM nº 160
Prazo do Fundo	Prazo de 9 anos, podendo ser prorrogado por dois períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada.
Prazo de Investimento e Desinvestimento	Prazo de Investimento de 5 anos (prorrogáveis por mais 1) e Prazo de Desinvestimento de 3 anos
Montante Inicial da Emissão	Inicialmente, R\$ 500.001.530,00 (quinhentos milhões, mil quinhentos e trinta reais), com possibilidade de lote adicional de até 25%
Volume Mínimo	R\$ 50.000.480,00 (cinquenta milhões e quatrocentos e oitenta reais)
Classes de Cotas	Classe D: sem chamada de capital (fundo DI) Classe E: com chamada de capital
Preço de Emissão / Custo da Oferta	R\$ 1.090,00 com os custos por dentro
Investimento Mínimo por Investidor – Cota D	R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)
Investimento Mínimo por Investidor – Cota E	R\$ 500.310,00 (quinhentos mil trezentos e dez reais)

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Termos e Condições

Prazo	Período de Investimento	Taxa de Administração	Taxa de Performance	Retorno Alvo	Custos da Oferta
9 anos (prorrogáveis por mais 2)	5 anos (prorrogáveis por mais 1)	Definida abaixo	Definida abaixo	25% a.a.	R\$ 45,11 por cota
Taxa de Administração	Somatório das remunerações abaixo: (i) Remuneração da Administradora: <ul style="list-style-type: none"> 0,12% a.a. sobre o PL do fundo até R\$ 800.000.000,00 0,10% a.a. sobre o PL do fundo entre R\$ 800.000.000,00 e R\$ 1.200.000.000,00 0,08% a.a. sobre o PL do fundo acima de R\$ 1.200.000.000,00 (ii) Remuneração do Escriturador: multiplicação do número de cotistas pelo respectivo valor por cotista (conforme abaixo). <ul style="list-style-type: none"> R\$ 1,15 por cotista até 2.000 cotistas + R\$ 0,85 por cotista que exceda 2.000 até 10.000 + R\$ 0,30 por cotista que exceda 10.000. Valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (iii) Remuneração da Gestora: <ul style="list-style-type: none"> Durante o período de investimento: 2,00% ao ano incidente sobre o Capital Subscrito Durante o período de desinvestimento: 2,00% ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado. 				
Taxa de Performance	20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado, desde que superado o <i>hurdle</i> de IPCA + 7,0% a.a. para os Cotistas				
Regime de Colocação	Melhores esforços de Colocação				
Público Alvo	Investidores Qualificados				
Tipo de Distribuição	Por Conta e Ordem (PCO) da XP Investimentos				

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Cronograma da Oferta

Ordem	Evento	Data
1	Registro da Oferta na CVM	05/04/2024
2	Divulgação de Prospecto Definitivo e Lâmina Divulgação do Anúncio de Início	05/04/2024
3	Início das apresentações a potenciais Investidores	08/04/2024
4	Início do Período de Subscrição	12/04/2024
5	Encerramento do Período de Subscrição	29/05/2024
6	Procedimento de Alocação	03/06/2024
7	Data de Subscrição das Cotas Classe E e Liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe D	05/06/2024
8	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/10/2024

CONFIDENCIAL 37

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Informações Adicionais

Informações detalhadas sobre o Fundo podem ser encontradas no Regulamento e no Prospecto Definitivo que se encontram disponíveis para consulta nos sites abaixo:

Administradora

www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste website, buscar por “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” ou pelo CNPJ do Fundo e, então, clicar no documento desejado”)

Coordenador Líder

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em, "Anúncio de Início", ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

Gestora:

www.newavecapital.com.br (neste site, selecionar a opção “Documentos”, em seguida selecionar o Fundo e então, clicar em “Regulamento”, "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada);

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (A) neste website localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2024”, localizar a opção “Quotas de FIP/FIC-FIP” e, sem seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias – Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado)

B3

www.b3.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA” e, então, localizar o documento desejado).

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Informações Adicionais



Distribuição Institucional		Distribuição Fundos Varejo
Getúlio Lobo	Lucas Genoso	Lucas Brandão
Carlos Antonelli	Marco Regino	Rafaella Reale
Fernando Leite	Raphaela Oliveira	
Guilherme Pescaroli	Vitor Amati	
Guilherme Pontes		
Gustavo Oxer		
Hugo Massachi		
Lara Anatriello		
Lilian Rech		
distribuicao institucional.rf@xpi.com.br		comercial.alternativos@xpi.com.br

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



5. FATORES DE RISCO

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis no Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”) ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

4.1. Riscos Relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 35 do Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir na Sociedade Inicial e Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas Ofertadas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas Ofertadas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Ofertadas no mercado secundário.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas Ofertadas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas Ofertadas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações: Conforme previsto no Prospecto, as Cotas Ofertadas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas Ofertadas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora: Considerando que o Coordenador Líder possui participação societária na Gestora (conforme indicado na seção “10. Relacionamento entre Partes” do Prospecto), poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas Ofertadas, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores e Cotistas interessados em investir nas Cotas Ofertadas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

CONFIDENCIAL 42

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Concentração: O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado ao Fundo DI: Tendo em vista que, nos termos dos itens do Prospecto, os Cotistas detentores de Cotas Classe D passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pela Gestora, (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo, e (iv) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe D e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe D do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

Riscos Relacionados à Variação do Retorno Preferencial a Cada Emissão de Cotas: As Cotas terão suas características definidas a cada emissão por meio da utilização de Suplementos, incluindo, sem limitação, o Retorno Preferencial a ser perseguido pela Gestora para as Cotas de determinada emissão. O Retorno Preferencial de cada emissão poderá ser maior ou menor que o das emissões anteriores. Desta forma, os Investidores que subscreverem Cotas da Terceira Emissão poderão estar sujeitos a um Retorno Preferencial inferior àquele perseguido para as Cotas das demais emissões e, conseqüentemente, valores distintos em relação ao montante total de Taxa de Performance devido à Gestora.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento: O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou Gestora.

CONFIDENCIAL 43

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos: Conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pelo Fundo, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança do Fundo com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos.

Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo: O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Assim, a partir da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, poderá ser adotado o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, de forma que estes não venham a responder com seu patrimônio pessoal em caso de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Destaca-se, contudo, que por se tratar de inovação recente, a limitação de responsabilidade dos Cotistas ainda não foi objeto de análise em processos judiciais ou administrativos, podendo gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como o serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica ou à insolvência civil dos fundos de investimento. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não é possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades ou aos investimentos realizados no Fundo e pelo Fundo, nem garantir que as medidas tomadas pela Administradora e pela Gestora para adequar o Fundo ou protegê-lo da legislação sejam suficientes ou eficazes.

CONFIDENCIAL 44

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, caso o Fundo adote a limitação de responsabilidade dos seus Cotistas ao valor das suas Cotas quando da sua adaptação à Resolução CVM 175, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus investidores. Neste caso, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação: Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação, conforme previsto na seção 7.1 “Restrições à transferência das cotas”, da página 38 do Prospecto. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer à Administradora e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações do Fundo.

Risco relativo à aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo: O processo de aquisição e/ou alienação dos Ativos depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, sendo que o Fundo poderá não conseguir adquirir ou alienar os Ativos Alvo nas condições pretendidas, o que poderá afetar a sua rentabilidade. Ademais, aquisições podem expor o Fundo a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição dos Ativos Alvo, ainda que em dação em pagamento, o que poderá afetar a sua rentabilidade.

4.2.2. Riscos de Média Materialidade

Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo: O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Riscos Relacionados à Amortização: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes: A Gestora poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora: A configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista no artigo 23 do Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Governança: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto no Regulamento do Fundo. As matérias abaixo, objeto de Assembleia Geral de Cotistas, somente serão aprovadas mediante voto favorável de Cotas representativas do Capital Subscrito do Fundo em percentual descrito em cada um dos itens a seguir:

(i) Presença de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas: (a) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; (b) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos; (c) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; (d) a emissão de Novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso I do artigo 39º do Regulamento; (e) a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora, nos termos previstos no Regulamento; (f) a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Regulamento; (g) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Regulamento;

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

(h) o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578; (i) a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas artigo 28º do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito; (j) a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento; (l) a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento; (m) a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor (conforme definido no Regulamento), antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito (conforme definido no Regulamento) em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro; e (n) admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado.

Presença de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado no Regulamento): a alteração do Regulamento.

(iii) Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas: (a) a destituição ou substituição da Gestora sem justa causa e escolha de seus substitutos; (b) a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance; e (c) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

(iv) Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas: (a) o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance; e (b) a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada (conforme definido no Regulamento).

(v) Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas: a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.

(vi) Presença de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas, desde que presentes Cotistas detentores de, no mínimo, 25% das Cotas subscritas: a alteração da classificação prevista no artigo 2º do Regulamento.

(vii) Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas: a destituição ou substituição da Gestora com justa causa e escolha de sua substituta;

(viii) Presença de Cotistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas: a alteração da Política de Investimento do Fundo.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Conforme disposto acima, caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo. Para mais informações favor checar o “Risco de Descontinuidade” disposto abaixo. Adicionalmente, determinados Cotistas podem sofrer restrições ao exercício do seu direito de voto, caso, por exemplo, se coloquem em situação de conflito de interesse com o Fundo.

Risco de Perda de Membros da Gestora: A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Risco de Descontinuidade: O artigo 61 do Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pelo Custodiante, nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.2.3. Riscos de Menor Materialidade

Riscos de Não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Riscos de Alteração das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir (i) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (ii) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iii) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Desenquadramento: Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado: A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo: Competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

CONFIDENCIAL 49

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou dos sistemas usados: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo: No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não haverá exercício do direito de preferência pelos Cotistas, sendo que os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

4.3. Riscos Relacionados aos Ativos Alvo, outros Ativos e/ou ao Setor de Atuação dos Ativos Alvo

4.3.1. Riscos de Maior Materialidade

Riscos Relacionados aos Ativos Alvo: A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do completion financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia: A operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo (“Setor Alvo”) e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do Poder Concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Risco Relacionado a Conexão dos Projetos de Geração à Infraestrutura de Transmissão: Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pela Sociedade Inicial dependerão de acesso a infraestruturas de transmissão de energia elétrica para a distribuição da energia gerada que não serão controladas pela Sociedade Inicial ou pelo Fundo. As condições de funcionamento da infraestrutura de transmissão podem impactar negativamente a distribuição da energia gerada pelos Projetos de Geração, causando intermitências e impontualidade no atendimento dos contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica. Adicionalmente, o acesso à infraestrutura de transmissão usualmente depende da constituição de servidão de passagem sobre imóveis de terceiros. A constituição de tais servidões depende da definição de seus termos e condições entre a Sociedade Inicial e os proprietários de referidos imóveis. Além disso, a produção de efeitos das servidões de passagem perante terceiros depende da averbação de referido gravame nas matrículas dos respectivos imóveis. Eventuais atrasos na definição de tais termos e condições e averbação da servidão na matrícula dos respectivos imóveis poderão acarretar efeitos adversos nos Projetos de Geração e, conseqüentemente no Fundo.

Risco de Precificação da Energia Gerada pelos Projetos de Geração: Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pela Sociedade Inicial negociarão a venda da energia elétrica gerada no Mercado Livre. Por se tratar de ambiente de livre demanda, os preços praticados para a venda da energia elétrica gerada podem variar negativamente, impactando as projeções financeiras dos Projetos de Geração e os retornos da Sociedade Inicial e, conseqüentemente, do Fundo.

CONFIDENCIAL 51

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações: As autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.

Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações: Há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Riscos Socioambientais: As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais, assim como impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades do Fundo.

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura: Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Alvo, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

CONFIDENCIAL 52

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Risco de Completion: As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Liquidez dos Ativos Alvo: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

4.3.2. Riscos de Média Materialidade

Risco de Inadimplência de Clientes: Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso dos Ativos Alvo que celebrem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do Encargo de Energia de Reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, as Sociedades Investidas podem negociar diretamente com clientes selecionados, celebrando contratos bilaterais que atribuam direitos e deveres à referida sociedade em contrapartida ao cumprimento de determinadas obrigações pelas contrapartes. Além disso, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas Sociedades. Em cenários como os descritos anteriormente, as Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

Risco relativos aos imóveis em que serão instalados os projetos: As Sociedades Alvo podem não ser proprietárias dos imóveis nos quais serão instalados seus empreendimentos, podendo optar pela locação, cessão ou arrendamento desses imóveis. Existe um risco de que a posse de qualquer dos imóveis locados e/ou arrendados seja interrompida na hipótese de rescisão desses contratos, ou ainda prejudicada na hipótese de alienação dos imóveis a terceiros ou da existência de dívidas e ônus decorrentes de atividades dos proprietários que recaiam sobre as áreas. Qualquer desses eventos pode causar um efeito material adverso nos negócios das Sociedades Alvo e seu resultado operacional.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos: A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas, equipamentos e tecnologias errados pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.

Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação Sobre os Ativos Alvo: As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia - MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, conseqüentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, conseqüentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos: Os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica: A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco Relacionado às Mudanças Climáticas: As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros do Fundo.

4.3.3. Riscos de Menor Materialidade

Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas: O funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedade, seja por meio de terceirização com partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Riscos de Demandas Judiciais e Administrativas: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. O Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo: O Fundo poderá investir em Ativos Alvo em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco dos referidos ativos, o qual poderá ser feito exclusivamente por meio dos critérios e políticas internas da Administradora e/ou da Gestora.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Risco de Restrições à negociação: Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

4.4. Riscos Relacionados ao Investimento na Sociedade Inicial

4.4.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Diluição no Âmbito do Coinvestimento Primário em Caso de Distribuição Parcial: Nos termos do Acordo de Investimento, o Fundo, em conjunto com os Fundos Paralelos, deverá integralizar as Ações Emitidas até 13 de setembro de 2024. Não há garantias que o Fundo conseguirá realizar novas ofertas de Cotas e/ou que eventual Fundo Paralelo que venha a ser constituído realize oferta de suas cotas em montante suficiente para satisfazer a obrigação de integralização assumida no âmbito do Acordo de Investimento. Na hipótese de o Fundo não obter capital comprometido de investidores em montante suficiente para integralizar a totalidade das Ações Emitidas subscritas e nem conseguir transferir a parcela das Ações Emitidas não integralizada para um Fundo Paralelo, o Fundo (em conjunto com o Fundo Paralelo, conforme o caso) não disporá de recursos suficientes para integralizar a totalidade de Ações Emitidas por ele subscrita, de modo que a sua participação na Sociedade Inicial será diluída proporcionalmente ao valor efetivamente aportado pelos demais acionistas, podendo levar à perda do controle acionário do bloco formado pelo Fundo e pelo Fundo Paralelo.

Para maiores informações sobre os possíveis riscos associados à uma participação minoritária na Sociedade Inicial, veja o fator de risco “Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo” na página 22 do Prospecto.

Riscos Relativos à Governança da Sociedade Inicial: A Sociedade Inicial terá outros acionistas além do Fundo, podendo haver desalinhamento de interesses entre os acionistas da Sociedade Inicial em relação a seus negócios, atividades, investimentos e desinvestimentos. Em situações de desalinhamento de interesses, o Fundo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação às atividades, negócios, investimentos e desinvestimentos envolvendo a Sociedade Inicial e suas subsidiárias que julgue mais favoráveis ao Fundo. Adicionalmente, independentemente do Fundo e o Fundo Paralelo eventualmente formarem bloco de controle da Sociedade Inicial, o Acordo de Acionistas estabelece regras de governança que exigem consentimento de outros sócios da Sociedade Inicial, restringindo significativamente a influência e os poderes de governança sobre a Sociedade Inicial que caberiam a um acionista controlador nos termos da lei, tanto no que se refere a matérias submetidas para aprovação da assembleia geral de acionistas, quanto a indicação de membros ao conselho de administração e diretores e outros membros da administração.

A influência detida pelos minoritários pode prejudicar a capacidade do Fundo de implementar decisões relevantes na Sociedade Investida na medida em que haja um desalinhamento de interesses com relação à matéria em questão, o que poderá afetar negativamente a representação do melhor interesse do Fundo no processo de tomada de decisão no âmbito da Sociedade Inicial e, conseqüentemente, a gestão da Sociedade Inicial.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Além disso, eventuais disputas entre os acionistas, incluindo disputas envolvendo o Acordo de Acionistas, poderão prejudicar a realização de investimentos pelo Fundo, bem como o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Inicial e gerar custos e perdas ao Fundo. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser afetados negativamente.

Riscos Relativos à Restrição para a Realização de Investimentos pelo Fundo e Concentração na Sociedade Inicial: Durante o período de lock-up para a transferência da participação da Sociedade Inicial (5 anos), o Fundo deverá ter como único investimento a sua participação na Sociedade Inicial, de modo que não poderá realizar outros investimentos em Sociedades Alvo do Setor Alvo e terá sua Carteira concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Inicial.

Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Inicial; (ii) solvência da Sociedade Inicial; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Inicial; (iv) liquidez para alienação dos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Inicial; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Inicial. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. A ausência de diversificação de Ativos Alvo na Carteira decorrente de tal limitação poderá afetar substancialmente os resultados obtidos pelo Fundo e a valorização de suas Cotas, ocasionando perdas aos Cotistas que, considerado o Período de Investimento, poderão ser irreversíveis.

4.4.2. Riscos de Média Materialidade

Riscos Relativos à Restrição da Transferência da Participação do Fundo na Sociedade Inicial: O Acordo de Acionistas da Sociedade Inicial prevê determinadas regras e limitações que devem ser observadas quando da intenção de transferência, por qualquer dos seus signatários, da participação detida na Sociedade Inicial, incluindo (a) um período de lock-up de 5 (cinco) anos em que são vedadas transferências, (b) o direito de primeira oferta para aquisição da participação pelas partes remanescentes e de tag along, e (c) restrição de aquisição por determinadas pessoas.

A restrição de transferência de ações por um período de tempo pré-determinado (lock-up) de 5 (cinco) anos restringe significativamente a capacidade da Gestora de explorar oportunidades de desinvestimento durante esse prazo, mesmo que oportunas, bem como de obter liquidez caso necessário diante de condições de mercado ou específicas ao Fundo.

Adicionalmente, mesmo após o término do período de lock-up, as regras de transferência previstas no Acordo de Acionistas requerem observância de prazos e procedimentos específicos (direito de primeira oferta e tag along), os quais podem impactar adversamente a atratividade de uma venda para investidores estratégicos e, conseqüentemente, a estratégia de desinvestimento do Fundo, ocasionando perdas significativas ao Patrimônio Líquido e aos Cotistas.

Riscos Relativos à Implementação do Plano de Negócios da Sociedade Inicial: As atividades da Sociedade Inicial compreendem o desenvolvimento de projetos de produção de energia elétrica que dependem da comercialização do volume produzido, para terceiros e para a GNext (nos termos do Acordo de Acionistas) para a geração de receita e, conseqüentemente, de retornos para a Sociedade Inicial. Alterações legislativas, regulatórias e/ou técnicas relativas ao setor elétrico e de condições macroeconômicas e políticas podem impactar negativamente o mercado de produção e venda de energia, podendo causar o aumento dos custos de produção e a redução do preço de venda da energia elétrica produzida pelos projetos da Sociedade Inicial, impactando negativamente os retornos obtidos pela Sociedade Inicial e, por consequência, pelo Fundo e os Cotistas.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Adicionalmente, os termos do acordo de venda de energia para a GNext pressupõem a obtenção, pelas partes relacionadas da Gnext (parte do contrato de compra e venda de energia), dos benefícios da sua classificação como “autoprodutor”. Caso por qualquer motivo a GNext não consiga obter, ou perca, tais benefícios no âmbito da participação na Sociedade Inicial, o processo de produção de energia poderá ter custos superiores àqueles projetados pela Sociedade Inicial, impactando negativamente os resultados obtidos em decorrência da venda de energia para a GNext, e, conseqüentemente, os retornos do Fundo e dos Cotistas.

4.5. Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos

4.5.1. Riscos de Maior Materialidade

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por conseqüência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.5.2. Riscos de Média Materialidade

Risco Relacionado à Arbitragem: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Fatores de Risco

4.5.3. Riscos de Menor Materialidade

Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**



Obrigado

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE D E
COTAS CLASSE E DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DO**

**NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

LUZ CAPITAL MARKETS